



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel da Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

Az três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$30

A estes preços acrescem os portes de correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescida do respectivo imposto de selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA E MINAS

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal de Palmela, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, a que se refere o processo n.º 8/56 998, arquivo 4, para o estabelecimento no lugar de Carregueira, freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela, de uma linha aérea, a 15 kV (RA 15-45-2-1 Carregueira), com 674 m, do apoio n.º 7 da linha para o posto de transformação de passadeiras ao posto de transformação de Carregueira.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 6 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-4590

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, a que se refere o processo n.º 8/40 780, arquivo 4, para o estabelecimento nas freguesias do Montijo e Pinhal Novo, concelhos do Montijo e Palmela, de uma modificação e mudança de tensão de 6 kV para 15 kV, do 2.º troço da linha aérea S. Francisco-Pinhal Novo, sem aumento de comprimento, introduzindo o apoio n.º 75-A.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 8 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-4589

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho

de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, a que se refere o processo n.º 8/56 685, arquivo 4, para o estabelecimento na freguesia e concelho de Sines de uma linha mista, a 30 kV, com 23 m, parte aérea com 8 m e parte subterrânea com 15 m, do apoio n.º 1 da linha para o posto de transformação de Soares da Costa ao posto de transformação de José Ribeiro.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 15 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-4574

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, a que se refere o processo n.º 8/57 353, arquivo 4, para o estabelecimento na freguesia de S. Pedro, concelho de Palmela, de uma linha mista, a 6 kV, com 286 m, constituída por um troço aéreo com 261 m e por um troço subterrâneo com 25 m, do apoio n.º 48 da linha Azeitão-Palmela ao posto de transformação PT06-2-023 Carrilhão.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 15 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-4575

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, a que se refere o processo n.º 8/57 374, arquivo 4, para o estabelecimento em Vale de Milhaços, freguesia da Amora, concelho do Seixal, de uma linha aérea,

a 15 kV, com 226 m, do apoio n.º 20 da linha para o posto de transformação Africana de Pólvora ao posto de transformação n.º 3-138 Vale de Milhões.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 15 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-4576

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, a que se refere o processo n.º 8/57 155, arquivo 4, para o estabelecimento na freguesia de Santa Cruz, concelho de Santiago do Cacém, de uma linha aérea, a 30 kV, com 2591 m, do apoio n.º 26 da linha Santiago-Méides ao posto de transformação da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em Santa Cruz.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 15 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-4577

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, a que se refere o processo n.º 8/57 274, arquivo 4, para o estabelecimento em Montinho, freguesia e concelho de Palmela, de uma linha aérea, a 15 kV, com 439 m, do apoio n.º 19 da linha S. Sebastião-Pinhal Novo ao posto de transformação Montinho.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 15 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-4578

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal da Moita, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, a que se refere o processo n.º 8/55 601, arquivo 4, para o estabelecimento na freguesia e concelho da Moita de uma linha aérea, a 6 kV, Moita-Moita (vila), com 1558 m, da subestação da Moita ao apoio n.º 5 da linha da Federação de Municípios do Distrito de Setúbal para Penteado.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 15 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-4580

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, a que se refere o processo n.º 8/55 503, arquivo 4, para o estabelecimento na freguesia de S. Lourenço de Azeitão, concelho de Setúbal, de uma modificação da linha aérea, a 6 kV, Azeitão-Brejos, sem aumento de comprimento, sendo substituído o apoio n.º 22 por outro de maior altura (a montar na vizinhança do anterior).

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 15 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-4581

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, a que se refere o processo n.º 8/55 890, arquivo 4, para o estabelecimento na freguesia de Penamaior, concelho de Paços de Ferreira, de uma linha aérea, a 15 kV, com 879 m, do apoio n.º 67 da linha de Paços de Ferreira ao posto de transformação Penamaior-Busto, da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 15 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-4582

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, S. A. R. L., a que se refere o processo n.º 8/57 500, arquivo 4, para o estabelecimento na freguesia de Monte Redondo, concelho de Arcos de Valdevez, de uma linha aérea, a 15 kV, com 2173 m, do apoio n.º 29 da linha para o posto de transformação de Jolda-Madalena ao posto de transformação de Monte Redondo-Sensa, da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 15 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-4583

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, S. A. R. L., a que se refere o processo

n.º 8/56 489, arquivo 4, para o estabelecimento na freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, de uma linha aérea, a 15 kV, com 61 m, do apoio n.º 1 da linha para o posto de transformação de Rio Tinto-Meirial ao posto de transformação de Rio Tinto, Rua de Afonso de Albuquerque, da Câmara Municipal de Gondomar.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repatrição de Licenciamento, 15 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-4584

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, a que se refere o processo n.º 8/56 482, arquivo 4, para o estabelecimento na freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, de uma linha aérea, a 15 kV, com 105 m, do apoio n.º 26 da linha Valongo e Sobrado ao posto de transformação de Fânzeres-Bouça da Estivada, pertencente à Câmara Municipal de Gondomar.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repatrição de Licenciamento, 15 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-4585

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, S. A. R. L., a que se refere o processo n.º 8/57 509, arquivo 4, para o estabelecimento no lugar de Ranha, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, de uma linha aérea, a 15 kV, com 53 m, do apoio n.º 42 da linha Circunvalação I e II ao posto de transformação de Rio Tinto-Ranha, da Câmara Municipal de Gondomar.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repatrição de Licenciamento, 15 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-4586

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal de Gondomar, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, S. A. R. L., a que se refere o processo n.º 8/57 239, arquivo 4, para o estabelecimento na freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, de uma linha aérea, a 15 kV, com 716 m, do apoio n.º 29 da linha para o posto de transformação S. T. C. P.-Santa Eulália ao posto de transformação de Fânzeres-Papo, pertencente à Câmara Municipal de Gondomar.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repatrição de Licenciamento, 15 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-4587

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal do Montijo, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, a que se refere o processo n.º 8/56 935, arquivo 4, para o estabelecimento na freguesia de Canha, concelho do Montijo, de uma linha aérea, a 30 kV, com 1938 m, do apoio n.º 28 da linha para o posto de transformação de Sampaio de Magalhães ao posto de transformação da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repatrição de Licenciamento, 15 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-4591

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, a que se refere o processo n.º 8/57 382, arquivo 4, para o estabelecimento na freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela, de uma linha mista, a 15 kV, com 491 m, constituída por um troço aéreo com 466 m e por um troço subterrâneo com 25 m, do apoio n.º 72 da linha RA 15-45 S. Francisco-Pinhal Novo ao posto de transformação 2-086 Sousa Martins.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repatrição de Licenciamento, 15 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-4595

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, a que se refere o processo n.º 8/46 889, arquivo 4, para o estabelecimento na freguesia e concelho do Seixal da modificação na linha aérea, a 15 kV, para o posto de transformação n.º 3-008 Santa Maria, com diminuição do comprimento para 179 m, continuando a derivar do apoio n.º 28 da linha Fogueteiro-Seixal (depois de modificada).

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repatrição de Licenciamento, 19 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-4579

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela União

Eléctrica Portuguesa, a que se refere o processo n.º 8/56 484, arquivo 4, para o estabelecimento na freguesia de Travassó, concelho de Águeda, de uma linha aérea, a 15 kV, com 127 m, do apoio n.º 4 da linha para o posto de transformação pertencente à Unicola — Indústria de Colas do Centro, L.ª

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repatrição de Licenciamento, 19 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-4588

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sítio em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, a que se refere o processo n.º 8/57 230, arquivo 4, para o estabelecimento nas freguesias de Bartolomeu da Serra, Abela e S. Domingos de uma linha mista, a 30 kV, com 9736 m, constituída por um troço aéreo com 9721 m e um troço subterrâneo com 15 m, do apoio n.º 102 da linha Lousal-Santiago ao posto de transformação n.º 3 da Adução Sado-Morgável.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repatrição de Licenciamento, 19 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-4593

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sítio em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal de Sinés, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, a que se refere o processo n.º 8/57 419, arquivo 4, para o estabelecimento na freguesia e concelho de Sinés de uma linha aérea, a 30 kV, com 5761 m, do apoio n.º 51 da linha para Porto Covo ao posto de transformação n.º 4 da Adução Sado-Morgável.

tricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sítio em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal de Sesimbra, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, a que se refere o processo n.º 8/56 688, arquivo 4, para o estabelecimento na freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra, de uma linha aérea, a 15 kV, subestação de Santana-Zambujal, com 776 m, da subestação de Santana ao apoio n.º 1 da variante de Bimbanas.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repatrição de Licenciamento, 19 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-4594

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sítio em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal de Sinés, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, a que se refere o processo n.º 8/57 419, arquivo 4, para o estabelecimento na freguesia e concelho de Sinés de uma linha aérea, a 30 kV, com 5761 m, do apoio n.º 51 da linha para Porto Covo ao posto de transformação n.º 4 da Adução Sado-Morgável.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repatrição de Licenciamento, 21 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-4592

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

Comissão de Inscrição e Classificação dos Empreiteiros de Obras Públicas e dos Industriais da Construção Civil

1.ª Secção

Lista dos empreiteiros de obras públicas a quem foram concedidos, modificados e cancelados alvarás no mês de Setembro de 1975, publicada nos termos de disposto no n.º 1 do artigo 31.º de Decreto-Lei n.º 562/70, de 24 de Novembro

Nome do empreiteiro	Número do alvará	Inscrição e classificação		
		Subcategoria	Categoria	Classe
I) Alvarás concedidos				
José Moreira & Filhos, L.ª	9 684	-	I	2.ª-A
	9 685	1.ª	I	2.ª-B
	9 686	1.ª	IV	1.ª-A
	9 687	1.ª	V	1.ª-A
	9 688	6.ª	VI	1.ª-A
Semural — Sociedade de Empreendimentos Urbanos, L.ª	9 722	1.ª	V	1.ª-B
II) Elevações de classe concedidas				
Delta — Sociedade Técnica de Electricidade, L.ª	6 159	3.ª	VI	1.ª-B
	7 599	3.ª	I	3.ª
AC — Trabalhos de Arquitectura e Construção, S. A. R. L.	7 602	1.ª	IV	2.ª-A
	7 603	1.ª	V	1.ª-B
Nome do empreiteiro	Número do alvará	Inscrição e classificação		
		Subcategoria	Categoria	Classe
AC — Trabalhos de Arquitectura e Construção, S. A. R. L.	7 604	3.ª	V	2.ª-B
	7 605	4.ª	V	2.ª-A
	9 549	-	II	1.ª-B
Gaspar Andrade & Filho, L.ª	III) Alvarás cancelados, a pedido			
	520	1.ª	II	1.ª
	521	-	III	2.ª-A
	523	-	V	2.ª-A
	5 433	1.ª	I	2.ª-A
Joaquim Pereira Monteiro	5 434	1.ª	IV	2.ª-A
IV) Alvará de que foi passada 2.ª via, em virtude de o respectivo concessionário ter extraviado o original				
Sebastião Beltrão	3 847	8.ª	VI	2.ª-B

Comissão de Inscrição e Classificação dos Empreiteiros de Obras Públicas e dos Industriais da Construção Civil, 25 de Novembro de 1975. — O Secretário da Comissão, *Pereira Vieira*. 1-2-5431

2.ª Secção

Lista dos industriais da construção civil a quem foram concedidos alvarás em 17 de Setembro de 1975, publicada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 562/70, de 24 de Novembro

Nome do empreiteiro	Número do alvará	Inscrição e classificação			Nome do empreiteiro	Número do alvará	Inscrição e classificação		
		Subcategoria	Categoria	Classe			Subcategoria	Categoria	Classe
I) Alvarás concedidos									
Amadeu de Sousa Silva	4 018	—	Única	1.ª	Santiago & Nunes, L.ª	4 033	—	Única	1.ª
	4 019	4.ª	»	1.ª		4 034	4.ª	»	1.ª
Deolindo Teixeira Alves	4 020	—	»	1.ª	Sociedade Cooperativa Construtora Espírito Maior, S. C. A. R. L.	4 035	—	»	1.ª
	4 021	4.ª	»	1.ª		4 036	4.ª	»	1.ª
Corsal — Construções, L.ª	4 022	—	»	1.ª	Nicolau Pinto Macedo	4 037	—	»	2.ª
António Augusto da Rocha	4 023	4.ª	»	1.ª		4 038	4.ª	»	1.ª
Gomes & Almeida, L.ª	(a) 4 024	—	»	1.ª	Manuel Sá Oliveira & Filho, L.ª	4 039	—	»	2.ª
	4 025	—	»	2.ª		4 040	4.ª	»	2.ª
Manuel Soares de Oliveira	4 026	4.ª	»	1.ª	José Lopes da Costa — Construtor Civil	4 041	—	»	2.ª
	4 027	—	»	1.ª		4 042	4.ª	»	1.ª
	4 028	4.ª	»	1.ª	Domingos Alves da Silva & Irmãos, L.ª	4 043	—	»	2.ª
Povoamar — Empreendimentos Turísticos, L.ª	4 029	—	»	2.ª		4 044	4.ª	»	1.ª
	4 030	4.ª	»	1.ª	António Gonçalves Viana	(a) 4 045	—	»	1.ª
	4 031	12.ª	»	1.ª	José da Costa Júnior	(a) 4 046	—	»	1.ª
	4 032	14.ª	»	1.ª					

(a) Válido para a 4.ª subcategoria, de harmonia com o despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 24 de Setembro de 1973.

Comissão de Inscrição e Classificação dos Empreiteiros de Obras Públicas e dos Industriais da Construção Civil, 21 de Novembro de 1975. — Pelo Vice-Presidente, *Mário Pinto Alves Fernandes*. 1-2-5433

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral da Assistência Social

Por despacho de 27 de Fevereiro findo:

Alterada a redacção do artigo 14.º do compromisso por que se rege a Santa Casa da Misericórdia de Beavenente.

Direcção-Geral da Assistência Social, 11 de Março de 1976. — O Inspector Superior, *Diogo de Melo Sampayo*. 1-0-4555

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, CRÉDITO E PREVIDÊNCIA

Contencioso

Editos

Processo de habilitação n.º 49 896/6. — Maria Augusta Morim da Silva, ou Maria Augusta Morim da Silva Fins, e marido, José Mateus da Silva Fins, e Amândio Gabriel Morim da Silva, casado, pretendem habilitar-se como herdeiros de seu falecido pai e sogro, Francisco Lurdes Monteiro Mendes da Silva, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência as quantias de 26 313\$70 e 90 799\$80, relativas a metade dos depósitos n.º 25 177, à ordem, e 2418, a prazo, constituídos no cofre da Póvoa de Varzim em nome do falecido e de Maria Araújo Costa, em solidariedade.

Posteriormente ao óbito de Francisco Lurdes Monteiro Mendes da Silva foi efectuado no depósito n.º 25 177 um levantamento de 50 000\$ pela co-titular Maria de Araújo Costa. 1-2-1507

Processo de habilitação n.º 23 473/6. — Maria Estrela Seródio, viúva, Manuel Seródio, ou Manuel Cândido Seródio, casado, e Maria Cândida Seródio Fernandes, ou Maria Cândida Seródio, e marido, José da Silva Fernandes, pretendem habilitar-se como meeira e herdeiros de seu falecido marido, pai e sogro, Manuel Seródio Júnior, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de

32 201\$, relativa à pensão de aposentação que ficou em dívida ao falecido, aposentado n.º 79 888-FC. 1-2-1508

Quem tiver que opor aos indicados levantamentos, deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Contencioso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 20 de Abril de 1976. — Pelo Director dos Serviços, *José Dias Simões*.

BASE NAVAL DE LISBOA

Conselho Administrativo

Venda do navio «S. Cristóvão» e lancha «Mar Chão»

Faz-se público que às 14 horas e 30 minutos do dia 20 de Maio de 1976 se realiza, perante este Conselho Administrativo, concurso público para a venda do N. R. P. S. *Cristóvão* e lancha *Mar Chão*, que poderão ser vistos, o primeiro, na Base Naval de Lisboa, e o segundo, na Docca da Marinha, todos os dias úteis, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 às 16 horas.

As bases de licitação são de 1 980 000\$ e 40 000\$, respectivamente.

As propostas, uma por cada navio, e os respectivos depósitos provisórios, na ordem de 10%, poderão ser entregues, até às 12 horas do dia 19 de Maio de 1976, na secretaria do Conselho Administrativo, no Alfeite, onde estão patentes as condições das praças.

Conselho Administrativo da Base Naval de Lisboa, Alfeite, 23 de Abril de 1976. — O Presidente, *Gabor Albert Ferdinand Ziegler Patkoczy*, capitão-de-mar-e-guerra — O Secretário-Tesoureiro, *José Afonso Pires*, primeiro-tenente SEL. 1-2-1558

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Edital

Caminho municipal n.º 1306 (construção), da estrada nacional n.º 103-2 à estrada nacional n.º 103-2, em Bicueia, 2.ª fase.

Faz-se público que no prazo de vinte dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da*

República, pelas 16 horas e 30 minutos, na Câmara Municipal de Braga, perante a Comissão Administrativa, se procederá à abertura das propostas do concurso público para a arrematação da empreitada acima mencionada.

Base de licitação — 1 497 260\$.

Caução provisória — 37 432\$.

Alvará exigido aos concorrentes — IV categoria ou da 1.ª subcategoria e da classe A da 2.ª classe.

O programa do concurso e o caderno de encargos podem ser consultados, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, nos Serviços Técnicos de Obras desta Câmara ou na Direcção dos Serviços de Urbanização.

Paços do Concelho de Braga, 15 de Abril de 1976. — O Presidente da Comissão Administrativa. 1-2-1484

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

Edital n.º 99/76

Empreitada da obra de rectificação da ligação do balrro piscatório à estrada da carreira de tiro, pela beira-mar, em Silvalde, 1.ª fase.

Faz-se saber que durante o prazo de vinte dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, se recebem nesta Câmara Municipal propostas para o concurso referente à empreitada da obra em epígrafe.

Base de licitação — 623 325\$.

Depósito provisório — 15 583\$.

Alvará de empreiteiro de obras públicas correspondente à IV categoria e da classe 1.ª-A que cobrirá o valor da proposta apresentada.

As propostas devem ser enviadas pelo correio, em carta lacrada e de forma a serem recebidas até ao último dia do prazo antes mencionado, e a sua abertura terá lugar na primeira reunião ordinária da Câmara que se realizar após o termo do prazo, pelas 10 horas e perante a Câmara reunida, a qual se realizará no primeiro sábado de cada quinzena.

O programa do concurso e caderno de encargos e o projecto encontram-se patentes, todos os dias úteis e durante as horas normais de expediente, na secretaria desta Câmara Municipal, onde poderão ser examinados.

Paços do Concelho de Espinho, 21 de Abril de 1976. — O Vice-Presidente da Comissão Administrativa, *Artur Pereira Bártolo*. 1-2-1496

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Concurso público para a adjudicação da empreitada da estrada municipal n.º 531-3 (reparação do lanço entre a estrada municipal n.º 531 e Mouriz) (p. ocesso n.º 253/MR/69).

Faz-se público que se encontra aberto concurso público para a adjudicação da empreitada em epígrafe.

O prazo para a apresentação das propostas é de vinte dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República*, e a abertura das mesmas realizar-se-á, no edifício dos Paços do Concelho, na primeira reunião ordinária que se seguir ao termo do prazo acima fixado, pelas 15 horas.

Base de licitação — 1 112 082\$.

Caução provisória — 27 802\$.

Só serão admitidos os concorrentes que sejam titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas.

O projecto, caderno de encargos e programa de concurso poderão ser examinados, todos os dias úteis e nas horas de expediente, na secretaria da Câmara Municipal, onde poderão os interessados obter cópias autênticas daquelas peças, se o desejarem, e na Direcção de Estradas do Distrito de Braga.

Paços do Concelho de Vila Verde, 15 de Abril de 1976. — O Presidente da Comissão Administrativa, *José de Sousa Vieira*. 1-2-1492

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Concurso público para a adjudicação da empreitada da estrada municipal n.º 566 [reparação do lanço entre Loureira (estrada nacional n.º 101) e a Laje (estrada nacional n.º 201)] (processo n.º 864/MR/65).

Faz-se público que se encontra aberto concurso público para a adjudicação da empreitada em epígrafe.

O prazo para a apresentação das propostas é de vinte dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República*, e a abertura das mesmas realizar-se-á, no edifício dos Paços do Concelho, na primeira reunião ordinária que se seguir ao termo do prazo acima fixado, pelas 15 horas.

Base de licitação — 2 734 541\$46.

Caução provisória — 68 363\$54.

Só serão admitidos os concorrentes que sejam titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas.

O projecto, caderno de encargos e programa de concurso poderão ser examinados, todos os dias úteis e nas horas de expediente, na secretaria da Câmara Municipal, onde poderão os interessados obter cópias autênticas daquelas peças, se o desejarem, e na Direcção de Estradas do Distrito de Braga.

Paços do Concelho de Vila Verde, 15 de Abril de 1976. — O Presidente da Comissão Administrativa, *José de Sousa Vieira*. 1-2-1493

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Concurso público para a adjudicação da empreitada da estrada municipal n.º 532 (pavimentação do lanço entre o caminho municipal n.º 1225 e a Igreja de Godinhaços, na extensão de 2500,28 m).

Faz-se público que se encontra aberto concurso público para a adjudicação da empreitada em epígrafe.

O prazo para a apresentação das propostas é de vinte dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República*, e a abertura das mesmas realizar-se-á, no edifício dos Paços do Concelho, na primeira reunião ordinária que se seguir ao termo do prazo acima fixado, pelas 15 horas.

Base de licitação — 2 060 969\$59.

Caução provisória — 42 254\$24.

Só serão admitidos os concorrentes que sejam titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas.

O projecto, caderno de encargos e programa de concurso poderão ser examinados, todos os dias úteis e nas horas de expediente, na secretaria da Câmara Municipal, onde poderão os interessados obter cópias autênticas daquelas peças, se o desejarem, e na Direcção de Estradas do Distrito de Braga.

Paços do Concelho de Vila Verde, 15 de Abril de 1976. — O Presidente da Comissão Administrativa, *José de Sousa Vieira*. 1-2-1494

SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DIPLOMADOS (S. N. E. D.)

CAPÍTULO I

Natureza, âmbito e fins

ARTIGO 1.º

O Sindicato Nacional dos Enfermeiros Diplomados (S. N. E. D.) constitui-se independente e livre representante dos profissionais de enfermagem habilitados com o curso de enfermagem geral ou a ele legalmente equivalente, que nele se inscrevam como sócios, tutelando os seus interesses e direitos nos aspectos moral, deontológico, económico e social.

§ único. O S. N. E. D. é um organismo apartidário e arreligioso, apenas tendo como condição e limite da sua actividade a moral e o direito que protegem os legítimos interesses dos trabalhadores portugueses.

ARTIGO 2.º

O S. N. E. D. é um organismo dotado de personalidade jurídica e capacidade judiciária, tem âmbito nacional, sede em

Lisboa, secções e delegações regionais ou locais onde tal se mostre necessário.

§ 1.º Embora tendo administração e funcionamento autónomos, pode o S. N. E. D. inscrever-se em qualquer organização, nacional ou internacional, de carácter profissional ou sindical, desde que autorizado por lei.

§ 2.º Se tal se mostrar aconselhável, e nos termos do artigo 100.º, pode o S. N. E. D. integrar-se ou integrar organismos de idêntica natureza e objectivos.

ARTIGO 3.º

O S. N. E. D. tem por finalidade:

1. Representar legalmente os sócios na defesa dos seus interesses profissionais perante o Estado e qualquer entidade pública ou privada;
 2. Certificar através de emissão, nos termos legais, da cédula profissional as habilitações que autorizem o exercício da profissão de enfermeiro;
 3. Elaborar estudos e propor as bases para a formação e o aperfeiçoamento do exercício da enfermagem;
 4. Cooperar com os organismos oficiais e particulares interessados na defesa e melhoria da saúde pública, no cumprimento de programas de âmbito e interesse nacional;
 5. Elaborar e vigiar pelo cumprimento de normas deontológicas para uma maior dignificação profissional e salvaguarda da saúde pública e dos seus beneficiários;
 6. Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho, em representação de todos os profissionais;
 7. Assistir aos sócios em todos os conflitos de trabalho, prestando todas as informações solicitadas e assistência jurídica, quando tal se mostre necessário;
 8. Manter um serviço de colocação e prestar todo o auxílio possível aos associados na situação de desemprego;
 9. Criar um fundo especial com o objectivo de apoio em crises da profissão, nomeadamente greves e situações de desemprego arbitrário;
 10. Criar condições para a concessão de benefícios sociais, económicos e profissionais a todos os associados;
 11. Editar uma publicação periódica destinada à difusão de estudos técnicos, esclarecimento de questões profissionais, enunciações de princípios deontológicos e quaisquer outros temas de interesse sindical e profissional.
- § único. Para efeitos do n.º 2 deste artigo, não é obrigatória a filiação sindical.

CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 4.º

Só podem ser sócios do Sindicato os indivíduos de ambos os sexos, portugueses ou estrangeiros, maiores de 18 anos, não condenados judicialmente por crime doloso praticado no exercício da profissão, habilitados com o curso de enfermagem geral ou equivalente.

ARTIGO 5.º

1. A admissão dos sócios é da competência da direcção, mediante processo documental apresentado pelos interessados.
2. Do processo deverão constar os seguintes documentos:
 - a) Proposta devidamente preenchida e assinada pelo interessado;
 - b) Documento comprovativo das habilitações escolares que dão direito ao exercício da profissão.
3. Os profissionais, portugueses ou estrangeiros, habilitados com cursos ministrados em escolas estrangeiras deverão, ainda, fazer prova de que aqueles cursos dão direito, no país em que são leccionados, ao exercício da profissão de enfermagem.

ARTIGO 6.º

A direcção deverá pronunciar-se sobre a proposta de inscrição dentro de trinta dias, podendo o interessado ou qualquer sócio, no prazo de oito dias após o conhecimento daquela decisão, recorrer para a assembleia geral.

§ único. Do recurso deve ser dado conhecimento imediato ao conselho permanente, que, obrigatoriamente, emitirá parecer, sem o qual a assembleia não poderá pronunciar-se.

ARTIGO 7.º

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que abandonem o exercício da profissão;
- b) Os que apresentarem o seu pedido de demissão;
- c) Os que deixarem de pagar quotas durante mais de seis meses;

d) Os que forem condenados por crime doloso praticado no exercício da profissão;

e) Os que desrespeitarem o estatuto deontológico e os presentes estatutos;

f) Os que por qualquer modo contribuírem para o descrédito da profissão ou do Sindicato.

§ 1.º Os sócios demitidos nos termos da alínea c) podem ser readmitidos desde que liquidem voluntariamente as dívidas para com o Sindicato.

§ 2.º As demissões fundamentadas nos factos previstos nas alíneas e) e f) são da competência exclusiva da assembleia geral, sob proposta fundamentada do conselho permanente, presente ao presidente da mesa.

Qualquer sócio que tenha conhecimento de factos que impliquem a pena de exclusão, deverá participá-lo ao conselho permanente, que actuará em conformidade.

ARTIGO 8.º

São direitos dos sócios:

1. Gozar de todos os benefícios, regalias e serviços oferecidos pelo Sindicato, de acordo com os estatutos, legislação e regulamentos;
2. — Tomar parte nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, bem como ser eleito ou designado para as delegações regionais ou quaisquer comissões;
3. Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do estatuto, e apresentar propostas de interesse colectivo;
4. Exigir a intervenção do Sindicato na defesa dos seus direitos profissionais;
5. Reclamar perante a direcção e o conselho permanente dos actos que considere lesivos dos seus direitos associativos;
6. Recorrer para a assembleia geral de todas as irregularidades e infracções dos estatutos, bem como das penalidades que hajam sido impostas pela direcção ao conselho permanente;
7. Examinar os orçamentos, as contas, os livros de contabilidade e quaisquer documentos do seu interesse directo.

ARTIGO 9.º

Constituem deveres dos sócios:

1. Cumprir e fazer cumprir o estipulado nos estatutos e regulamentos internos e as normas a que o exercício da profissão esteja sujeito;
 2. Aceitar as resoluções dos órgãos administrativos do Sindicato que directamente lhe digam respeito e estejam legitimadas por lei, estatuto, regulamentos internos ou deliberações da assembleia geral;
 3. Colaborar de todas as formas para o desenvolvimento e eficácia do Sindicato e para o aperfeiçoamento e dignificação da profissão;
 4. Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo escusa devidamente justificada nos termos do artigo 85.º;
 5. Participar, por escrito, à direcção qualquer facto ou situação que altere os seus elementos identificadores, nomeadamente: mudança de residência, de entidade patronal e situação de despedimento ou desemprego;
 6. Pagar a jóia de 100\$ correspondente à inscrição e ao pagamento de um exemplar dos estatutos e da célula profissional, que anualmente deverá ser renovada, mediante o pagamento de 20\$;
 7. Pagar a quota mensal de 50\$.
- § único. Por simples requerimento à direcção, são dispensados do pagamento de quotas, mantendo embora os restantes direitos e obrigações, os sócios que, encontrando-se na situação de reforma, desemprego, doença ou por qualquer outro facto poderoso e impeditivo do normal exercício da profissão, devidamente comprovados, demonstrem a sua debilidade económica.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 10.º

Os órgãos administrativos do S. N. E. D. são a assembleia geral, a direcção, o conselho de contas e o conselho permanente.

ARTIGO 11.º

É de três anos a duração do mandato dos membros dos órgãos administrativos.

§ 1.º Os membros substitutos que preenchem vagas verificadas durante os mandatos referidos terminam as suas funções no fim do mesmo período para que haviam sido eleitos os membros efectivos.

§ 2.º Os membros dos órgãos administrativos manter-se-ão em exercício até à tomada de posse dos seus sucessores, mesmo para além da duração do seu mandato.

§ 3.º No caso de escusa ou demissão de alguns ou todos os membros de algum órgão, serão empossados os substitutos e, na sua impossibilidade, serão convocadas novas eleições no prazo de trinta dias.

ARTIGO 12.º

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais do que um cargo directivo nem reeleito para além do segundo mandato consecutivo.

ARTIGO 13.º

Sem prejuízo do n.º 4 do artigo 9.º, os sócios terão direito a ser reembolsados de todas as despesas e prejuízos directamente resultantes do exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados, desde que devidamente justificados e comprovados.

ARTIGO 14.º

Os órgãos administrativos do S. N. E. D. podem ser destituídos por assembleia geral, expressamente convocada para o assunto, por um mínimo de 10 % de sócios efectivos, e desde que a destituição seja deliberada por um número de votos correspondente a, pelo menos, 20 % dos votos por que hajam sido eleitos os corpos gerentes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 15.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

Compete à assembleia geral:

1. Eleger os membros efectivos e suplentes da respectiva mesa e demais órgãos administrativos, bem como os elementos das comissões técnicas permanentes ou das eventuais por elas criadas, e destituí-los;

2. Deliberar sobre as alterações dos estatutos aprovados e alterar regulamentos;

3. Autorizar a criação de secções regionais e aprovar o regulamento a que não-de estar sujeitas;

4. Discutir, alterar e votar orçamentos, relatórios e contas da direcção;

5. Deliberar sobre propostas que lhe forem apresentadas;

6. Fiscalizar os actos dos restantes corpos administrativos, das comissões técnicas e, de uma maneira geral, a realização das suas deliberações;

7. Conhecer e deliberar sobre recursos interpostos nos termos do artigo 98.º, § 2.º;

8. Decidir da inscrição ou abandono do S. N. E. D. de quaisquer organizações profissionais ou sindicais, nacionais ou estrangeiras;

9. Deliberar sobre a exclusão de sócios, nos termos do artigo 99.º;

10. Deliberar sobre o emprego de fundos do Sindicato, assim como sobre a sua eventual integração e dissolução e termos de as levar a cabo.

ARTIGO 17.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um 1.º e um 2.º secretário e respectivos substitutos.

§ único. Em caso de vacatura da presidência e vice-presidência proceder-se-á a nova eleição no prazo de trinta dias, contados a partir da data do conhecimento efectivo da vacatura.

ARTIGO 18.º

Incumbe ao presidente:

1. Convocar reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos;

2. Abrir e rubricar os livros das actas da assembleia geral, da direcção, do conselho de contas e do conselho permanente;

3. Dar posse aos eleitos para os diversos cargos e funções previstos nos estatutos e regulamentos;

4. Verificar a regularidade das listas concorrentes aos actos eleitorais, bem como a elegibilidade dos candidatos;

5. Aceitar e dar andamento, no prazo devido, aos recursos interpostos.

ARTIGO 19.º

Na ausência ou impossibilidade do presidente compete ao vice-presidente o desempenho das funções àquele atribuídas.

ARTIGO 20.º

Compete aos secretários redigir, elaborar, juntamente com o presidente, as actas das sessões, ler o expediente na assembleia, fazer todo o expediente da mesa e servir de escrutinadores nos actos eleitorais.

§ 1.º Na ausência ou impossibilidade do presidente e vice-presidente cabe aos secretários, sucessivamente, o desempenho das funções enumeradas no artigo 18.º

§ 2.º Quando em reunião de assembleia não estiverem presentes os secretários, a presidência designará de entre os sócios presentes quem deve secretariar essa reunião.

SUBSECÇÃO II

Funcionamento da assembleia geral

ARTIGO 21.º

A assembleia geral reúne ordinariamente:

1. Até ao dia 30 de Novembro do ano em que terminem os mandatos dos órgãos directivos, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º;

2. Durante o mês de Fevereiro de cada ano, para efeitos do n.º 4 do artigo 16.º;

3. Na primeira quinzena de Novembro de cada ano, para aprovação do orçamento da direcção.

ARTIGO 22.º

Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral:

1. Sempre que o seu presidente a convoque;

2. Quando solicitadas pela direcção, conselho de contas ou conselho permanente;

3. A requerimento de qualquer sócio, como via de recurso de sanções disciplinares que lhe hajam sido aplicadas pelo conselho permanente;

4. A solicitação de, pelo menos, cem sócios no pleno gozo dos seus direitos ou de qualquer número, para efeitos do artigo 36.º

§ 1.º Os pedidos de convocação da assembleia geral serão feitos, por escrito, com indicação do assunto ou assuntos a debater, ao presidente da mesa ou a quem estatutariamente o substitua, que deverá proceder à respectiva convocação no prazo máximo de oito dias.

§ 2.º Quando requeridas pelos sócios, as assembleias não se realizarão se os interessados ou dois terços dos requerentes, pelo menos, não responderem à chamada logo após a abertura da sessão.

ARTIGO 23.º

As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa ou por quem estatutariamente o substitua, por comunicação endereçada aos sócios, por anúncio em, pelo menos, dois jornais da imprensa diária e, ainda, por avisos afixados na sede, secções e delegações do Sindicato.

ARTIGO 24.º

A convocação da assembleia geral será feita com a antecedência mínima de quinze dias e dela constarão obrigatoriamente os termos estatutários em que é convocada, a ordem de trabalhos, a hora e local da reunião.

§ único. Em casos excepcionais, de urgência comprovada, a assembleia geral poderá ser convocada com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

ARTIGO 25.º

As reuniões da assembleia geral só poderão funcionar se estiver presente a maioria dos sócios, à hora marcada, podendo, no entanto, funcionar meia hora mais tarde com qualquer número de presentes, excepto nos casos previstos nos estatutos.

§ único. Quando, por importância do assunto a debater seja aconselhável a presença de um número acentuável de sócios, a direcção ou o conselho permanente podem requerer ao presidente da mesa que adie para nova data a realização da assembleia.

ARTIGO 26.º

Nas reuniões da assembleia geral não podem ser tratados, nem decididos assuntos que não constem na respectiva ordem de trabalhos, nem deliberado sobre matéria contrária aos estatutos e aos legítimos direitos e interesses da profissão e dos trabalhadores.

§ único. Quando requerido, o presidente da mesa pode conceder um período, improrrogável, de meia hora, antes do início da ordem de trabalhos, para discussão de assuntos de interesse geral, embora sobre eles não possa ser emitida qualquer deliberação.

ARTIGO 27.º

Excepto em casos estatutariamente previstos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1.º Na hipótese de igualdade de votos proceder-se-á a nova votação, não podendo, no entanto e em caso algum, os sócios votarem em assuntos que lhe digam respeito.

§ 2.º Nas assembleias eleitorais, a votação será feita nos termos dos artigos 70.º e 71.º

§ 3.º Não é consentido o voto por procuração.

ARTIGO 28.º

As votações, excepto quando for requerida a votação nominal, serão feitas por simples levantamento de braços, sendo no entanto exigido o voto secreto nos casos em que se trate de deliberações sobre integração em outras ou de outras associações sindicais.

§ 1.º Em casos especiais, a própria assembleia pode decidir que se proceda à votação por escrutínio secreto, que será obrigatório nas resoluções para a exclusão de sócios.

§ 2.º As declarações de voto não são permitidas quando a votação seja secreta e, em todos os casos, só poderá ser feita por escrito, em documento que o presidente da mesa lerá à assembleia.

ARTIGO 29.º

As discussões havidas e deliberações tomadas serão pormenorizadas e fixadas em acta, que deverá ser aprovada, pela própria assembleia, na reunião imediata.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 30.º

A direcção é composta por um mínimo de cinco membros efectivos e por tantos delegados quantas as secções regionais que venham a ser criadas.

§ 1.º Os delegados das secções regionais têm os mesmos direitos e obrigações dos demais membros da direcção.

§ 2.º É obrigatória a designação entre os membros eleitos do que desempenhará as funções de tesoureiro.

§ 3.º Quando existirem simples delegações regionais ou locais do Sindicato, elas poderão indicar representantes junto da direcção, com voto obrigatório em todos os assuntos que directamente interessam a cada delegação.

ARTIGO 31.º

Compete à direcção:

1. Representar legalmente o Sindicato em todas as circunstâncias e lugares;
2. Emitir, nos termos legais, cédulas profissionais;
3. Elaborar e apresentar à assembleia geral os orçamentos ordinários e suplementares e os relatórios e contas do exercício;
4. Gerir as receitas e fundos do Sindicato e administrar toda a sua actividade;
5. Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral e a ela submeter todos os assuntos a que estatutariamente esteja obrigada e todos aqueles que, pela sua importância, aconselhem uma tomada de posição de todos os sócios;
6. Admitir os sócios nos termos dos estatutos;
7. Manter actualizada e apta a ser apresentada aos restantes órgãos administrativos a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
8. Elaborar e afixar, nos termos do artigo 64.º, a lista dos sócios efectivos com capacidade de voto;
9. Elaborar os regulamentos internos e das comissões técnicas, permanentes ou eventuais, bem como das secções e delegações regionais ou locais, sujeitá-los ao parecer do conselho permanente e à aprovação da assembleia geral;
10. Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar as penas estabelecidas nos artigos 96.º e 97.º;

11. Propor à assembleia geral as alterações estatutárias ou regulamentares aconselháveis, sob parecer do conselho permanente;

12. Propor ou dar parecer sobre a criação de secções regionais ou locais;

13. Cooperar com os delegados sindicais, de empresa, regionais ou locais, que hajam sido eleitos ou por ela nomeados, e apoiá-los na sua acção;

14. Negociar e outorgar convenções colectivas e esforçar-se pelo cumprimento e esclarecimento, tanto por parte dos associados, como das entidades patronais;

15. Dar conhecimento a todos os sócios das deliberações que lhes interessem e esclarecer os associados;

16. Contratar pessoal administrativo e técnico necessário à prossecução dos fins do Sindicato;

17. Praticar todos os actos conducentes à realização dos fins e objectivos do S. N. E. D.

ARTIGO 32.º

A direcção reunirá semanalmente e sempre que julgue conveniente, sendo no entanto necessária a presença da maioria dos seus membros para que possa deliberar.

§ 1.º Em assuntos que envolvem encargos financeiros que não correspondam a despesas correntes, só serão válidas as deliberações resultantes da maioria de votos dos membros em efectividade de funções.

§ 2.º É aplicável aos membros da direcção o disposto na segunda parte do § 1.º do artigo 27.º

ARTIGO 33.º

Para obrigar o Sindicato são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois membros da direcção, sendo, nas operações financeiras, obrigatória a do tesoureiro.

§ único. A direcção poderá mandar em funcionário superior do Sindicato ou técnico qualificado, nomeadamente em negociações de convenções colectivas.

ARTIGO 34.º

A contabilidade do Sindicato deve ser elaborada de acordo com a lei e as normas regulamentares que vierem a ser fixadas pelo conselho de contas e estar permanentemente actualizadas.

§ único. Quando autorizada pelo conselho de contas, a direcção poderá elaborar contabilidade autónoma das iniciativas subsidiárias às finalidades principais do Sindicato e que hajam sido devidamente aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO 35.º

Os membros da direcção respondem solidariamente pelas irregularidades e ilegalidades cometidas no exercício das suas funções, sendo, no entanto, isentos aqueles que hajam votado contra as deliberações tomadas ou que, faltando justificadamente à sessão em que elas tinham sido tomadas, expressem o seu desacordo logo que delas tomem conhecimento.

§ único. No início do seu mandato, a direcção elaborará normas internas nas quais fixará e distribuirá as funções de cada um dos seus membros.

SUBSECÇÃO I

Das secções

ARTIGO 36.º

Sempre que as circunstâncias o aconselhem, a direcção ou os sócios interessados podem propor à assembleia geral a criação de secções regionais.

§ único. A proposta de criação de secções deverá ser acompanhada de parecer do conselho permanente e de projecto de regulamento que determinará a área, competência e autonomia de cada secção.

ARTIGO 37.º

As secções só por meio da direcção do Sindicato poderão usar do direito de representação e de todos os que a lei lhe confere, estando em tudo sujeitas à orientação e disciplina geral do Sindicato.

ARTIGO 38.º

Os regulamentos a elaborar para cada secção fixarão os termos e as percentagens, nunca inferiores a 30 %, com que deverá contribuir, das suas receitas, para as despesas gerais do Sindicato.

ARTIGO 39.º

As secções têm como órgãos a assembleia regional e a comissão directiva, cujo mandato deverá corresponder ao da direcção do Sindicato.

ARTIGO 40.º

A assembleia regional é constituída por todos os sócios inscritos no Sindicato no pleno gozo dos seus direitos e que exerçam a sua actividade profissional na área da respectiva secção.

§ único. As assembleias regionais aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 21.º e 29.º

ARTIGO 41.º

Compete às assembleias regionais:

1. Eleger a comissão directiva;
2. Eleger, demitir e substituir os seus representantes permanentes à assembleia geral do Sindicato, na proporção de um representante por cada vinte sócios ou fracção;
3. Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam postos pela direcção ou comissão directiva;
4. Aprovar os orçamentos da secção.

ARTIGO 42.º

Nos casos que digam directamente respeito à sua secção, os representantes permanentes à assembleia geral terão tantos votos quantos os sócios que representarem, descontando o número de votos dos sócios que se acharem presentes na assembleia geral.

ARTIGO 43.º

As assembleias regionais reunirão ordinariamente nos termos do artigo 62.º, § único, para a eleição dos membros da comissão directiva e respectivos substitutos e até 30 de Outubro de cada ano para aprovação do orçamento da respectiva comissão directiva.

§ único. A comissão directiva desempenha as funções da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 44.º

As comissões directivas das secções são constituídas por três membros, que escolherão entre si o que representará a secção na direcção do Sindicato, e o tesoureiro.

§ 1.º Sempre que a direcção o entender, poderá enviar seus representantes às reuniões das comissões directivas.

§ 2.º Excepto em assuntos de carácter e interesse manifestamente regional, a direcção do Sindicato deverá exercer uma acção coordenadora relativamente às resoluções tomadas pelas comissões directivas.

ARTIGO 45.º

São atribuições das comissões directivas:

1. Convocar para a eleição das comissões directivas a assembleia regional coincidente com a assembleia geral e eleitoral dos órgãos administrativos do Sindicato;
2. Fazer-se representar na direcção do Sindicato;
3. Convocar, com o conhecimento da direcção, as assembleias regionais e dirigir os seus trabalhos;
4. Cooperar, em estreita ligação com a direcção do Sindicato, em tudo o que possa interessar à profissão, nomeadamente as negociações de convenções colectivas de âmbito e interesse regional;
5. Pronunciar-se em tudo o que diga respeito à secção e dar parecer sobre os assuntos a elas submetidos pela direcção;
6. Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas, de acordo com o seu regulamento e a orientação traçadas pela direcção do Sindicato, e enviar trimestralmente à direcção o extracto da sua contabilidade;
7. Elaborar e enviar anualmente à direcção, até 30 de Outubro, depois de aprovados pela assembleia regional, os seus orçamentos;
8. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo estatuto e regulamento, bem como cumprir e dar execução às deliberações da assembleia geral e da direcção.

SUBSECÇÃO II

Das delegações

ARTIGO 46.º

Em regiões ou localidades onde seja possível ou vantajosa a criação de secções regionais, a direcção do Sindicato pode criar delegações em tudo sujeitas à sua orientação, determinando o seu âmbito e competência.

ARTIGO 47.º

As delegações serão chefiadas pelo delegado da direcção e integrarão os delegados sindicais de empresa da área da delegação.

§ único. A direcção deverá designar como delegados os sócios escolhidos pelos trabalhadores que exerçam a profissão na área da delegação.

ARTIGO 48.º

Compete às delegações prestar toda a assistência e apoio profissional e sindical aos associados da respectiva área e colaborar com a direcção em tudo quanto interesse ao exercício da profissão e sua tutela sindical.

§ único. Os delegados reunirão periodicamente com a direcção, dando-lhe conta de todos os problemas profissionais relativos à delegação, e terão voto consultivo obrigatório em tudo quanto respeite ao estudo da resolução daqueles problemas.

ARTIGO 49.º

Junto de cada empresa ou serviço haverá delegados sindicais escolhidos entre os profissionais que ali exerçam a sua actividade.

ARTIGO 50.º

Os delegados sindicais de empresa de cada localidade ou região constituirão um conselho de delegados a quem cumprirá, de acordo com a direcção, estabelecer acção sindical apropriada.

§ único. Em todos os assuntos de importância para a actividade profissional e nomeadamente nos que digam respeito às condições de trabalho, será obrigatoriamente ouvido o parecer dos conselhos de delegados.

ARTIGO 51.º

Nas áreas de delegações o conselho de delegados será orientado pelo delegado respectivo; nos restantes casos o próprio conselho escolherá quem o oriente.

SECÇÃO IV

Do conselho permanente

ARTIGO 52.º

O conselho permanente é um órgão consultivo obrigatório nos casos expressamente previstos nestes estatutos e facultativo sempre que os restantes órgãos administrativos o julguem necessário.

ARTIGO 53.º

O conselho permanente é constituído por cinco membros eleitos trienalmente entre os sócios de conhecido mérito profissional e que hajam dado contributo valioso para a dignificação e aperfeiçoamento da enfermagem.

§ único. Não haverá substitutos para o conselho permanente.

ARTIGO 54.º

Compete ao conselho permanente:

1. Dar os seus pareceres e decidir no cumprimento das normas estatutárias;
2. Assistir à direcção em todas as questões de gravidade para a vida do Sindicato ou para o exercício da profissão;
3. Propor as alterações estatutárias e quaisquer medidas que julgue aconselháveis ao aperfeiçoamento profissional ou à melhoria da acção sindical;
4. Colaborar estreitamente na elaboração, correcção e aperfeiçoamento do estatuto deontológico da enfermagem, a aprovar em assembleia geral.

ARTIGO 55.º

O conselho permanente reunirá quando para tal for solicitado e sempre que o entender a maioria dos seus membros, necessário também para que possa ser emitida qualquer deliberação.

SECÇÃO V

Do conselho de contas

ARTIGO 56.º

O conselho de contas é um órgão fiscalizador da actividade económica e financeira do Sindicato, cabendo-lhe pronunciar-se periodicamente sobre a situação do mesmo.

ARTIGO 57.º

Ao conselho de contas compete:

1. Reunir trimestralmente para análise da contabilidade do Sindicato;
2. Dar o seu parecer sobre os orçamentos e contas de exercício da direcção e das comissões directivas;
3. Pronunciar-se sempre que para tal seja solicitado pela assembleia geral ou direcção sobre projectos ou acções do Sindicato que envolvam diminuição de fundos ou receitas ou aumento de despesas;
4. Aconselhar a direcção, quando tal se mostre útil, a subsidiar acções das secções regionais.

ARTIGO 58.º

O conselho de contas é constituído por três membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 59.º

No caso de renúncia e logo que se torne certo o impedimento, prolongado ou definitivo, de algum ou alguns elementos do conselho, deverá o facto ser imediatamente comunicado ao presidente da assembleia geral, que convocará os substitutos, pela ordem de votação, e os empossará no exercício das funções.

ARTIGO 60.º

Para cada parecer que emita, o conselho de contas escolherá de entre os seus membros o que será relator.

ARTIGO 61.º

O conselho de contas é solidariamente responsável com a direcção ou comissões directivas pelos actos sobre que tenha emitido parecer favorável.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Das eleições

ARTIGO 62.º

A eleição dos membros dos órgãos directivos deverá realizar-se em assembleia geral convocada expressamente para esse fim, até ao dia 30 de Novembro do ano em que terminem os respectivos mandatos.

§ único. Nas secções regionais proceder-se-á, na mesma data, à eleição das comissões directivas.

ARTIGO 63.º

O presidente da assembleia geral, ou quem suas vezes fizer, deverá convocar a assembleia geral eleitoral com uma antecedência de sessenta dias relativamente à data da eleição.

§ único. Quando por demissão, renúncia ou impedimento dos seus membros e respectivos substitutos qualquer órgão administrativo não possa reunir com a maioria, o presidente da assembleia geral, ou quem o substitua, deverá convocar, no prazo de trinta dias desde a data em que se concretizou a inexistência do quórum, uma assembleia eleitoral para preenchimento de vagas.

ARTIGO 64.º

Até noventa dias antes da data limite da realização da assembleia eleitoral, a direcção deverá elaborar recenseamento geral dos sócios do Sindicato.

§ único. As listas de recenseamento deverão ser afixadas, no mesmo prazo, na sede e em todas as secções e delegações até à realização das eleições.

ARTIGO 65.º

1. Deverão ser inscritos como eleitores todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. Quaisquer reclamações quanto a irregularidades verificadas devem ser apresentadas, dentro de quinze dias após a afixação das listas, à direcção.
3. Das decisões da direcção cabe recurso para a comissão eleitoral, constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral e os membros do conselho de contas e do conselho permanente, um dos quais presidirá.

§ único. Das reclamações por irregularidades verificadas nas secções regionais deve ser dado conhecimento à respectiva comissão directiva, que, no prazo de vinte e quatro horas, por correio registado, deve fornecer todos os elementos esclarecedores ao presidente da comissão eleitoral, a qual, neste caso, terá um prazo de cinco dias para se pronunciar, após a recepção daqueles elementos.

ARTIGO 66.º

1. A apresentação de candidaturas pode ser feita pela direcção ou por um número de sócios não inferior a cinquenta, sendo aquela obrigatória sempre que não haja outros proponentes.

2. As candidaturas devem ser apresentadas em listas contendo o nome de todos os sócios efectivos e suplentes a eleger, depois de marcada a data da assembleia geral eleitoral, ao presidente da mesa da assembleia até trinta dias antes daquela data, podendo aquelas listas destinar-se ao preenchimento de algum ou alguns órgãos administrativos.

3. As listas de propostas de candidatura devem conter, para além da identificação dos proponentes, a dos candidatos, com a indicação do seu número de sócio, residência, empresa e local de trabalho, bem como declarações de aceitação da candidatura dos propostos, e programa de acção destes.

ARTIGO 67.º

Só podem ser candidatos os sócios no efectivo gozo dos seus direitos e que não cumpram qualquer sanção disciplinar nem hajam sido reconduzidos mais do que uma vez consecutiva em cargos directivos.

§ 1.º Não são elegíveis para mandato imediato os sócios que tenham sido destituídos dos seus cargos por factos que lhes tenham sido imputados.

§ 2.º Nas eleições previstas no § único do artigo 63.º as candidaturas deverão ser apresentadas até dez dias antes da realização da assembleia eleitoral.

§ 3.º Nas decisões da direcção cabe recurso para a comissão eleitoral, constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral e os membros do conselho de contas e do conselho permanente, um dos quais presidirá e, ainda, por um representante das listas concorrentes.

ARTIGO 68.º

1. Findo o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 66.º, o presidente da mesa da assembleia geral verificará, no prazo de vinte e quatro horas, a regularidade das candidaturas apresentadas, considerando de nenhum efeito as que o tenham sido fora daquele prazo.

2. Verificada a irregularidade de qualquer dos candidatos, notificará o presidente da mesa os proponentes para que no prazo de quarenta e oito horas procedam à respectiva substituição, sob pena de ser considerada nula toda a lista.

3. As listas aceites são de imediato afixadas na sede, secções e delegações do Sindicato.

ARTIGO 69.º

Das decisões do presidente da mesa cabe recurso para a comissão eleitoral, que deverá tomar a sua resolução no prazo de quarenta e oito horas, cabendo recurso desta para os tribunais competentes.

ARTIGO 70.º

A assembleia geral eleitoral funcionará com secções de voto nas secções regionais e nas delegações, cujas mesas serão compostas por um delegado da mesa da assembleia geral, que será o presidente, um representante de cada lista proposta e um sócio da secção ou delegação convidado para o efeito.

§ 1.º A convocatória da assembleia geral eleitoral fixará o horário do seu funcionamento, por período não inferior a quatro horas, bem como as secções de voto que funcionarão.

§ 2.º A composição das mesas eleitorais das secções e delegações será constituída e afixada cinco dias antes do acto eleitoral.

ARTIGO 71.º

A votação será feita por escrutínio secreto, devendo as listas devidamente dobradas ser entregues ao presidente da mesa eleitoral.

§ 1.º As listas terão forma rectangular com as dimensões 15×10 cm, em papel branco, liso, sem marcas ou sinal externo, e conterão, impressos ou dactilografados, os nomes dos candidatos para todos os cargos a preencher.

§ 2.º Em cada lista é permitido o corte de nomes de um ou mais candidatos.

ARTIGO 72.º

Os sócios das regiões ou localidades onde não haja secção de voto poderão votar por correspondência, nos seguintes termos:

- a) A lista deve ser remetida, dobrada, em sobrescrito fechado, com a indicação exterior do nome e número do sócio e sua residência;
- b) Esse sobrescrito deverá ser acompanhado da carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, devidamente

assinada e com a assinatura autenticada ou abonada pela autoridade administrativa local;

c) Ser o voto enviado através do correio.

§ único. Confirmada a identidade do votante e feita des-carga nos cadernos eleitorais, será aberto o sobrescrito con-tendo a lista e esta imediatamente deitada na urna.

ARTIGO 73.º

A mesa decidirá de todas as reclamações e dúvidas, verbais ou escritas, que lhe forem apresentadas no decurso do acto eleitoral, que serão registadas em acta, bem como as decisões tomadas, que deverão ser fundamentadas.

ARTIGO 74.º

1. Encerrada a votação, o presidente da mesa quebrará o selo da urna e proceder-se-á à contagem do número de listas entradas e ao confronto desse número com o das descargas dos cadernos eleitorais, seguindo-se o apuramento dos votos obti-dos por cada lista e por cada candidato.

2. Serão consideradas nulas as listas em branco e as que não preencham os requisitos do § 1.º do artigo 71.º

ARTIGO 75.º

1. Terminada a contagem dos votos nas secções e delega-ções, os presidentes das mesas eleitorais providenciarão para que, telefonicamente, seja dado imediato conhecimento dos resultados ao presidente da assembleia geral.

2. No dia seguinte ao acto eleitoral, os presidentes das mes-as eleitorais providenciarão o envio, ao presidente da assem-bleia geral, por correio registado, das listas entradas nas urnas e as respectivas actas da assembleia de voto, bem como quais-quer documentos que lhes hajam sido entregues.

ARTIGO 76.º

Será proclamada vencedora a lista que obtiver a maioria absoluta de votos.

§ único. Não será eleito o candidato que obtiver cortes em número superior a metade dos votos obtidos pela sua lista, que será substituído pelo substituto mais votado.

ARTIGO 77.º

Em caso de empate de votos das listas concorrentes, pro-ceder-se-á a nova eleição, no prazo de oito dias.

ARTIGO 78.º

Concluído o apuramento final, a mesa da assembleia geral fará afixar imediatamente, na sede, secções regionais e dele-gações, a relação de todos os sócios votados, com a indicação dos votos obtidos por cada um, e a indicação dos eleitos.

ARTIGO 79.º

Terminadas todas as operações eleitorais, lavrar-se-á a res-pectiva acta, da qual constará, designadamente:

a) A indicação de todos os sócios votados e dos eleitos, acompanhada dos votos alcançados por cada um;

b) A indicação do número de listas anuladas e dos motivos por que o foram;

c) A indicação de todas as dúvidas e reclamações que tive-rem sido suscitadas e das decisões, devidamente fundamenta-das, de que foram objecto.

§ único. O presidente da mesa da assembleia geral fará enviar à comissão eleitoral, dentro dos três dias imediatos ao da eleição, uma cópia da acta acompanhada de todos os ele-mentos respeitantes à eleição.

ARTIGO 80.º

O presidente da comissão eleitoral fá-la-á reunir imediata-mente para verificar a legalidade de todo o processo eleitoral e analisar quaisquer reclamações que hajam sido apresentadas.

ARTIGO 81.º

Apurada uma causa de nulidade, a comissão eleitoral deter-minará imediatamente a necessidade de repetição do acto elei-toral e o presidente da assembleia geral convocará, no prazo de oito dias, nova assembleia eleitoral.

§ único. São causas de nulidade as infracções aos estatutos que desvirtuem ou influenciem o resultado da eleição.

ARTIGO 82.º

Concluída a fiscalização da comissão eleitoral, o presidente da mesa da assembleia geral afixará edital donde conste a indi-

cação dos sócios eleitos, que se considerem, desde então, defi-nitivamente proclamados como tal.

§ único. Desta proclamação cabe recurso para os tribunais competentes.

ARTIGO 83.º

A posse dos membros eleitos será conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral na primeira semana de Janeiro seguinte ao termo do mandato dos corpos gerentes em exer-cício.

ARTIGO 84.º

Será aplicado, com as devidas adaptações, às eleições das comissões directivas o articulado nesta secção.

SECÇÃO II

Do exercício dos corpos administrativos

ARTIGO 85.º

O exercício dos cargos para que hajam sido eleitos é obri-gatório para todos os sócios.

§ 1.º Poderão escusar-se ao exercício de qualquer cargo:

a) Os que tiverem completado 65 anos de idade;

b) Os que, por razões de saúde ou por motivos ponderosos, devidamente justificados, se acharem impossibilitados do de-sembpenho regular do cargo;

c) Os que exerçam actividades extra-aindiciais de reconhecido interesse para o aperfeiçoamento da profissão ou salvaguarda da saúde pública;

d) Os que tiverem exercido qualquer cargo no mandato an-terior àquele a que a eleição respeitar.

§ 2.º A escusa deverá ser apresentada ao presidente da mesa da assembleia geral ou a quem o substitua.

ARTIGO 86.º

A recusa ou não exercício injustificado dos cargos para que hajam sido eleitos constitui os sócios em infracção disciplinar.

ARTIGO 87.º

Na falta ou impedimento dos membros efectivos dos órgãos administrativos, serão chamados os substitutos por ordem de-crescente do número de votos obtidos por estes. Em caso de igualdade, será empossado o mais velho.

ARTIGO 88.º

São causas de perda do mandato dos cargos directivos:

a) A perda da qualidade de sócio;

b) A destituição do cargo, em assembleia geral;

c) Condenação definitiva em pena maior ou interdição por sentença com trânsito em julgado;

d) A escusa nos termos do § 1.º artigo 85.º;

e) A demissão devidamente aceite depois de empossados os respectivos substitutos ou sucessores.

§ 1.º Serão suspensos do exercício do cargo para que te-nham sido eleitos e devidamente substituídos os sócios a quem seja instaurado processo criminal por crime doloso pra-ticado no exercício da profissão.

§ 2.º Os pedidos de demissão dos membros dos órgãos ad-ministrativos serão apresentados ao presidente da mesa da assembleia geral, que, depois de os aceitar, fará afixar a res-pectiva decisão e o nome dos substitutos que entrarão em exercício de funções e a quem conferirá posse nos três dias imediatos.

ARTIGO 89.º

No caso de destituição dos corpos gerentes por assembleia geral, a própria assembleia elegerá uma comissão directiva composta de cinco membros, que deverá proceder, nos ter-mos da competência estatutariamente atribuída aos corpos ge-rentes, à organização de eleições no prazo máximo de ses-senta dias.

CAPÍTULO V

Da organização financeira

ARTIGO 90.º

Constituem receitas do S. N. E. D.:

1. O produto das jóias;

2. O produto das quotas e demais contribuições;

3. Os juros dos fundos capitalizados;

4. Quaisquer receitas que lhe venham a ser atribuídas, no-meadamente de serviços criados no âmbito do Sindicato;

5. A emissão e revalidação de cédulas profissionais;

6. Quaisquer donativos, doações ou legados.

ARTIGO 91.º

As despesas do Sindicato são as que, devidamente orçamentadas, sejam necessárias à normal consecução dos seus objectivos.

ARTIGO 92.º

Os orçamentos anuais elaborados pela direcção deverão conter previsões, o mais circunstanciadas possível, para o exercício que corresponderá ao ano civil imediato.

§ único. Sempre que se mostre aconselhável e mediante parecer do conselho de contas, serão elaborados orçamentos extraordinários para a realização dos objectivos que não devam ser considerados essenciais à natureza e fins do Sindicato.

ARTIGO 93.º

Os valores monetários deverão ser depositados em instituição de crédito, não sendo permitido estar em cofre mais do que o indispensável à satisfação das despesas quotidianas até ao limite de 10 000\$.

§ único. A movimentação da conta bancária só poderá realizar-se mediante as assinaturas do tesoureiro e de outro membro da direcção.

ARTIGO 94.º

Do saldo da conta de gerência a assembleia geral aprovará a retirada de uma percentagem, não inferior a 10 %, para o fundo sindical.

CAPÍTULO VI

Da acção disciplinar

ARTIGO 95.º

As faltas cometidas pelos sócios poderão ser aplicadas as sanções de advertência, censura, suspensão e exclusão.

ARTIGO 96.º

A advertência será aplicada pela direcção, ouvido previamente o sócio, por escrito, e terá lugar quando a falta cometida for de pequena gravidade e, designadamente, quando houver violação dos estatutos e regulamentos por negligência ou sem consequências graves.

§ único. Da advertência, que não será registada nem tornada pública, pode o sócio recorrer para o conselho permanente.

ARTIGO 97.º

A censura será aplicada pela direcção aos sócios que, pelos seus actos, designadamente os que constituem infracção aos estatutos ou regulamentos, tiverem perturbado a vida associativa ou lesado os interesses do Sindicato, causando-lhe prejuízos morais ou materiais.

§ único. Da censura aplicada cabe recurso para o conselho permanente, o qual suspende o registo e publicidade da sanção.

ARTIGO 98.º

A suspensão dos direitos dos sócios até um ano é da competência do conselho permanente, sob participação apresentada pelos órgãos administrativos ou qualquer sócio e caberá aos casos de reincidência em faltas por que o sócio haja sido censurado, às infracções aos deveres deontológicos, bem como naqueles em que, podendo ter lugar a exclusão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes atendíveis.

§ 1.º O conselho permanente deverá organizar pormenorizado processo, no prazo máximo de trinta dias, donde constem a participação, os elementos de prova obtidos, a acusação, a defesa escrita do sócios, as declarações das testemunhas, as conclusões e a decisão final.

§ 2.º Da decisão do conselho permanente cabe recurso, no prazo de quinze dias após a notificação da pena aplicada, para a assembleia geral, convocada expressamente para esse fim dentro de oito dias, a qual deliberará pela maioria de dois terços dos sócios presentes.

§ 3.º Se a gravidade da falta assim o justificar, o conselho permanente poderá decidir a suspensão provisória do sócio, do que dará imediato conhecimento à direcção.

ARTIGO 99.º

A exclusão é da competência exclusiva da assembleia, mediante proposta do conselho permanente, devendo apenas ser aplicada quando a falta ou faltas cometidas pelo sócio forem de tal modo graves que ponham em causa o prestígio e dignidade da profissão ou o bom nome do Sindicato, e, ainda, nos casos de reincidência em faltas que já hajam dado lugar a suspensão.

§ 1.º O conselho permanente deverá apresentar à assembleia relatório circunstanciado, nos termos do § 1.º do artigo anterior.

§ 2.º A assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito, não poderá deliberar se não estiverem presentes, pelo menos, 25 % dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, e a deliberação final deve ser tomada pela maioria de dois terços dos presentes.

Em segunda convocatória, a assembleia marcada para oito dias depois poderá funcionar com um mínimo de cem presentes, sendo igualmente exigida a maioria de dois terços de votos dos presentes.

CAPÍTULO VII

Da integração, dissolução e liquidação

ARTIGO 100.º

O S. N. E. D. poderá integrar ou integrar-se em organismos de idêntica natureza e objectivos, desde que tal seja decidido em assembleia geral, exclusivamente convocada para o efeito pela maioria absoluta de votos dos sócios inscritos e no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 101.º

A dissolução do S. N. E. D. só poderá ser decidida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, desde que aprovada por dois terços dos votos dos sócios inscritos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 102.º

A assembleia geral que aprove a dissolução nomeará uma comissão liquidatária, estabelecendo a sua composição, poderes e tempo de exercício, e fixará os fins a que se destinarem os bens e valores remanescentes.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 103.º

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 104.º

Até que se realize a primeira assembleia geral eleitoral, o Sindicato será gerido por uma comissão instaladora, constituída por vinte elementos da comissão pró-sindical e dois elementos de cada comissão regional já constituída.

ARTIGO 105.º

A comissão instaladora deverá, de acordo com a entidade competente, principiar prontamente a elaboração de um projecto de regulamento da concessão de cédula profissional.

Está conforme o original.

Direcção-Geral do Trabalho. — *Maria Filomena Moreno.*

1-2-626

VENÂNCIO PEREIRA, L. DA

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 60 v.º a fl. 62 do livro n.º 79-B de escrituras d'iversas do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Domingos da Silva Portela, foi constituída entre Venâncio da Silva Pereira, Francisco Luís da Silva Lopes, José de Sousa e Jesuá Armando dos Reis uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de Venâncio Pereira, L.ª, tem a sua sede e estabelecimento na Rua de D. João IV, 787, da cidade do Porto, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

§ único. A sociedade poderá, por simples deliberação da sua assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do mesmo concelho.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na indústria de ourivesaria de pratas, podendo, contudo, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade industrial ou comercial que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 60 000\$, dividido em quatro quotas iguais, de 15 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de dois deles para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos que envolvam responsabilidade.

ARTIGO 5.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios são livremente permitidas; porém, a cessão a estranhos fica dependente do consentimento dos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais, quando a lei não determinar prazos ou outras formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Extraída em conformidade com o original, declarando que na parte omitida nada há em contrário ou além do que nesta certidão se narra e transcreve.

1.º Cartório Notarial do Porto, 27 de Março de 1976. — O Ajudante, *João Baptista Gonçalves Ribeiro*. 1-3-839

BRAGA & COELHO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 12 do mês corrente, exarada de fl. 66 a fl. 68 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 231-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado António Magro Borges de Araújo, foi constituída entre Manuel de Sousa Braga e Álvaro Coelho da Silva uma sociedade comercial por quotas, que fica a reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Braga & Coelho, L.^{da}, tem o seu início nesta data e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A sede social é na Avenida do Comendador Santos da Cunha, 444, freguesia da Cidade, desta cidade de Braga, podendo ser mudada para qualquer outra localidade por deliberação dos sócios.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a indústria e comércio de entretelas colantes para vestuário, podendo, no entanto, explorar qualquer outro ramo de indústria ou comércio em que os sócios acordem e que a lei permita.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 300 000\$ e corresponde à soma de duas quotas: uma de 200 000\$, pertencente ao sócio Manuel de Sousa Braga, e outra de 100 000\$, pertencente ao sócio Álvaro Coelho da Silva.

§ único. A quota do sócio Manuel de Sousa Braga foi integralmente realizada, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social. O sócio Álvaro Coelho da Silva realizou em dinheiro metade da sua quota, que já deu entrada na caixa social, e fica obrigado a realizar a parte restante, também em dinheiro, no prazo de dois anos.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos de que a sociedade necessitar, nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão gratuita ou onerosa a estranhos carece do consentimento do sócio não cedente, que neste caso ficará com o direito de preferência, tratando-se de cessão onerosa.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade compete a ambos os sócios, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

É sempre necessária a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, exceptuados apenas os casos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de um dos gerentes.

ARTIGO 9.º

Os sócios poderão delegar entre si os respectivos poderes, no todo ou em parte, e igual delegação poderá ser feita a estranhos, mas, neste caso, é necessário o consentimento dos restantes sócios.

ARTIGO 10.º

É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO 11.º

Os sócios não poderão exercer, individualmente ou associados com outrem, por si ou por interposta pessoa, actividade igual ou similar à que exerce ou venha a exercer a sociedade.

§ único. A violação deste artigo conferirá à sociedade representada pelo outro sócio o direito de amortizar a quota do sócio infractor.

ARTIGO 12.º

Dos luoros líquidos apurados anualmente serão retirados 5% para o fundo de reserva legal e mais as quantias que forem votadas em assembleia geral para fundos especiais; o restante será dividido entre os sócios na proporção das suas quotas.

§ único. Não serão recebidos luoros pelo sócio que não realizou integralmente a sua quota enquanto a mesma se não encontrar inteiramente liberada.

ARTIGO 13.º

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio. No caso de falecimento de um sócio os respectivos herdeiros, sendo mais do que um, designarão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 14.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, enviadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo os casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Braga, 23 de Março de 1976. — O Ajudante, *Ludovina Domingues da Silva*. 1-1-781

SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL DE SERAPICOS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 9 de Março de 1976, lavrada de fl. 25 a fl. 28 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 179-B do Cartório Notarial de Bragança, a cargo do notário licenciado António Dias da Silva, foi constituída entre Camilo Augusto de Sá Moraes, Maria Ângela de Sá Moraes Rodrigues Carneiro, António Eduardo Carneiro, Maria Clara Rodrigues Carneiro, Francisco Gualter Rodrigues Carneiro e Carlos Augusto Vaz uma sociedade agrícola e comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Da denominação, sede, duração e fins da sociedade

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Sociedade Agrícola e Comercial de Serapicos, L.^{da}, tem a sua sede no lugar e freguesia de Serapicos, do concelho de Bragança, e a sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

§ único. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, em qualquer local do território nacional, as formas de representação social que julgue conveniente para a consecução do seu objecto social.

ARTIGO 2.º

O objecto social é a administração, gestão e exploração agrícola e pecuária das terras dos seus associados e de outras que venha a adquirir ou a tomar de arrendamento, bem como a comercialização dos produtos provenientes dessa actividade ou indispensáveis ao seu exercício.

§ 1.º A sociedade poderá ainda adquirir ou tomar de arrendamento instalações agrícolas, florestais e pecuárias, designadamente dependências e equipamentos agro-industriais, e ainda o equipamento mecânico e automóvel necessário à produção, transformação e transporte de produtos da agricultura e para a agricultura.

§ 2.º A sociedade poderá, por simples deliberação da assembleia geral, alargar a sua actividade a qualquer outro ramo de comércio ou indústria não proibido por lei.

Do capital social

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é de 120 000\$ e encontra-se subscrito e dividido em seis quotas iguais, de 20 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos seis sócios, Camilo Augusto de Sá Morais, D. Maria Angela de Sá Morais Rodrigues Carneiro, António Eduardo Carneiro, Maria Clara Rodrigues Carneiro, Francisco Gualter Rodrigues Carneiro e Carlos Augusto Vaz.

ARTIGO 4.º

Se for necessário ao correcto exercício da actividade social, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, mas a efectivação dessas prestações depende de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 5.º

Cumulativamente ou alternativamente, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, nas condições que venham a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

O capital e o número de quotas poderão ser aumentados, por decisão da assembleia geral, pois, em princípio, a sociedade se considera aberta (no estilo cooperativo, podendo mesmo transformar-se em cooperativa local) a pequenos lavradores e proprietários da região.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, dependendo do consentimento da sociedade a cessão a estranhos e reservando-se à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar o direito de preferência.

Da administração

ARTIGO 8.º

Todos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, e a gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º É suficiente e bastante a intervenção de dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como para a representar activa e passivamente, em juízo e fora dele, bastando, porém, a assinatura de um só dos gerentes em meros actos de expediente.

§ 2.º Em caso algum a sociedade pode ser obrigada em fianças, abonações, avales, letras de favor e demais actos, contratos e documentos alicios aos negócios sociais.

Do balanço e dos lucros

ARTIGO 9.º

Os balanços serão anuais e encerrados em 31 de Dezembro; os lucros da sociedade que se apurarem em cada exercício, depois de deduzidas as despesas e encargos correntes, amortizações de investimentos e reintegração de máquinas agrícolas, estabelecidas em assembleia geral, e de uma percentagem não inferior a 5% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens destinadas a fundos criados por deliberação dos sócios, constituem o lucro líquido da conta «Ganhos e perdas», que será obrigatoriamente dividido proporcionalmente e do mesmo modo serão suportados os prejuízos, se os houver.

§ único. A totalidade das verbas reservadas para fundos, previstos ou a criar, não poderá nunca exceder 20% dos lucros líquidos.

Das assembleias gerais

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Da amortização de quotas

ARTIGO 11.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por falecimento do sócio;
- Por acordo com o respectivo proprietário, seus herdeiros ou representantes legais;
- Quando o seu titular, praticando irregularidades, afecte a marcha normal dos negócios sociais, com prejuízo patrimonial ou do nome da sociedade;
- Sempre que qualquer quota seja penhorada, arrestada ou por qualquer motivo sujeita a apreensão ou venda judicial.

§ único. Fora do caso de acordo, a amortização será feita com base no último balanço aprovado e será paga em quatro prestações semestrais e iguais, vencendo o juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Portugal, e considerar-se-á realizada com a entrega da primeira prestação ao sócio ou com o seu depósito na Caixa Geral de Depósitos.

Do falecimento e interdição dos sócios

ARTIGO 12.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito, devendo os herdeiros do falecido escolher de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme o original, e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Bragança, 18 de Março de 1976. —
O Ajudante, Armando Manuel Fernandes. 1-1-782

BARATAS, L. DA

Certifico que, por escritura de 13 do corrente mês, lavrada no Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), a cargo da notária licenciada Catarina Maria de Sousa Valente, e exarada de fl. 63 a fl. 64 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-B, Celestino Barata Baptista e mulher, Isaura Rodrigues Portela Barata Baptista, residentes habituais na Quinta dos Três Bicos, em Portimão, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Baratas, L.ª, tem a sua sede em Aldeia do Parchal, freguesia de Estômbar, concelho de Lagoa, e durará por tempo indeterminado, entrando hoje em exercício.

2.º

O seu objecto é a exploração do comércio de restaurante, bar e similares, podendo, entretanto, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, inteiramente realizado e subscrito, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 100 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 50 000\$, uma de cada sócio.

4.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de qualquer um dos seus gerentes.

§ 2.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

5.º

Quando a lei não exija outras formalidades, as reuniões de assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), 16 de Fevereiro de 1976. — A Ajudante, *Maria Cecília Gabriel Pargana*. 1-1-783

ESTALEIRO NAVAL UNIÃO SESIMBRENSE, S. C. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 23 do mês corrente, lavrada de fl. 61 v.º a fl. 69 v.º do livro de notas n.º 211-D do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Gonçalves Saldanha, foi constituída a cooperativa em epígrafe, nos termos constantes dos seguintes:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO 1.º

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos uma cooperativa operária de produção, sob a forma de sociedade cooperativa anónima de responsabilidade limitada, que se denominará Estaleiro Naval União Sesimbrense, S. C. A. R. L., e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

ARTIGO 2.º

A cooperativa tem a sua sede em Sesimbra, com domicílio na Rua do Dr. Peixoto Correia, 46.

§ 1.º A sociedade poderá estabelecer sucursais ou quaisquer outras instalações fora da sede, de acordo com as suas necessidades.

§ 2.º Só poderá ser alterado o domicílio da sede social por decisão da assembleia geral.

ARTIGO 3.º

O objecto social é o exercício de actividades relativas à construção e reparação naval, assim como quaisquer outras que, no seu desenvolvimento, a cooperativa debere abarcar.

CAPÍTULO II

Capital e acções

ARTIGO 4.º

O capital social, no valor mínimo de 1400\$, já realizado, é variável, ilimitado e representado por acções nominativas de 100\$ cada uma.

ARTIGO 5.º

Cada sócio só poderá subscrever 1 acção.

CAPÍTULO III

Candidatos a sócios, sócios e relações económicas

ARTIGO 6.º

Considera-se sócio da cooperativa todo e qualquer indivíduo que, como tal, seja admitido pela assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Poderão trabalhar no âmbito da cooperativa produtores não sócios, que serão candidatos a sócios, não dispondo de direito a voto em assembleia geral.

§ único. Aos candidatos a sócios, do ponto de vista da sua inserção produtiva e económica na cooperativa, aplicam-se todas as disposições referentes aos sócios.

ARTIGO 8.º

O direito de voto em assembleia geral é reservado aos sócios que exercem actividade produtiva na sociedade.

§ 1.º É suspenso o direito de voto em assembleia geral aos sócios que estejam há mais de um ano sem actividade produtiva na sociedade.

§ 2.º A actividade produtiva demonstrar-se-á pela existência de créditos provenientes da produção.

ARTIGO 9.º

Os sócios da cooperativa, na medida em que exerçam actividade produtiva regular na sociedade, não poderão trabalhar em regime livre, ou seja, por sua conta e iniciativa, fora do âmbito da cooperativa.

§ único. Os sócios com actividade produtiva regular na cooperativa obrigam-se a realizar através desta todo o trabalho que possam angariar.

ARTIGO 10.º

Os produtores da cooperativa, sócios e candidatos, serão creditados pela sua produção nas obras e serviços em que intervierem, na base dos valores remanescentes dessas obras e serviços, uma vez deduzidos os seus custos directos e os custos indirectos estimados.

ARTIGO 11.º

Os critérios de distribuição dos valores remanescentes indicados no artigo anterior serão acordados entre os produtores dessas obras e serviços, entre os elementos de um sector ou na ausência de acordo por decisão da direcção da cooperativa ou da assembleia geral.

ARTIGO 12.º

Uma percentagem dos créditos provenientes da produção será deslocada para uma conta de fundos sociais (fundo associativo), conta que para efeitos estatísticos terá desdobramento nominativo. Esta conta constitui o suporte de toda a capacidade de investimento e liquidez da cooperativa.

§ único. Essa percentagem será fixada em assembleia geral e só poderá ser alterada por decisão da assembleia geral.

ARTIGO 13.º

O remanescente dos créditos provenientes da produção de sócios e candidatos, uma vez cativada a percentagem para fundo associativo, será transferido para contas correntes nominativas de sócios e candidatos.

ARTIGO 14.º

Os levantamentos de sócios e candidatos, por via da sua produção no âmbito da cooperativa, processar-se-ão por débito da conta indicada no artigo anterior.

ARTIGO 15.º

Os produtores da cooperativa eleitos para os corpos gerentes e que nestes, pelas necessidades do conjunto, não possam intervir na produção directa serão creditados por importâncias equivalentes à média dos créditos dos três mais qualificados de todos os produtores directos.

§ único. Essa percentagem será definida em assembleia geral.

ARTIGO 16.º

Os produtores da cooperativa que trabalham nos serviços administrativos ou noutros pontos de apoio indirecto à produção serão creditados por importâncias de que resultem levantamentos cuja relação com os ordenados previstos no contrato colectivo de trabalho para a categoria profissional correspondente respeitam a relação existente entre os levantamentos médios dos produtores directos e os ordenados previstos no contrato colectivo de trabalho da categoria profissional destes.

ARTIGO 17.º

Os sócios e candidatos com actividade produtiva regular na cooperativa poderão efectuar levantamentos mensais por débito de conta corrente, na base da média dos créditos mensais disponíveis durante doze meses ou número de meses a acordar.

§ 1.º Resultante do jogo das médias a acumulação de saldos positivos ou negativos na conta corrente, a média aritmética será afectada por percentagens correctoras.

§ 2.º A direcção da cooperativa poderá tomar medidas para a suspensão dos levantamentos por média, caso uma baixa de produção avolumar um saldo negativo.

ARTIGO 18.º

Os custos directos das obras e serviços, no caso de os consumos de materiais passarem por armazém, serão, caso necessário, arbitrados pela direcção da cooperativa.

§ único. Caso se verifiquem em armazém saldos contabilísticos superiores aos de inventário físico, a direcção da cooperativa poderá mandar debitar o diferencial aos produtores responsáveis por esses armazéns.

ARTIGO 19.º

A cooperativa terá uma conta de flutuação de custos indirectos da produção. Esta conta será debitada pelas despesas gerais da cooperativa e creditada por imputação às obras e serviços, em percentagem igual, incidindo sobre o valor da factura, deduzidos os custos directos. Essa percentagem constituirá uma estimativa de incidência dos custos indirectos nas obras e serviços.

ARTIGO 20.º

Sendo o Estaleiro Naval União Sesimbrense uma cooperativa de produção em que a cobertura das despesas gerais e a capacidade de suportar investimentos provêm da produção, tem a direcção da cooperativa obrigação de zelar para que cada um dos produtores da cooperativa assegure com a sua produção a cobertura dessas despesas e a formação desse suporte. A direcção da cooperativa deverá, em função das necessidades do conjunto, exigir como contrapartida do direito de trabalhar no âmbito da cooperativa uma quota mínima de produção.

ARTIGO 21.º

Sendo o Estaleiro Naval União Sesimbrense uma cooperativa de produtores em regime livre, mas arrastando a produção de cada um consequências sobre o conjunto, deverá a direcção da cooperativa zelar para que a actuação produtiva de cada um dos elementos não comprometa o conjunto.

§ único. Cada produtor é responsável pelos prejuízos que provoque, em obras, em equipamentos, nas instalações. Esses prejuízos poderão ser debitados aos responsáveis.

ARTIGO 22.º

O sócio ou candidato que deseje exonerar-se da cooperativa tem direito a fazê-lo, sendo o acerto de contas efectuado em relação ao fim do ano social em que ocorrer essa exoneração.

ARTIGO 23.º

Só a assembleia geral tem poderes para exonerar um sócio ou candidato. A direcção da cooperativa poderá suspender um sócio ou candidato, mas a decisão de o exonerar terá de ser ratificada em assembleia geral.

ARTIGO 24.º

Ao sócio ou candidato exonerado serão lançados em conta, além de créditos de produção, eventualmente ainda não contabilizados:

- 1) A sua quota-parte no saldo da conta de flutuação de custos, segundo o balanço do último ano em que desenvolveu actividade produtiva no âmbito da cooperativa, em função da sua quota-parte no fundo associativo acusado nesse mesmo balanço;
- 2) A sua quota-parte nos saldos previstos no § 1.º do artigo 18.º nos armazéns em que seja responsável;
- 3) Prejuízos de sua responsabilidade, previstos no § único do artigo 21.º

ARTIGO 25.º

O sócio ou candidato exonerado poderá levantar o saldo a seu favor em conta corrente, uma vez efectuados os lançamentos de regularização previstos no artigo 24.º

§ 1.º A cooperativa poderá pagar as verbas indicadas no corpo deste artigo em prestações que não excedam a média mensal dos créditos disponíveis resultantes da produção do sócio exonerado, durante os últimos três anos de actividade de sócio ou candidato.

§ 2.º O sócio ou candidato exonerado cuja conta corrente se apresente devedora poderá pagar esse débito em prestações equivalentes às indicadas no parágrafo anterior.

§ 3.º Cada uma das prestações referidas nos dois parágrafos anteriores terá vencimento, sucessivamente, no último dia dos meses subsequentes à exoneração se tornar efectiva.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

ARTIGO 26.º

A administração e representação da cooperativa são confiadas a uma direcção, composta por um mínimo de três membros, eleita anualmente pela assembleia geral.

§ 1.º A assembleia geral elegerá de entre os membros da direcção um presidente ou director-geral.

§ 2.º A direcção reunirá obrigatoriamente uma vez em cada mês e sempre que seja convocada pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido de qualquer dos directores ou do conselho fiscal.

§ 3.º As deliberações da direcção só podem ser tomadas com a presença pessoal da maioria dos seus membros.

ARTIGO 27.º

A cooperativa fica obrigada pelas assinaturas de dois directores.

§ único. A direcção poderá outorgar procuração a qualquer outro sócio.

ARTIGO 28.º

A fiscalização da sociedade é confiada a um conselho fiscal, composto por um mínimo de três membros, eleito anualmente pela assembleia geral, com as atribuições legais.

§ único. Este conselho fiscal reunirá, obrigatoriamente, uma vez por trimestre e sempre que o respectivo presidente o convocar, quer por iniciativa própria, quer a pedido dos demais membros, quer a pedido da direcção ou de qualquer dos membros desta.

CAPÍTULO V

Assembleia geral

ARTIGO 29.º

As assembleias gerais realizar-se-ão, normalmente, na sede social ou em local a indicar na convocatória e situado no mesmo concelho. Serão convocadas com a antecedência de quinze dias, devendo mencionar-se o objecto da reunião.

ARTIGO 30.º

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente e dois secretários, eleitos anualmente.

ARTIGO 31.º

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, no 1.º trimestre, para apreciação do balanço e contas do exercício anterior, eleição dos corpos gerentes, movimento de sócios e qualquer outro ponto previsto na ordem de trabalhos da convocação.

ARTIGO 32.º

A assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre que a direcção, o conselho fiscal ou, pelo menos, 25 % dos associados, com um mínimo de cinco elementos, solicitem do presidente a sua convocação, com indicação precisa do objecto da reunião.

§ único. Só podem convocar a assembleia geral extraordinária os sócios com direito a voto.

ARTIGO 33.º

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio junto da assembleia geral, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO 34.º

Quando à hora designada no aviso convocatório não estiver reunida a maioria do número de sócios com direito a voto, a assembleia geral funcionará nos termos legais.

CAPÍTULO VI

Dissolução, liquidação e disposições gerais

ARTIGO 35.º

É permitida a reeleição, por uma ou mais vezes, para todos os cargos sociais.

ARTIGO 36.º

Em caso de dissolução, os bens e valores sociais remanescentes da liquidação serão distribuídos equitativamente por todos os sócios.

§ único. A dissolução não se efectuará desde que dez sócios a isso se oponham e decidam continuar com a cooperativa.

Mais certifico que o presente extracto vai conforme ao original, assim como a parte certificada, e nada contém em contrário do que fica certificado e transcrito.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Março de 1976. --
O Ajudante, *Mário Valente Guerreiro*. ** - 307

COOPERATIVA DE CONSUMO DE MEXILHOEIRA GRANDE, S. C. A. R. L.

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 15 de Janeiro do ano em curso, entre Miguel Fernando da Silva Marreiros Veterano, António Jorge Torres Duarte, Manuel António, Manuel Rochate Pacheco, Maria Teresa Machadoinho Borralho Marques, Lucília da Encarnação Ribeiro Estêvão Moreira, José Augusto Gomes dos Reis, Isabel Carneirinho Duarte da Conceição, José Vicente Machadoinho Borralho e José da Silva Borralho foi constituída a sociedade em epígrafe, lavrada a fl. 65 do livro n.º 6-F de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Portimão, a cargo da notária Mariana C. dos Santos, a qual passa a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

É criada e será regida por estes estatutos e pelas disposições de direito aplicável uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada denominada Cooperativa de Consumo de Mexilhoeira Grande, S. C. A. R. L., de consumo, produção, crédito e habitação (regime de propriedade resolúvel) e instrução.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede em Mexilhoeira Grande.

ARTIGO 3.º

É formada por ilimitado número de sócios e por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

Os fins desta Cooperativa são:

a) Fornecer aos seus associados e familiares que estejam em comunhão de mesa todos os artigos necessários à alimentação e vestuário e todos os artigos e utensílios necessários ao uso doméstico e profissional, sejam de que natureza forem, contratando, com estranhos, fornecimentos que não possa fornecer de conta própria;

b) Fornecer toda a gama de produção que vier a ser elaborada de acordo com o estabelecimento em assembleia geral;

c) Instituir uma caixa económica para a capitalização das quantias depositadas pelos sócios, facultando a estes a realização de operações de crédito;

d) Promover o aperfeiçoamento intelectual e profissional dos sócios, criando aulas, bibliotecas e oficinas, coadjuvar e criar quaisquer instituições ou iniciativas de reconhecida utilidade para os sócios, realizar conferências e cursos profissionais;

e) Promover a construção de casas em regime de propriedade resolúvel, para habitação dos sócios, nas condições que forem fixadas em regulamento especial;

f) Associar-se com outras cooperativas.

ARTIGO 5.º

O capital social é variável, do mínimo de 1000\$ e o máximo de 10 000\$, já subscrito pelos sócios fundadores.

ARTIGO 6.º

O capital divide-se em capital social, fundo de reserva legal, fundo de instrução e noutros que a assembleia geral venha a definir:

a) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior à vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social. O fundo de reserva legal será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

b) Para os fundos competirá à assembleia geral definir as devidas percentagens.

c) De acordo com o Código Comercial esta sociedade especializa-se pela variabilidade do seu capital social e pela ilimitação de número de sócios.

ARTIGO 7.º

Podem ser sócios da sociedade todos e quaisquer indivíduos, excepção feita aos comerciantes que possam fazer concorrência à Cooperativa, sendo a qualidade de sócio intransmissível.

§ único. O direito de votação só é reconhecido aos sócios com mais de 18 anos de idade (mesmo que seja casado, o sócio menor de 18 anos não pode votar).

ARTIGO 8.º

Todas as compras efectuadas na Cooperativa são a pronto e imediato pagamento, salvo se a compra de um bem for superior a 2000\$, podendo, assim, a Cooperativa vender a prestações, e também se se verificar, por causas anormais, que o sócio se encontra impossibilitado de comprar nas condições atrás referidas.

§ único. Se as referidas compras não se destinarem a consumo próprio e não se efectuarem por via directa, pode a assembleia geral deliberar pela exoneração do sócio.

ARTIGO 9.º

Todos os sócios têm direito, em caso de lucros e de acordo com a decisão da assembleia geral, a receber parte dos mesmos na razão directa das suas compras e capital realizado.

ARTIGO 10.º

O pedido de exoneração de qualquer sócio é imediatamente considerado, mas o reembolso do seu capital realizado só é efectuado no fim do respectivo ano económico.

ARTIGO 11.º

Os estatutos somente poderão ser alterados em conformidade com o que for deliberado em assembleia geral ou por disposições legais.

ARTIGO 12.º

A administração da Cooperativa será composta por quatro sócios e o conselho fiscal por três, eleitos pela assembleia geral.

a) O mandato será por dois anos, findos os quais poderá haver reeleição de ambos os corpos pela assembleia geral; a mesma pode deliberar, em qualquer altura, pela cessação de todos ou parte dos elementos componentes da administração e conselho fiscal, para o que bastará provar anomalias existentes;

b) A assembleia geral poderá ser convocada a pedido de 10% ou mais sócios.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral será convocada e dirigida por presidente, vice-presidente e dois secretários, aos quais incumbe a escrituração relativa à assembleia geral.

§ único. Todos estes elementos são eleitos por dois anos, sendo permitida a reeleição para estes cargos.

ARTIGO 14.º

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com o Código Comercial e mais leis vigentes.

Está conforme ao original a que me reporto.

Cartório Notarial de Portimão, 28 de Fevereiro de 1976. —
O Segundo-Ajudante, Ana Paula Fernandes Domingues.

**—308

CELSON FILIPE, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 1976, lavrada e enarada a fls. 60 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-A do Cartório Notarial de Grândola, a cargo do notário licenciado Luís Filipe de Castilho e Cunha, Celso da Silva Filipe e sua mulher, Ilda Maria Nóbua Filipe, casados sob o regime da comunhão geral de bens, naturais, respectivamente, da freguesia e concelho de Santiago do Cacém e da freguesia e concelho de Grândola, e que têm residência habitual nesta vila de Grândola, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Celso Filipe, L.^{da}, tem a sua sede na vila, freguesia e concelho de Grândola, na Rua de Jacinto Nunes, 5, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é o comércio de sapataria, podendo, entretanto, dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 100 000\$, dividido em duas quotas de 50 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ 1.º A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial, e para quaisquer outros fins.

§ 2.º Os gerentes ou procuradores não poderão em caso algum obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio não cedente.

6.º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, serão convocadas por meio de cartas registadas com a antecedência de oito dias, pelo menos.

Está conforme o original, e declara-se que na parte omitida nada há em contrário ou além do que na certidão se narra ou transcreve, o que certifico.

Cantório Notarial de Grândola, 7 de Abril de 1976. —
O Ajudante, *Francisco da Silva Angelo*. 1-0-4062

MANUEL DE SOUSA BRAZÃO, L.ª

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 1976, exarada a fl. 12 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-A do 1.º Cantório da Secretaria Notarial de Santarém, Amadeu Mendonça Beira Grande, casado, domiciliado na vila, freguesia e concelho de Sesimbra, Armando Coelho, casado, domiciliado na vila, freguesia e concelho de Vila Nova de Gaia, Henrique Macedo Coelho, casado, domiciliado na Rua de Ernesto Silva, 121, na vila, freguesia e concelho de Vila Nova de Gaia, Joaquim Hernâni Brazão Beira Grande, solteiro, maior, domiciliado na vila, freguesia e concelho de Sesimbra, Joaquim Mendonça Beira Grande, casado, domiciliado também em Sesimbra, Joaquim Rocha Freixeiro, casado, domiciliado na cidade de Lamego, Manuel Hilário Teixeira, casado, domiciliado em Vila Chã, freguesia e concelho do Barreiro, Manuel de Sousa Brazão, casado, domiciliado em Sesimbra, Nuno Pedro de Sousa, casado, domiciliado na cidade de Santarém, Sérgio Peres Teixeira da Silva, casado, domiciliado na vila, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, e Fernando Nunes de Almeida Ferreira, casado, domiciliado em Passarela, freguesia de Lagarinhos, concelho de Gouveia, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Manuel de Sousa Brazão, L.ª, tem a sua sede e estabelecimento na Avenida de António Maria Baptista, lote 5, freguesia do Salvador, desta cidade de Santarém, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer local do País.

2.º

O objecto social é o comércio de venda de mobiliário, artigos para o lar e decoração, oficina de reparação de automóveis, venda de acessórios e combustíveis, artigos de uso funerário, exploração de táxis e transportes e camionagem de longo curso.

3.º

O capital social é de 220 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, correspondente às onze quotas dos sócios, no valor de 20 000\$ cada uma.

4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

5.º

A cessão e divisão de quotas entre os sócios e descendentes destes é livremente permitida, mas na cessão a estranhos é reconhecido à sociedade em primeiro lugar e em seguida aos sócios o direito de preferência.

§ 1.º No caso de a sociedade não usar esse direito, o mesmo poderá ser exercido por qualquer dos sócios.

§ 2.º Para esse efeito, o sócio que pretenda ceder a sua quota deverá oferecê-la à sociedade e aos outros sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando a pessoa, preço e condições, para que possa ser exercido o direito de preferência, no prazo de quinze dias, e findo esse prazo, se não receber qualquer resposta, poderá cedê-la à pessoa, pelo preço e condições oferecidos.

6.º

A sociedade é representada por três sócios, a eleger em assembleia geral, que ficarão nomeados gerentes, com dispensa de caução e sem vencimento, ficando obrigada com a assinatura de dois deles.

7.º

Os sócios gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um dos outros sócios ou entre si, através da competente procuração notarial.

8.º

É vedado aos sócios a actividade em regime particular dos ramos que a sociedade se propõe explorar.

a) Os sócios serão os principais trabalhadores da sociedade e serão chamados a prestar serviço à medida que a sociedade deles necessite.

b) De igual modo terão preferência os familiares dos sócios.

9.º

No caso de falecimento, intenção, falência ou insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que, dentro do prazo máximo de seis meses, deverão nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

10.º

É reconhecido à sociedade o direito de amortização de qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se, em execução judicial, fiscal ou administrativa, for ordenada a venda da quota;
- Insolvência ou falência do titular, judicialmente decretada e não suspensa;
- Em caso de arresto, penhora ou penhor;
- Quando, em processo movido pela sociedade, o titular da quota seja vencido ou se o sócio accionar a sociedade e não obtiver ganho de causa ou não ficar de acordo;
- Se o titular, por si ou interposta pessoa, exercer actividade igual à exercida pela sociedade, sem autorização desta;
- No caso de não cumprimento do prazo estipulado no artigo 9.º

§ 1.º Nestes casos o valor da amortização será o valor nominal da respectiva quota, acrescida dos suprimentos, parte correspondente dos fundos de reserva e lucros não recebidos constantes do último balanço e a que tenha direito.

§ 2.º O valor assim determinado será pago em vinte e quatro prestações mensais, iguais, acrescidas do juro à taxa de desconto do Banco de Portugal.

11.º

As assembleias gerais, salvo os casos para que a lei exija outras formalidades, serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, por cartas registadas dirigidas aos sócios.

12.º

Aos sócios é completamente vedado o direito de nos primeiros dois exercícios, representados por outros tantos balanços, se apartarem da sociedade e ainda de procederem ao levantamento da parte correspondente aos seus lucros, mas, nas anuidades seguintes, poderão, se assim o entenderem, ceder as suas quotas à firma e proceder a levantamentos da caixa social até 50% desses mesmos lucros.

Está conforme com o original, e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial de Santarém, 3 de Abril de 1976. —
O Ajudante, *José Guilherme da Paz Gomes*. 1-0-4063

SUPERUNIDOS ALIMENTAR GOUVEIAS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 1976, lavrada de fl. 52 v.º a fl. 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-B do 4.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1—A sociedade adopta a denominação de Superunidos Alimentar Gouveias, L.^{da}, e tem a sua sede e estabelecimento na Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 504, em Vila Nova de Gaia, na freguesia de Mafamude.

2—A sociedade poderá deslocar a sua sede, dentro da mesma localidade, e criar e suprimir filiais e sucursais onde entenda conveniente, por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a exploração do comércio de supermercados, produtos alimentícios, perfumaria, drogarias, talho, peixaria, charcutaria, confeitaria e fabrico de pastelaria, podendo também explorar qualquer outro ramo de actividade comercial, industrial ou agro-pecuária, permitida por lei, em que os sócios acordem.

ARTIGO 4.º

1—O capital social é de 1 500 000\$ e corresponde à soma das seis quotas seguintes: uma quota de 487 500\$, pertencente ao sócio António Fonseca Gouveia; uma quota de 487 500\$, pertencente ao sócio João Fonseca Gouveia; uma quota de 150 000\$, pertencente ao sócio Manuel Agostinho Fonseca Gouveia; uma quota de 150 000\$, pertencente ao sócio José Mendes da Silva; uma quota de 150 000\$, pertencente ao sócio António Martins Cardoso, e uma quota de 75 000\$, pertencente ao sócio António Teixeira.

2—As quotas dos sócios António Fonseca Gouveia e João Fonseca Gouveia estão já inteiramente realizadas, em dinheiro; e as quotas dos sócios Manuel Agostinho Fonseca Gouveia, José Mendes da Silva, António Martins Cardoso e António Teixeira, todas subscritas para realização também em dinheiro, encontram-se realizadas apenas em 50 %, devendo os restantes 50 % ser realizados no prazo de um ano.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos de que a sociedade necessitar, nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1—Entre os sócios é livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, e fica dispensado o consentimento especial da sociedade para as divisões para tal porventura necessárias.

2—A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade, ficando, neste caso, ainda atribuído a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência; e, no exercício deste seu direito de preferência, quer a sociedade, quer os sócios preferentes, poderão, querendo, pagar a quota cedenda pelo valor que para esta resulte em face do último balanço aprovado e efectuar o seu pagamento em quatro prestações semestrais e iguais, sem acréscimo de juro, a primeira delas com vencimento no acto da aquisição.

ARTIGO 7.º

1—A gerência fica atribuída a todos os sócios.

2—Nos actos de mero expediente basta a assinatura de apenas um de qualquer dos gerentes. E nos actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade é precisa e basta para obrigar esta a assinatura do gerente António Fonseca Gouveia ou a assinatura do gerente João Fonseca Gouveia, a de qualquer um destes apenas e indistintamente, ou a assinatura do gerente José Mendes da Silva conjuntamente com a de um dos gerentes António Martins Cardoso ou Manuel Agostinho Fonseca Gouveia.

3—Os gerentes são dispensados de caução e perceberão a remuneração que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO 8.º

O gerente que não prestar a sua assistência assídua aos negócios da sociedade poderá ser exonerado do seu cargo, por deliberação da assembleia geral obtida por maioria absoluta dos votos do capital social, e, sendo sócio, a sua quota poderá ainda ser amortizada pela sociedade.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

ARTIGO 10.º

1—A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio. Mas, no caso de falecimento de um sócio, os respectivos herdeiros, sendo mais do que um, deverão designar um de entre eles que a todos os represente na sociedade enquanto a quota se mantiver por partilhar ou indivisa.

2—Tanto no caso de falecimento como de interdição de um sócio, a sociedade poderá, todavia, amortizar a respectiva quota dentro do prazo de seis meses, a contar do falecimento ou do trânsito em julgado da sentença de interdição.

ARTIGO 11.º

O preço da amortização de quotas, que fica facultada nos casos previstos no artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 10.º destes estatutos, será o valor que para a quota resulte em face do último balanço aprovado, e o mesmo será pago em quatro prestações semestrais e iguais, sem acréscimo de juro; e a amortização considera-se operada com o pagamento ou a consignação em depósito da sua primeira prestação.

ARTIGO 12.º

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão retirados 5 % para o fundo de reserva legal, até sua formação e sempre que for preciso reintegrá-lo; serão mais retiradas as quantias votadas pela assembleia geral para outros fundos especiais; e o sobranse será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 13.º

As assembleias gerais, salvo os casos em que a lei exija imperativamente forma diversa, serão convocadas por meio de cartas registadas, enviadas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

Está conforme.

4.º Cartório Notarial do Porto, 6 de Abril de 1976.—
O Ajudante, António da Fonseca Moraes. 1-0-4064

FERGUS — EXCLUSIVOS DE FILMES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 30 de Março do corrente ano, exarada de fl. 70 a fl. 72 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-D do 11.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Fergus — Exclusivos de Filmes, L.^{da}, vai ter a sua sede em Lisboa, na Rua da Sociedade Farmacêutica, 5, 1.º, A, freguesia do Coração de Jesus, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

§ único. A sociedade poderá vir a estabelecer agências ou delegações onde entender, mediante simples deliberação dos sócios.

2.º

O objecto da sociedade consiste no exercício da aquisição de exclusivos de filmes nacionais e estrangeiros e produtos correlacionados, respectiva importação e exportação, bem como a produção de filmes publicitários, podendo ainda explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e não dependa de autorização especial.

3.º

O capital social é de 80 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa da sociedade, e divide-se em quatro quotas, pertencendo uma de 30 000\$ a cada um dos sócios Fernando Ferreira Bento e Gustavo Ferreira de Mendonça e uma de 10 000\$ a cada um dos sócios Monique Shwartz Ferreira Bento e Maria Helena Crucho Araújo.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade em primeiro lugar e dos sócios não cedentes em segundo lugar, que terão o direito de preferência na sua aquisição.

5.º

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, como se deliberar, pertence a todos os sócios, que são nomeados gerentes, ficando a sociedade validamente obrigada com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes Fernando Ferreira Bento e Gustavo Ferreira de Mendonça, excepto nos actos de mero expediente, em que uma assinatura é suficiente.

§ 1.º Os gerentes, mediante procuração, podem delegar os seus poderes um no outro ou até mesmo em pessoa estranha.

§ 2.º A sociedade não pode ser obrigada em fianças, avales, abonações, letras de favor e nos demais actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

6.º

As assembleias gerais, quando devam reunir e a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

7.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear de entre si um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Está conforme.

11.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Abril de 1976. —
O Ajudante, *Mário José Fraga da Silva*. 1-0-4070

MARQUES & NUNES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 1976, exarada de fl. 133 v.º a fl. 134 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 291-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Sintra, a cargo da notária licenciada Amélia Josefina de Queirós Lopes, entre José Afonso Nunes e Maria Rosa Farraia Marques Nunes foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada em epígrafe, a qual ficou a ser regida pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Marques & Nunes, L.^{da}, fica a ter a sua sede e principal estabelecimento na Rua do Dr. João de Barros, lote G-3, nas Mercês, concelho de Sintra, freguesia de Algueirão-Mem Martins, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de comércio de mercearia e análogos ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 50 000\$ e corresponde à soma de duas quotas do valor nominal de 25 000\$, uma de cada sócio.

4.º

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre; para estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência e a administração dos negócios sociais serão da competência de ambos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura do gerente José Afonso Nunes para obrigar validamente a sociedade.

6.º

Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência em quem entender, mas sempre com a anuência do restante.

7.º

Quando a lei não exija outras formalidades, as reuniões das assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

Na parte omitida desta escritura nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

É certidão de narrativa que fiz extrair e vai conforme ao original.

Secretaria Notarial de Sintra, 26 de Março de 1976. —
A Ajudante, *Luclia Dias Gomes*. 1-0-4072

ASSISTIL — ASSISTÊNCIA PARTICULAR DE SAÚDE, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 4 de Janeiro de 1975, exarada de fl. 91 a fl. 93 v.º do livro para escrituras diversas n.º 1475-B do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída entre Rodrigo Alves Simões e Juvenália Silva Alves Martinho uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes e sob as cláusulas dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Assistil — Assistência Particular de Saúde, L.^{da}, fica com a sua sede em Lisboa, na Rua de S. Bento, 712, freguesia de S. Mamede, e a sua duração é por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício da actividade da prestação de serviços clínicos e de enfermagem, seus complementares e afins, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria mediante prévia deliberação da assembleia geral, e que seja permitido por lei.

3.º

O capital social é de 250 000\$ e está totalmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas, que são iguais, sendo, por isso, de 125 000\$ a quota de cada um dos sócios.

4.º

No caso de qualquer dos sócios pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, o sócio não cedente terá direito de preferência pelo valor que à quota a ceder, ou parte dela, proporcionalmente, for atribuído pelo último balanço aprovado.

5.º

Fica nomeado gerente da sociedade o sócio Rodrigo Alves Simões, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral, sendo a sua assinatura suficiente para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

§ 1.º Fica expressamente vedado ao gerente, em nome da sociedade, contrair obrigações alheias ao seu objectivo ou fim, nomeadamente avales, fianças, abonações e letras de favor.

§ 2.º A sociedade poderá constituir mandatários e o referido gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência e de representação, por meio de procuração, mesmo em pessoa estranha à sociedade.

6.º

Quando a lei não prescreva outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

7.º

A sociedade só se dissolverá por acordo mútuo dos sócios ou por a lei assim o impor.

É certidão de teor parcial, que vai conforme o original.

6.º Cartório Notarial de Lisboa, 16 de Janeiro de 1975. —
O Primeiro-Ajudante, *Lúcio Rodrigues Guilherme*. 1-0-4080

FERREIRA, ALMEIDA & LEITÃO, L.^{DA}

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 19 de Março de 1976, lavrada e exarada de fl. 13 a fl. 14 v.º no livro de notas para escrituras diversas n.º 378-A do Cartório Notarial

de S. Pedro do Sul, Augusto Pedro Almeida Ferreira, casado, residente no lugar e freguesia de Ribolhos, do concelho de Castro Daire, Adelina de Jesus Almeida, casada, residente no lugar de Drizes, freguesia de Várzea, deste concelho, e Manuel Augusto Almeida Leitão, solteiro, residente no d'ito lugar de Drizes, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Ferreira, Almeida & Leitão, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Serpa Pinto, nesta vila de S. Pedro do Sul, e durará por tempo indeterminado, com início no dia de hoje.

2.º

O seu objecto é o comércio de materiais de construção, aparelhos electro-domésticos e qualquer outra actividade que os sócios acordem exercer.

3.º

O capital social é de 400 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, e representado por uma quota de 200 000\$ do sócio Augusto Pedro Almeida Ferreira, por uma quota de 160 000\$ da sócia Adelina de Jesus Almeida e por outra de 40 000\$ do sócio Manuel Augusto Almeida Leitão.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

6.º

Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de dois sócios gerentes, um dos quais terá de ser sempre o sócio Augusto Pedro Almeida Ferreira.

§ único. Fica expressamente vedado à gerência responsabilizar a sociedade em abonações, letras de favor e em todos os actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de S. Pedro do Sul, 26 de Março de 1976. — O Ajudante, *Manuel António Garrão Caçador*.

1-0-4078

SILVAS & CUNHA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura desta data, lavrada e exarada de fl. 63 a fl. 64 do livro de escrituras diversas n.º 184-C da Secretaria Notarial de Tomar, António Gomes da Silva, José Silva e Jaime Gomes Alves da Cunha, casados, residentes em Alvaázere, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Silvas & Cunha, L.^{da}, tem a sua sede e estabelecimento em Carvalhos de Figueiredo, freguesia de S. João Baptista, concelho de Tomar, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das suas operações desde o dia 1 de Abril de 1976.

2.º

O seu objecto é o exercício do comércio de mercearias, cervejaria, vinhos, café e outras bebidas, podendo dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que acordem.

3.º

O capital social é de 150 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e entrado na caixa social, correspondente à soma de três quotas de 50 000\$, uma de cada sócio

4.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios fazer suprimentos à sociedade em condições a acordar.

5.º

São livres entre os sócios as cessões de quotas, dependendo do consentimento da sociedade as cessões feitas a estranhos.

6.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

7.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou o representante legal do interdição, nomeando aqueles um de entre si que a todos represente na sociedade.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Tomar, 31 de Março de 1976. — O Ajudante, *Emídio Adriano Ferreira da Cunha*. 1-0-4079

ARAÚJO, TOMÁS & DIAS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 5 do corrente, outorgada de fl. 27 v.º a fl. 29 do livro n.º 32-C de escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Cascais, a cargo da notária Dr.ª Maria Inês Pita Teles de Melo Meneses e Castro, foi constituída entre Evangelista da Conceição Garcia Araújo, Carlos Alberto Barros Tomás e Jorge Alfredo da Silva Nunes Dias uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Araújo, Tomás & Dias, L.^{da}, que se regula pelas condições dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Araújo, Tomás & Dias, L.^{da}, tem a sua sede e estabelecimento no Largo de 5 de Outubro, 4-B, no lugar e freguesia de Alcábaldeche, do concelho de Cascais, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O objecto social consiste no exercício da indústria hoteleira e similares, designadamente o de pastelaria e casa de chá, podendo, no entanto, explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sociedade acorde e seja permitido por lei.

3.º

O capital social é de 200 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas: uma de 120 000\$, pertencente ao sócio Jorge Alfredo da Silva Nunes Dias; uma de 40 000\$, pertencente ao sócio Evangelista da Conceição Garcia Araújo, e outra de 40 000\$, pertencente ao sócio Carlos Alberto Barros Tomás.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, mas é livre entre os sócios.

5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes e que dividirão entre si os respectivos serviços; mas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente, é indispensável a assinatura de dois dos sócios.

§ 1.º A sociedade pode conferir a estranhos poderes de gerência, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos, e pode qualquer sócio ou gerente delegar no outro sócio ou gerente os poderes de gerência e os de representação da sociedade.

§ 2.º Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em letras de favor, avales, fianças, abonações e mais actos e contratos alheios aos negócios e interesses sociais.

§ 3.º Os documentos de mero expediente poderão, no entanto, ser assinados, isoladamente, por qualquer dos sócios gerentes.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos.

Está conforme ao respectivo original.

Secretaria Notarial de Cascais, 13 de Março de 1976. —
A Ajudante, *Luisa Dionista Costa de Campos Alves Pires*.

1-0-4081

SOLEITE — SOCIEDADE DE RECOLHA E CLASSIFICAÇÃO DO LEITE DA ILHA DE SÃO MIGUEL, L.^{DA}

No dia 15 de Julho de 1975, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado Manuel Armino Sobrinho, notário do 2.º Cartório, compareceram, através dos respectivos representantes, as seguintes entidades:

1.º Unileite — União das Cooperativas Agrícolas de Lactícínios e de Produtores de Leite da Ilha de São Miguel, S. C. R. L., com sede em Ponta Delgada, na Avenida do Príncipe do Mónaco, representada por José Pereira Botelho Riley, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Estrela, do concelho da Ribeira Grande, e residente na Avenida do Infante, desta cidade, e engenheiro Emílio Manuel Arruda Castro Carneiro, casado, natural da freguesia de S. Sebastião, desta cidade, e nela residente, no Bairro da Vitória;

2.º Associação Agrícola do Distrito de Ponta Delgada, associação privada, com sede em Ponta Delgada, na Rua de Ernesto do Canto, 37-A a 37-E, representada por Duarte Miguel da Silveira do Canto Tavares, casado, natural da dita freguesia de S. Sebastião, e residente na Rua do Padre Serrão, 12, desta cidade; Hermanno Estrela de Ataíde Mota, casado, natural da freguesia da Ribeira Seca, concelho da Ribeira Grande, e residente na Gorreana, freguesia da Maia, do mesmo concelho, e Luís Ricardo Vaz Monteiro Vasconcelos, casado, natural da freguesia do Livramento, deste concelho, e residente na Canada das Mercês, Atalhada, do concelho da Lagoa;

3.º Lactícínios Loreto, L.^{DA}, sociedade comercial por quotas, com sede em Ponta Delgada, na Rua da Boa Nova, representada pelo engenheiro Jacinto da Câmara Soares Albergaria, casado, natural da freguesia de S. Pedro, desta cidade, e residente na mesma cidade, e Eduardo Harding Read, casado, natural da freguesia de Fajã de Baixo, deste concelho, e também residente em Ponta Delgada;

4.º Lacto Açoreana, L.^{DA}, sociedade comercial por quotas, com sede na vila da Ribeira Grande, representada por Manuel Joaquim da Silva Costa Leite, casado, natural da freguesia de Castelões, concelho de Vale de Cambra, e residente na dita vila da Ribeira Grande;

5.º Duarte Raposo & Filhos, L.^{DA}, sociedade comercial por quotas, com sede na Terra Tapada, freguesia de Água Retorta, do concelho da Povoação, representada por José Raposo Resendes, casado, natural da dita freguesia de Água Retorta, e lá residente.

Verifiquei por conhecimento pessoal a identidade e respectiva qualidade de representação de todos os outorgantes e pelos documentos no fim indicados os seus poderes para a realização deste acto.

E por eles foi dito, por minuta:

Que, pela presente escritura e em nome de suas representadas, constituem uma sociedade civil, sob a forma comercial por quotas de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Soleite — Sociedade de Recolha e Classificação do Leite da Ilha de São Miguel, L.^{DA}

ARTIGO 2.º

1 — O seu objecto é a execução da recolha e classificação de leite e a definição dos termos em que deverá ser feito o abastecimento público de leite em natureza.

2 — O leite recolhido pela sociedade será entregue à empresa ou ao industrial que o produtor de leite indicar.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem a sua sede em Ponta Delgada, em local a escolher.

ARTIGO 4.º

A sociedade durará por tempo indeterminado, mas só começará a funcionar na data em que entrar em vigor o diploma legal que lhe confira os poderes e defina as condições para o cabal desempenho do seu objecto.

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de 1 000 000\$ e corresponde às quotas que os outorgantes subscrevem e são as seguintes: Unileite, 375 000\$; Associação Agrícola, 375 000\$; Lactícínios Loreto, L.^{DA}, 122 500\$; Lacto Açoreana, L.^{DA}, 122 500\$, e Duarte Raposo & Filhos, L.^{DA}, 5000\$.

2 — Por conta da respectiva quota, já cada um dos sócios entrou com a importância correspondente a 50 % do valor da mesma quota. Os restantes 50 % hão-de entrar quando chamados pelo conselho de gerência, com a antecedência de trinta dias, pelo menos.

3 — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida apenas aos sócios.

4 — Nos eventuais aumentos do capital social caberá necessariamente a cada um dos sócios Unileite e Associação Agrícola, na respectiva subscrição, a percentagem de 37,5 %, que corresponde à mesma posição que actualmente a cada um pertence no capital.

5 — Se esta posição se vier a modificar com a admissão de novo ou novos sócios prevista no artigo 9.º dos presentes estatutos, a percentagem estabelecida no número anterior sofrerá alteração a favor destes na devida proporção.

ARTIGO 6.º

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que porventura forem considerados necessários, os quais vencerão o juro à taxa anual que vier a ser ajustada.

ARTIGO 7.º

1 — Os sócios que receberem leite pagarão à sociedade mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, por cada litro de leite recebido, a taxa igual em numerário que for fixada pelo conselho de gerência.

2 — O valor dessa taxa poderá ser alterado no decorrer do ano, sempre que o conselho de gerência o entender conveniente para o bom exercício da actividade da sociedade.

3 — Sempre que, ao encerrar o balanço, no fim de cada ano social, se verificar que há saldo, credor ou devedor, será o valor da mesma taxa corrigido, para menos ou para mais, por forma a desaparecer tal saldo.

ARTIGO 8.º

Depende do consentimento da sociedade a cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer seja feita a favor de estranhos, quer mesmo a favor de outro sócio.

ARTIGO 9.º

1 — Independentemente do consentimento referido no artigo anterior, poderão ser admitidos na sociedade outros sócios, desde que sejam associações de lavradores ou empresas industriais de lactícínios legalmente constituídas, devendo, porém, as primeiras, para poderem ser admitidas, representar, pelo menos, um sexto do número total dos lavradores da ilha de S. Miguel.

2 — Nos primeiros cinco anos, a contar do início da actividade da sociedade, a admissão prevista no número anterior dependerá de deliberação da assembleia geral, deliberação que deverá obter a maioria de votos, e que será de 75 % do capital, se se tratar de associação de lavradores, e simples, se se tratar de empresa industrial de lactícínios.

3 — Decorridos aqueles cinco anos, a entrada ou admissão de novos sócios dos previstos no n.º 1 deste artigo será automática, mas se for associação de lavradores deverá necessariamente estar legalmente constituída e ter um mínimo de associados que represente um sexto do número total dos lavradores de S. Miguel.

4 — A admissão destes novos sócios efectuar-se-á mediante a cessão obrigatória de parte das quotas que pertencem à actual representação na sociedade de lavradores (Unileite e Associação Agrícola) e de das dos sócios industriais, dentro da respectiva representatividade.

5 — O valor da cessão prevista no número anterior será o que resultar da avaliação efectuada por três peritos nomeados, um pela sociedade, outro pelo cedente e outro pelo cessionário.

ARTIGO 10.º

1 — Os novos sócios que forem sendo admitidos passarão a fazer parte do conselho de gerência nas seguintes condições: os que forem associações de lavradores designarão o seu representante na proporção de um por cada fracção de um sexto do número total de lavradores da ilha de S. Miguel; os que não forem associações de lavradores terão a representação atribuída aos industriais de lacticínios dentro do total (dois efectivos e dois substitutos) que lhes compete.

ARTIGO 11.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- 1.º Por acordo com os respectivos proprietários;
- 2.º Quando o proprietário de qualquer quota ceder, vender ou alienar sem observância do consignado nos estatutos;
- 3.º Quando algum sócio for declarado interdito, falido ou insolvente;
- 4.º Quando a quota for arrestada, penhorada ou de qualquer modo apreendida, ou quando por qualquer outro motivo deva proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou alienação judicial.

ARTIGO 12.º

1.º O preço da amortização da quota corresponderá ao valor que constar do balanço, acrescido de quaisquer outras importâncias que, porventura, proporcionalmente lhe caiba;

2.º Não tendo ainda havido nenhum balanço, o preço da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota, se ela estiver integralmente realizada, pois, de contrário, esse valor será o que corresponder ao total das entradas já efectuadas;

3.º O preço da amortização será pago em duas prestações semestrais iguais, vencendo-se a primeira cento e oitenta dias depois da data da respectiva deliberação;

4.º Considerar-se-á realizada a amortização, quer pela outorga e assinatura da respectiva escritura, quer pelo pagamento ou consignação em depósito da primeira prestação.

ARTIGO 13.º

1 — A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um conselho de gerência constituído por dezoito membros, sendo três efectivos e três substitutos designados pela Unileite — União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha de São Miguel; três efectivos e três substitutos designados pela Associação Agrícola do Distrito de Ponta Delgada; um efectivo e um substituto designado pela Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada, e dois efectivos e dois substitutos designados pelos sócios industriais.

2 — Os membros substitutos que a cada sócio respeitarem substituirão os respectivos membros efectivos nas suas faltas ou impedimentos.

2 — As entidades referidas no n.º 1 deverão designar oportunamente os seus representantes no conselho de gerência.

4 — Os sócios terão o direito de, sempre que o desejarem, fazer substituir os seus representantes por outros, identificando-os na devida altura por escrito perante o conselho de gerência.

5 — Os membros efectivos do conselho de gerência elegerão um de entre eles que exercerá as funções de presidente durante o ano social.

6 — O representante do sócio que for eleito presidente só poderá ser reeleito depois de todos os membros efectivos do conselho de gerência já haverem exercido as mesmas funções.

7 — Ao presidente caberá, além do mais que a tal respeito se consigna nos presentes estatutos, dirigir e orientar os trabalhos do conselho de gerência.

8 — Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução.

ARTIGO 14.º

Compete ao conselho de gerência os mais amplos poderes de administração. Mas para obrigar a sociedade bastarão as assinaturas de três dos seus membros efectivos, sendo dois dos representantes da lavoura, agora representada pela Unileite e pela Associação Agrícola, e um dos dois representantes da indústria de leite, agora representada pelos sócios Lacticínios Loreto, L.^{da}, e Lacto Açoreana, L.^{da}

ARTIGO 15.º

1 — O conselho de gerência reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade o exigirem, por convocação do presidente ou por dois membros efectivos.

2 — A convocatória das reuniões extraordinárias será feita com a antecedência de cinco dias, pelo menos.

3 — As reuniões do conselho de gerência terão lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar ou localidade e poderão validamente realizar-se, desde que estejam, pelo menos, presentes três dos seus membros efectivos, e que sejam dois da lavoura e um da indústria.

4 — As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria dos seus membros presentes e constarão de actas lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros que às respectivas reuniões assistirem.

ARTIGO 16.º

O conselho de gerência poderá designar uma ou mais pessoas, mesmo que não sejam sócios, para assegurar a direcção e a supervisão dos negócios da sociedade, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes, determinando a duração e extensão das suas funções ou atribuições, fixando as suas remunerações e ainda qualquer outra condição que porventura julgue necessária.

ARTIGO 17.º

O representante da Junta Geral na sociedade exercerá uma função moderadora, gozando, todavia, do direito de veto sempre que as deliberações tomadas, quer pelo conselho de gerência, quer pela assembleia geral, possam prejudicar o interesse público ou colectivo.

ARTIGO 18.º

Os fundos da sociedade serão todos e sempre depositados num banco ou em qualquer outro estabelecimento de crédito.

ARTIGO 19.º

1 — A assembleia geral dos sócios reunir-se-á sempre que for convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por qualquer sócio e nos mais casos indicados na lei, podendo a ela assistir o representante da Junta Geral.

2 — A convocação far-se-á por cartas registadas, dirigidas aos associados com a antecedência de, pelo menos, quinze dias, salvo nos casos para que a lei fixar outros prazos.

3 — Nas convocatórias indicar-se-ão o objecto, o local, o dia e a hora da reunião.

4 — A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá funcionar em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes ou representados sócios que correspondam a 75 % do capital social.

5 — Quando a assembleia geral não puder funcionar por falta de representação consignada no número anterior, serão os sócios imediatamente convocados para nova reunião, que terá lugar em prazo não superior a trinta dias nem inferior a quinze dias, e que funcionará então com qualquer representação de capital social.

6 — Salvo os casos em que a lei estipular o contrário e os que se acham previstos nos presentes estatutos, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital.

ARTIGO 20.º

Os anos sociais serão os civis.

ARTIGO 21.º

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, mas por unanimidade dos votos dos sócios quando for por acordo.

2 — A assembleia geral determinará, por proposta do conselho de gerência, o modo de liquidação, cumprindo-lhe nomear um ou mais liquidatários, cujos poderes fixará.

3 — A nomeação de liquidatários ou liquidatário determinará a imediata cessação do exercício de funções de todos os membros do conselho de gerência.

ARTIGO 22.º

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, demais legislação aplicável e o que for deliberação pela assembleia geral.

Assim o disseram e outorgaram.

Ficam arquivadas as fotocópias das seguintes actas:

a) Da acta n.º 14, respeitante à reunião extraordinária, em 2 de Maio de 1975, da assembleia geral da Unileite;

b) Da acta n.º 4, respeitante à reunião extraordinária, em 30 de Maio de 1975, da assembleia geral da Associação Agrícola do Distrito de Ponta Delgada;

c) Da acta n.º 79, respeitante à reunião extraordinária, em 16 de Junho de 1975, da assembleia geral de Lacticínios Loreto, L.ª;

d) Da acta n.º 52, respeitante à reunião extraordinária, em 27 de Maio de 1975, da assembleia geral da Lacto Açoreana, L.ª

Verifiquei que em todas estas actas foram conferidos poderes aos representantes das respectivas sociedades para a outorga em nome delas da presente escritura de constituição da sociedade em causa.

Os poderes do representante da sociedade Duarte Raposo & Filhos, L.ª, verifiquei-os pelo artigo 9.º e seus parágrafos do respectivo pacto social, constante da escritura de 27 de Junho de 1975, lavrada a fls. 74 v.º e seguintes do livro n.º 415-A do 1.º Cartório desta Secretaria.

Fica também arquivada uma certidão passada pela Repartição do Comércio, em 1 de Julho de 1975, comprovativa de que a denominação adoptada para a presente sociedade não é susceptível de confusão com outra já registada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência de que o registo de constituição desta sociedade deve ser requerido na Conservatória do Registo Comercial desta cidade no prazo de três meses.

José Pereira Botelho Riley — Emiliano Manuel Arruda de Castro Carneiro — Duarte Miguel da Silva do Canto Tavares — Hermano Estrela de Ataíde Mota — Luís Ricardo Vaz Monteiro Vasconcelos — Jacinto da Câmara Soares de Albergaria — Eduardo Harding Read — Manuel Joaquim da Silva Costa Leite — José Raposo Resendes. — O Notário, *Manuel Armindo Sobrinho.*

A presente cópia foi extraída da escritura exarada no livro de notas para escrituras diversas n.º 617-B, de fl. 38 a fl. 45, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Ponta Delgada, 10 de Março de 1976. — O Ajudante, *Liberto Pacheco de Mendonça.* **—291

COOPERATIVA POPULAR DE GAIA, SOCIEDADE COOPERATIVA DE CONSUMO, S. C. R. L.

Certifico que, por escritura de 16 do corrente mês, lavrada de fl. 88 v.º a fl. 99 do livro de escrituras diversas n.º 17-E do 6.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Judite das Neves Rodrigues, foi constituída uma sociedade cooperativa sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Constituição, duração e fins

ARTIGO 1.º

É constituída e reger-se-á por estes estatutos a sociedade cooperativa de responsabilidade limitada sob a forma de sociedade anónima denominada Cooperativa Popular de Gaia, Sociedade Cooperativa de Consumo, S. C. R. L., com sede na freguesia de Santa Marinha, do concelho de Vila Nova de Gaia, provisoriamente na Rua do Visconde das Devesas, 450, cuja duração é ilimitada e a partir desta data.

§ único. A mudança da sede para outro local pode efectuar-se mediante deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 2.º

O seu objectivo é fornecer a todos os seus associados e ao público em geral, nas melhores condições de preço e qualidade, quaisquer bens de consumo ou serviços necessários à satisfação das suas necessidades e cooperar em todas as iniciativas que visem a defesa dos legítimos interesses dos seus associados, observando os princípios básicos de Rochedale.

ARTIGO 3.º

Para realização do seu objectivo a Cooperativa utilizará todos os meios legais, nomeadamente:

1) Estabelecimentos de postos de distribuição de quaisquer bens de consumo e criação de serviços de interesse para os seus associados;

2) Associar-se com outras cooperativas, de forma a simplificar os circuitos de distribuição, aproximando-se, sempre que possível, das entidades produtoras ou promovendo directamente a produção de bens e serviços;

3) Criação ou apoio à realização de cursos de formação técnica e cooperativa, economia doméstica e educação de consumidores.

CAPÍTULO II

Do capital e das acções

ARTIGO 5.º

O capital, no mínimo de 10 000\$, já subscrito, é variável e ilimitado e representado por acções nominativas de 100\$ cada uma.

ARTIGO 6.º

O capital individual, constituído por acções de 100\$ cada uma, é propriedade particular dos sócios posta ao serviço da Cooperativa.

§ 1.º O capital mínimo de cada sócio é de 1000\$.

§ 2.º O capital subscrito por cada sócio terá de ser realizado até ao mínimo fixado no § 1.º em dois anos, contados a partir da sua inscrição, e o que exceder o mínimo de 1000\$, em prestações anuais não inferiores a 100\$.

§ 3.º Os sócios que não realizarem pontualmente o capital que subscreveram serão excluídos da Cooperativa, perdendo a favor do capital colectivo a parte já realizada.

ARTIGO 7.º

O capital colectivo é fundo da Cooperativa, somente divisível com a liquidação da sociedade, e serve de base e de garantia à estabilidade da Cooperativa. Será constituído pela reserva legal e por outros fundos criados em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

As acções são pessoais e intransmissíveis.

§ 1.º No caso de falecimento de um sócio, o capital por ele realizado será integralmente pago aos seus herdeiros legalmente habilitados, salvo o estipulado no § 3.º

§ 2.º Este pagamento far-se-á no prazo máximo de seis meses, a contar do falecimento. Findo este prazo, sem que ninguém se tenha habilitado perante a direcção da Cooperativa, o capital do sócio reverterá para o fundo cooperativo.

§ 3.º Qualquer sócio pode, por escrito dirigido à Cooperativa, indicar a pessoa que deseja ficar como herdeiro do seu capital.

CAPÍTULO III

Dos sócios

ARTIGO 9.º

São sócios da Cooperativa os que, em alguma das categorias seguintes, solicitem e obtenham a sua inscrição como tal:

a) Sócios individuais: os indivíduos maiores de 14 anos, sem distinção alguma de sexo, raça, cor ou religião;

b) Sócios colectivos: as colectividades de carácter popular, legalmente constituídas, que não visem fins contrários aos princípios básicos de Rochedale.

§ único. Os sócios colectivos são representados na Cooperativa e exercem nela os seus direitos por intermédio de um seu representante devidamente credenciado. A credencial deverá ser renovada ou substituída nos primeiros quinze dias de cada ano social.

ARTIGO 10.º

A solicitação para a sua admissão como sócio da Cooperativa representa a declaração de vontade inequívoca e sem reserva alguma, pela qual o sócio se obriga a:

1) Cumprir inteiramente as cláusulas deste pacto, os regulamentos internos que forem aprovados em assembleia geral e as directrizes dos corpos gerentes;

2) Praticar e difundir o ideal cooperativo, obrigando-se a agir nas suas relações com a Cooperativa e com os demais cooperadores, segundo os princípios de auxílio mútuo e de cooperação;

3) Abdicar em favor da Cooperativa dos seus interesses em caso de colisão de interesses;

4) Adquirir na Cooperativa os bens de consumo que esta forneça e utilizar os serviços que ela preste;

5) Assistir e tomar parte nas assembleias gerais, fazendo-se representar por outro sócio quando por motivo justificado o não possa fazer;

6) Desempenhar os cargos para que foi eleito, sendo admissível a recusa por motivo justificado;

7) Tomar parte em todas as actividades da Cooperativa e contribuir para o progresso e desenvolvimento da mesma.

ARTIGO 11.º

Os sócios, desde que estejam no gozo dos seus direitos e em d'a com o cumprimento das suas obrigações pecuniárias, têm direito a:

1) Elegerem os corpos gerentes e serem eleitos para os cargos sociais;

2) Tomarem parte nas reuniões da assembleia geral e nelas usarem o direito de voto;

3) Usufruírem todas as vantagens e serviços da Cooperativa;

4) Examinarem todos os livros e documentos no período de quinze dias que antecede o dia marcado na convocatória da assembleia geral ordinária convocada para a aprovação das contas de cada ano económico;

5) Dirigirem aos corpos gerentes quaisquer petições ou exposições que sejam pertinentes à Cooperativa e a recorrerem das suas deliberações para a assembleia geral;

6) Pedirem a convocação da assembleia geral, desde que o façam conjuntamente com dez sócios, devendo indicar expressamente no requerimento o assunto ou assuntos a submeter à discussão;

7) Proporem a admissão de novos sócios;

8) Pedirem a sua exoneração.

ARTIGO 12.º

Os sócios só entram no gozo dos seus direitos depois de terem liberado na totalidade uma acção, de pagarem um exemplar dos estatutos, o cartão de identificação e haverem satisfeito as demais prescrições dos presentes estatutos e dos regulamentos da Cooperativa, e poderão ser expulsos quando deixarem de cumprir essas prescrições ou não liquidarem dentro do prazo estabelecido quaisquer débitos para com a sociedade, de acordo com o critério da direcção, sancionado pela assembleia geral.

ARTIGO 13.º

Será expulso da Cooperativa por proposta da direcção à assembleia geral, que deliberará definitivamente, depois de inquérito, o sócio que promova o seu descrédito, dificulte o seu desenvolvimento, pratique qualquer acto hostil ou não cumpra com zelo e honestidade os cargos para que tenha sido eleito ou as suas obrigações pecuniárias para com a Cooperativa.

§ 1.º O sócio, cuja expulsão seja proposta pela direcção, considera-se suspenso do exercício dos seus direitos sociais até que a assembleia geral delibere sobre a sua exclusão da Cooperativa.

§ 2.º O sócio que for expulso da Cooperativa, nos termos deste artigo, se não houver lugar a ser-lhe intentado processo penal, será reembolsado dentro de cento e oitenta dias, a contar da data da notificação dessa exclusão, do capital que tiver realizado; se lhe for instaurado processo criminal, nada receberá.

ARTIGO 14.º

O sócio exonerado será reembolsado da totalidade do saldo da sua conta de capital depois de deduzidos quaisquer débitos à Cooperativa, excepto se a sua antiguidade for inferior a três anos, sendo-lhe neste caso descontados 20 % a favor do capital colectivo.

§ 1.º O sócio que mudar de domicílio com carácter definitivo para uma distância superior a 10 km da sede da Cooperativa, e o seu espírito associativo o leve a desligar-se da mesma, será reembolsado da totalidade do capital que houver realizado.

§ 2.º Este pagamento poderá efectuar-se em prestações mensais a fixar pela direcção, de forma a não pôr em perigo a estabilidade financeira da Cooperativa.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes

ARTIGO 15.º

São corpos gerentes da sociedade: a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 16.º

Todos os membros dos corpos gerentes são eleitos biennialmente, podendo ser reeleitos por mais de um biénio seguido apenas metade.

§ 1.º Em cada biénio será votada metade dos corpos gerentes.

§ 2.º São inelegíveis para os cargos dos corpos gerentes os sócios que exerçam o comércio por si ou por interposta pessoa.

Da assembleia geral

ARTIGO 17.º

A assembleia geral é composta por todos os sócios, de harmonia com o disposto nestes estatutos, e que não estejam suspensos dos seus direitos e nela reside a soberania da sociedade.

§ 1.º Só pode tomar parte nas sessões da assembleia geral o sócio que tenha liberado uma acção das que subscreveu trinta dias antes da reunião.

§ 2.º A assembleia geral reúne ordinariamente até fins de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas da direcção, e durante o mês de Novembro de cada biénio para eleição dos corpos gerentes; extraordinariamente, sempre que o respectivo presidente o entenda, ou lhe seja requerido por um conjunto de dez sócios ou por qualquer corpo gerente.

§ 3.º Não se realizará a assembleia geral requerida por sócios quando não estejam presentes à reunião da assembleia geral pelo menos o dobro do número dos requerentes.

§ 4.º As convocações são feitas pelo presidente da mesa ou por quem as suas vezes fizer e por meio de avisos directos aos sócios ou anúncios publicados num jornal da localidade, devendo conter sempre o dia, hora e local da reunião e a ordem dos trabalhos, com antecedência de quinze dias.

ARTIGO 18.º

Em primeira convocação a assembleia geral só pode, validamente, reunir com a presença da maioria absoluta dos sócios no gozo dos seus direitos; em segunda convocação deverá reunir uma hora depois com qualquer número de sócios.

§ 1.º Cada sócio individual ou colectivo dispõe apenas de um voto e só pode representar um outro sócio.

§ 2.º Nas sessões para eleição dos corpos gerentes não são admitidas procurações ou representações.

§ 3.º Em qualquer votação é permitida aos sócios ausentes votar por correspondência.

§ 4.º As deliberações serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando estes estatutos ou a lei exigirem maior número.

§ 5.º Os sócios casados podem fazer-se representar pelo respectivo cônjuge, que exercerá em plena igualdade todos os direitos conferidos aos sócios.

ARTIGO 19.º

A mesa da assembleia é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

ARTIGO 20.º

Ao presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua falta ou impedimento, ao vice-presidente compete:

1.º Convocar a assembleia geral;

2.º Dirigir e orientar os trabalhos das respectivas sessões, competindo-lhe, na qualidade de fiscal e representante da legalidade associativa, impedir toda e qualquer discussão contrária às disposições dos estatutos da sociedade e seus regulamentos internos.

ARTIGO 21.º

Aos secretários compete assegurar o expediente e o arquivo da assembleia geral, fazer as actas e os demais actos inerentes ao seu cargo.

ARTIGO 22.º

A assembleia geral compete, designadamente:

1.º Eleger os corpos gerentes, julgar os seus actos, demiti-los, assim como os membros de quaisquer comissões;

2.º Discutir, modificar e aprovar o relatório da direcção e parecer do conselho fiscal e as contas de gerência e os orçamentos da Cooperativa;

3.º Aprovar todos os regulamentos necessários ao bom desenvolvimento da actividade social e à consecução dos fins da sociedade;

4.º Julgar todos os recursos para ela interpostos das decisões de qualquer órgão social;

5.º Conferir mandatos aos delegados extraordinários que eleger;

6.º Deliberar, tomar todas as iniciativas e resolver todos os assuntos de interesse social;

7.º Admitir e demitir sócios;

8.º Expulsar os sócios que o devam ser;

9.º Interpretar e rever os estatutos e os regulamentos internos.

§ único. A não admissão de qualquer sócio terá de ser fundamentada no determinado nos presentes estatutos.

Da direcção

ARTIGO 23.º

A administração e a orientação gerais da Cooperativa são confiadas a uma direcção eleita, composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um secretário comercial, um tesoureiro e dois vogais.

§ 1.º Na primeira reunião de cada ano a direcção procederá à distribuição de tarefas pelos seus membros.

§ 2.º A direcção delibera por maioria e deve reunir-se pelo menos uma vez por semana e das suas reuniões deve ser lavrada a acta.

§ 3.º O cargo de secretário-geral poderá ser ocupado por profissional em serviço permanente, por decisão da assembleia geral, competindo-lhe a administração corrente da Cooperativa e dar execução às decisões da direcção, sob cuja orientação colectiva agirá.

ARTIGO 24.º

Compete à direcção exercer e praticar, sem restrição alguma, todos os necessários, próprios e convenientes actos de administração dos seus negócios sociais.

§ 1.º A Cooperativa é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em conjunto pelo presidente, secretário-geral e tesoureiro; nos casos de mero expediente basta a assinatura de um destes membros.

§ 2.º Para a movimentação de fundos são necessárias duas assinaturas, sendo uma delas, obrigatoriamente, do tesoureiro ou do presidente.

ARTIGO 25.º

Para a boa marcha dos negócios da Cooperativa, e se tal for considerado necessário, a direcção poderá criar as comissões de trabalho que considere úteis, escolhendo e demitindo livremente os seus membros.

Do conselho fiscal

ARTIGO 26.º

O conselho fiscal é composto de três membros, que são o presidente, secretário e relator, a quem compete:

- Fiscalizar a administração da sociedade;
- Vigiar pela observância da lei e dos estatutos;
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- Verificar, quando o julgar conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- Verificar a exactidão do balanço e da conta de resultados ou de ganhos e perdas;
- Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, balanço, contas e propostas apresentadas pela direcção;
- Convocar a assembleia geral, quando a respectiva mesa o não faça, estando vinculado à convocação;
- Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

ARTIGO 27.º

A direcção e o conselho fiscal reúnem sempre que o entendam dever fazer, mas aquela fá-lo-á obrigatoriamente uma vez em cada oito dias e este pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO 28.º

Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entenda conveniente, ou lhe seja solicitado por qualquer corpo gerente, realizar-se-ão sob a sua presidência reuniões conjuntas dos corpos gerentes, cujas deliberações são de acatamento obrigatório.

§ 1.º As decisões das reuniões de qualquer corpo gerente, em separado ou em conjunto, são sempre tomadas pela maioria dos votos dos membros a elas presentes, tendo o respectivo presidente voto de qualidade para proceder ao desempate em qualquer votação.

§ 2.º De todas as reuniões dos corpos gerentes será lavrada sempre acta, que será escrita no competente livro pelo respectivo secretário, o que competirá ao 1.º secretário da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 29.º

No caso de vacatura de qualquer lugar dos corpos gerentes, será preenchido provisoriamente por escolha destes em reunião conjunta, até à primeira sessão da assembleia geral.

Se a vacatura se der no cargo do presidente da mesa da assembleia geral, assumirá interinamente as funções deste o vice-presidente; na falta ou impedimento deste, o mais antigo dos sócios, e havendo mais do que um nas mesmas condições, o de mais idade entre eles.

O substituto convocará imediatamente a assembleia geral para o preenchimento do cargo e conferirá a posse ao eleito.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 30.º

Os excedentes líquidos apurados no final de cada exercício, depois de deduzido o bônus ao consumo, proporcional às aquisições dos associados, terão a seguinte aplicação: 30 % para reserva legal; 40 % para fundo de desenvolvimento; o remanescente para o fundo de formação cooperativa ou outros fundos de interesse para a Cooperativa aprovados em assembleia geral.

§ 1.º O bônus ao consumo nunca poderá representar mais do que o triplo da totalidade dos fundos em cada exercício.

§ 2.º No caso de se encontrar excedido o limite previsto na lei para reserva legal, as importâncias correspondentes reverterão para o fundo de desenvolvimento.

ARTIGO 31.º

Mensalmente será afixado, a partir do dia 20 de cada mês, na sede social e em todas as secções afastadas desta, um balancete extraído da escrita social.

ARTIGO 32.º

Os empregados poderão filiar-se na sociedade e gozarão de iguais direitos aos de qualquer associado.

ARTIGO 33.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados em reunião da assembleia geral expressamente convocada para esse fim, por proposta assinada pela maioria dos corpos gerentes ou por trinta sócios no gozo dos seus direitos.

§ único. O aviso convocatório da assembleia geral para apreciação da proposta de alteração dos estatutos deverá ser publicado no *Diário da República* e num jornal da localidade e deverá ser dirigido a cada sócio e com, pelo menos, trinta dias de antecedência, devendo estar, por igual período, patentes na sede social as alterações propostas.

ARTIGO 34.º

A dissolução da sociedade só pode ser decidida por maioria de três quartos dos sócios no gozo dos seus direitos e em assembleia geral convocada nos termos e nos prazos e condições mencionados no § único anterior. No entanto, se à terceira convocatória não se registar a presença do mínimo de sócios indicados no corpo deste artigo, a assembleia geral deliberará com qualquer número a dissolução da sociedade. Mas se dez sócios, em pleno gozo dos seus direitos, se opuserem à dissolução ou transformação em sociedade não cooperativa, esta não se dará e far-se-á a liquidação aos sócios que a tiverem pedido ou votado, nos termos do disposto no artigo 14.º

§ único. Votada a dissolução, será nomeada uma comissão liquidatária, que pagará os encargos sociais e procederá à liquidação do activo, distribuindo o saldo pelos sócios no uso dos seus direitos e na proporção das acções de cada um, com exclusão do fundo de formação cooperativa, que deverá ser entregue à Unicoope ou à sociedade cooperativa mais próxima que exerça fins idênticos. Deve fazê-lo dentro do prazo de noventa dias, podendo, porém, tal prazo ser prorrogado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 35.º (transitório)

Dentro de quinze dias após a aprovação destes estatutos, os sócios no gozo dos seus direitos reunir-se-ão numa assembleia ordinária para procederem à eleição dos corpos gerentes.

Nessa mesma assembleia geral será também eleita uma comissão que se encarregará de redigir e elaborar os regulamentos internos julgados necessários à marcha dos assuntos sociais.

O trabalho dessa comissão tem de estar concluído dentro de três meses após a sua eleição e será discutido e votado em assembleia geral extraordinária, que será convocada dentro do prazo de trinta dias, contados do termo dos referidos três meses.

Está em conformidade com o original.

6.º Cartório Notarial do Porto, 25 de Março de 1976. —
O Ajudante, *António Silva Ribeiro*. **—14-6

ARAÚJO & SILVA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 1976, lavrada de fl. 67 v.º a fl. 68 v.º do livro de escrituras diversas n.º 40-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial do Barreiro, a cargo do notário licenciado Alfredo José Barroso Júnior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Lúcio Augusto Araújo, José Joaquim Fernandes e António de Jesus Silva, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Araújo & Silva, L.^{da}, tem a sua sede e estabelecimento na Rua de Calouste Gulbenkian, 104, da vila, freguesia e concelho do Barreiro, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste na indústria e comércio de pasteleria e seus derivados, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 200 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas: uma de 100 000\$, do sócio José Joaquim Fernandes; uma de 50 000\$, do sócio Lúcio Augusto Araújo, e uma de 50 000\$, do sócio António de Jesus Silva.

4.º

É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios, que ficam nomeados gerentes, podendo os assuntos de mero expediente ser assinados por qualquer deles, mas para obrigar a sociedade são necessárias as intervenções de dois sócios gerentes indistintamente.

6.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Vai conforme o original.

Secretaria Notarial do Barreiro, 2 de Abril de 1976. —
O Terceiro-Ajudante, *Odília Hortense dos Santos Anibal Figueira*. 1-0-3961

DISVEL — SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE COSMÉTICOS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 1976, lavrada de fl. 119 v.º a fl. 121 v.º do livro de notas n.º 58-F do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída entre Humberto Jorge Lucas Canelas e João de Abreu uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Disvel — Sociedade de Distribuição e Venda de Cosméticos, L.^{da}, com sede nesta cidade, a qual se rege pelo pacto constante do presente extracto:

1.º

A sociedade adopta a denominação Disvel — Sociedade de Distribuição e Venda de Cosméticos, L.^{da}, e tem a sua sede e estabelecimento nesta cidade, na Avenida da República, 36, lado A, 6.º, esquerdo.

2.º

O seu objecto é a compra, a venda e a distribuição de cosméticos, perfumaria e artigos de higiene, por grosso ou

atacado, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e que não seja proibido.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, conta o seu início a partir de hoje e dissolve-se apenas nos casos marcados pelo artigo 42.º da Lei de 11 de Abril de 1901.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 100 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 50 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada sócio.

5.º

A cessão de quotas ou parte de quotas entre os sócios ou a favor de estranhos necessita do consentimento prévio dos restantes sócios e estes terão sempre o direito de preferência. Se mais de um sócio preferir a quota, será adquirida por eles na proporção das suas quotas, a qual será paga pelo valor resultante do último balanço aprovado, acrescido de quaisquer fundos.

6.º

A sociedade fica com o direito de amortizar quotas quando se haja feito penhora ou arresto sobre elas ou quando, por qualquer motivo, deva proceder-se à sua arrematação.

§ único. O pagamento da quota amortizada será efectuado, salvo acordo diverso, no prazo máximo de seis meses, acrescido dos juros respectivos da lei, no momento, pela sociedade, ficando, no entanto, reconhecido por esta o direito de antecipar o pagamento e de o considerar efectuado, depositando-o na Caixa Geral de Depósitos à ordem do interessado. O valor da quota será o do último balanço.

7.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade são necessárias e suficientes as assinaturas de dois gerentes.

§ 2.º A sociedade não poderá ser obrigada em actos alheios aos interesses da sociedade, designadamente em fianças, subfianças e letras de favor.

8.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade prosseguirá com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que nela os represente enquanto a quota estiver indivisa.

9.º

No caso de dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha como se deliberar, salvo se algum sócio quiser ficar com todo o activo da sociedade, caso em que lhe será feita a adjudicação pelo valor em que se acordar. Se, porém, dois ou mais sócios o pretenderem, haverá licitação entre eles, sendo preferido o que melhores vantagens oferecer.

10.º

O foro de Lisboa fica sendo o escolhido para todas as questões a resolver entre os sócios ou entre estes e a sociedade, tomando aqueles o compromisso de recorrer sempre a juízo arbitral e sujeitando-se por isso expressamente às disposições legais competentes.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 10 de Março de 1976. —
O Ajudante, *Fausto da Silva Malvar*. 1-0-4094

LUZ & BORGES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 22 de Março de 1976, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 179-C, de fl. 11 a fl. 12 v.º, foi constituída entre Manuel Nunes Borges e D. Maria da Luz Gomes Borges, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade girará sob a firma Luz & Borges, L.^{da}, vai ter a sua sede na Rua do Armistício, 21, freguesia de Moscavide, concelho de Loures, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto social é o comércio de móveis ou qualquer outra actividade em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 50 000\$, encontra-se integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma quota de 25 000\$ pertencente a cada sócio.

4.º

Dependem do consentimento da sociedade as cessões de quotas a estranhos.

5.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, e para que a sociedade se considere validamente obrigada é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 1.º Os gerentes poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

§ 2.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as reuniões de assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 30 de Março de 1976. —
A Ajudante, *Maria Antonieta dos Santos Carriço Estêvão*.
1-0-4087

RODRIGUES & FILHA, L.ª

Certifico que, por escritura de 29 de Março de 1976, lavrada de fl. 12 v.º a fl. 13 v.º do livro de escrituras diversas n.º 341-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial do Barreiro, a cargo da notária licenciada Maria de Lurdes Pinto Damásio Duarte, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Filipe Rodrigues Arcanjo, Maria Manuela Brito Arcanjo e Ermelinda Nogueira, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Rodrigues & Filha, L.ª, tem a sua sede nesta vila do Barreiro, na Rua de Miguel Bombarda, 44-B, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto social consiste no exercício do comércio de sapataria ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 200 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas: uma de 100 000\$, pertencente ao sócio Filipe Rodrigues Arcanjo; uma de 50 000\$, pertencente ao sócio Maria Manuela Brito Arcanjo, e outra de 50 000\$, pertencente à sócia Ermelinda Nogueira.

4.º

A gerência da sociedade pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar actos de mero expediente, mas nos documentos de obrigação da sociedade, para terem validade, são necessárias as assinaturas de dois sócios, indistintamente.

5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas, quando feita a estranhos, depende do consentimento dos sócios não cedentes.

6.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com dez dias de antecedência, pelo menos.

Vai conforme o original.

Secretaria Notarial do Barreiro, 30 de Março de 1976. —
O Terceiro-Ajudante, *Miguel Cândido Teixeira*. 1-0-4099

RODRIGO SILVA & FILHO, L.ª

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada no dia 1 de Abril corrente, a fls. 96 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 63-B do Cartório Notarial da Maia, a cargo do notário licenciado Domingos José Fernandes Canela Lopes, Rodrigo Ferreira da Silva e Mário Joaquim de Azevedo Ferreira da Silva constituíram entre si a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Rodrigo Silva & Filho, L.ª, e tem a sua sede na Praça do Município, Edifício Lidador, na vila, freguesia e concelho da Maia, e um estabelecimento no mesmo Edifício Lidador e outro na Rua de D. Afonso Henriques, 2887, na freguesia de Aguas Santas, do concelho da Maia.

2.º

O seu objecto é o exercício do comércio de electro-domésticos e gás e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar e que não seja proibido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

4.º

O capital social é de 500 000\$, integralmente realizado e representado pelas quotas dos sócios, constituídas nos termos seguintes:

a) Rodrigo Ferreira da Silva, uma quota de 250 000\$;
b) Mário Joaquim de Azevedo Ferreira da Silva, uma quota de 250 000\$.

A quota do sócio Mário Joaquim foi subscrita em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, e a do sócio Rodrigo é representada pelos dois estabelecimentos comerciais, que transfere para a sociedade, a saber:

1) Estabelecimento comercial de electro-domésticos e venda de gás, a que atribui o valor de 150 000\$, com todas as suas licenças, alvarás e demais documentos que o licenciam, instalado nas lojas B e C do rés-do-chão e em duas salas (uma no 1.º andar esquerdo e outra no 2.º andar esquerdo, fundos) do Edifício Lidador, situado na Praça do Município, da vila da Maia, com arrendamento titulado por escritura de 7 de Julho de 1967, lavrada a fl. 42 v.º do livro de notas n.º 102-B do 7.º Cartório Notarial do Porto;

2) Estabelecimento comercial de electro-domésticos e venda de gás, a que atribui o valor de 100 000\$, com todas as suas licenças, alvarás e demais documentos que o licenciam, instalado no rés-do-chão direito do prédio situado na Rua de D. Afonso Henriques com o n.º 2887, na freguesia de Aguas Santas, concelho da Maia, com arrendamento titulado por escritura de 5 de Abril de 1963, a fl. 54 v.º do livro de notas n.º 757 deste Cartório.

5.º

A assembleia geral da sociedade pode determinar a obrigatoriedade para os sócios de prestações suplementares de capital, nos termos do artigo 17.º e seu § 1.º da lei das sociedades por quotas, mas apenas quando tal for resolvido por unanimidade.

6.º

Qualquer dos sócios pode fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições e juro a fixar em acta da mesma assembleia geral.

7.º

A cessão, total ou parcial, e divisão de quotas é livremente consentida entre sócios, e a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de opção em primeiro lugar e em segundo lugar qualquer dos sócios.

§ único. Para efeito de cessão a estranhos, deverá o sócio que pretender ceder a sua quota fazer a respectiva notificação à sociedade e aos outros sócios, em carta registada, com a antecedência de dois meses, pelo menos.

8.º

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade para todo e qualquer efeito basta a assinatura de qualquer dos sócios.

§ 2.º Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos que sejam estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes, sob pena de o infractor perder a qualidade de gerente e ser responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe causar com esse uso.

9.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos, indicando sempre nelas o assunto a tratar.

10.º

A sociedade só se dissolve por qualquer dos motivos previstos na lei, sendo liquidatários todos os sócios.

§ único. Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsiste com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou cônjuge do falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles escolher um de entre eles que os represente a todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

É certidão de narrativa integral que fiz extrair em conformidade com o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Maia, 6 de Abril de 1976. — O Ajudante, *Abilio F. Oliveira e Silva*. 1-3-631

GARCIA, BOUÇA & C.ª, L.ª

Certifico que, por escritura de 1 de Abril do ano de 1976, lavrada de fl. 39 v.º a fl. 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-A do Cartório Notarial de Caminha, a cargo do notário licenciado João de Matos Torres Garrido, foi constituída entre José Armindo Vieira Garcia, casado, no regime da comunhão geral, com Maria do Céu Alves de Sousa Garcia, natural da freguesia de Santa Maria Maior, da cidade de Viana do Castelo, e com residência habitual na Rua Envolvente do Mercado, lote 4, 2.º, esquerdo, na cidade de Viana do Castelo, Carlos Alverto Bouça, casado, no regime da comunhão geral, com Glória Limeres Rial, natural e com residência habitual na freguesia, vila e concelho de Vila Nova de Cerveira, Luís Pedro Pinto Barbosa, casado, no regime da comunhão geral, com Rosa Branca da Silva Fernandes Pinto Barbosa, natural e com residência habitual na freguesia, vila e concelho de Vila Nova de Cerveira, Rui Manuel Ferreira da Silva Guerreiro, solteiro, de maior idade, natural da freguesia de Santo Adrião, Moçamedes, Angola, e com residência habitual no Largo de 25 de Abril, na cidade de Viana do Castelo, e Maria Gabriela Ferreira da Silva Guerreiro, casada, no regime da comunhão geral, com Marcelino Walter Guerreiro, natural da freguesia de Monte Pedral, do concelho de Lisboa, e com residência habitual no Largo de 25 de Abril, na cidade de Viana do Castelo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma de Garcia, Bouça & C.ª, L.ª, a qual se regerá pelos artigos constantes do pacto social seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de Garcia, Bouça & C.ª, L.ª, tem a sua sede na Rua de Queirós Ribeiro, na vila e concelho de Vila Nova de Cerveira, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

§ único. A sociedade poderá mudar a sua sede, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na indústria de betão moldado e de qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade delibere explorar.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 500 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de cinco quotas de 300 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

Dependem do consentimento da sociedade as cessões de quotas a estranhos.

ARTIGO 5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que dividirão entre si os respectivos serviços; mas para que a sociedade fique obrigada é necessária e suficiente a intervenção dos gerentes José Armindo Vieira Garcia e Carlos Alberto Bouça.

ARTIGO 6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com dez dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Notarial de Caminha, 5 de Abril de 1976. — O Ajudante, *Luís Félix Santos Almeida*. 1-3-630

MECA — ELECTRODOMÉSTICOS, L.ª

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 1976, exarada de fl. 64 v.º a fl. 67 do livro n.º 405-C do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Rodrigues Maia Devesa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Meca — Electrodomésticos, L.ª, com sede em Lisboa, a qual ficou a reger-se pelo pacto social constante da seguinte cópia:

1.º

A sociedade adopta a denominação Meca — Electrodomésticos, L.ª, ficando com sede e domicílio em Lisboa, na Rua do Conde de Redondo, 21, freguesia de S. Jorge de Arroios, sendo a sua duração por tempo indeterminado e conta-se o seu início a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é a comercialização e venda de electro-domésticos, móveis e artigos de decoração ou qualquer outra actividade em que os sócios acordem e não seja proibida por lei.

3.º

O capital social é de 400 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, e representado por quatro quotas de 100 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios Rui Manuel das Dores Domingues, José Carlos das Dores Domingues, Fernando das Dores Domingues e Carlos António das Dores Domingues.

4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado, pertence a todos os sócios.

§ 1.º Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, qualquer que seja a responsabilidade que envolvam, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

§ 2.º Os sócios poderão delegar uns nos outros ou em pessoas estranhas, por procuração, total ou parcialmente, os poderes de gerência, mas neste último caso somente com o acordo dos outros sócios.

§ 3.º A sociedade também poderá constituir mandatários para os fins e efeitos a que se refere o artigo 256.º do Código Comercial.

§ 4.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

5.º

Só poderão efectuar-se cessões de quotas a estranhos se a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, não preferirem optar pelo valor apurado no balanço especial a que então se procederá.

§ 1.º Se mais de um sócio pretender a quota, a cessão será feita na proporção das que já possuem.

§ 2.º A cessão, total ou parcial, entre sócios é livre.

6.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:
a) Quando qualquer quota for arrestada, penhorada ou por qualquer forma possa vir a ficar sujeita a arrematação ou adjudicação judicial;

b) Quando qualquer sócio se conduza na sociedade ou para com ela por forma a poder-lhe causar prejuízos;

c) No caso de qualquer sócio abandonar a sociedade sem justo motivo.

§ único. O preço da amortização será o correspondente ao seu valor nominal, acrescido da parte que à quota amortizanda couber nos fundos de reserva constituídos, preço que será pago dentro de cento e oitenta dias, salvo o direito de antecipação, a contar da data da realização da assembleia em que se delibere a amortização.

7.º

A sociedade não se extinguirá, nem pela vontade, nem pela morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando nestes casos com os herdeiros, os quais terão de nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa, salvo se por acordo entre a sociedade e os ditos herdeiros se combinar a amortização da quota.

8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de oito dias, pelo menos.

§ único. Todas as deliberações tomadas em assembleia serão aprovadas por unanimidade.

Vai conforme ao original.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 6 de Abril de 1976. —
O Ajudante, *António Borges Ferreira*. 1-0-4107

ELECTROTÉCNICA-SESIMBRENSE DE RIBEIRO E DIAS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada em 25 de Fevereiro de 1976, de fl. 68 v.º a fl. 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 795 do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Sesimbra, a cargo da notária licenciada Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva, foi constituída entre António Manuel Simplicio Ribeiro e Joaquim António Ferreira Dias uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Electrotécnica-Sesimbrense de Ribeiro e Dias, L.^{da}, tem a sua sede na Rua do Dr. Peixoto Correia, 12, rés-do-chão, freguesia de Santiago, concelho de Sesimbra, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é o comércio e reparação de electro-domésticos, podendo, entretanto, dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.º

O capital social, já integralmente realizado, em dinheiro, é de 50 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 25 000\$, uma de cada sócio.

4.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º A sociedade só se obriga com as assinaturas de ambos os sócios.

§ 2.º Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um só gerente.

§ 3.º É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social.

5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento expresso da sociedade.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais.

§ 1.º A amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado e será paga em cinco prestações trimestrais e iguais.

§ 2.º Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Sesimbra, 5 de Março de 1976. —
O Segundo-Ajudante, *Delmina do Carmo Sousa Carvalho*.

4-0-603

MANUEL TAVARES DA SILVA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 30 de Março de 1976, lavrada de fl. 85 a fl. 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-C do Cartório Notarial de Vagos, a cargo do notário licenciado António Joaquim Marques Tavares, foi constituída entre Manuel Tavares da Silva, casado, Maria Helena de Oliveira, casada, e Manuel de Oliveira e Silva, solteiro, maior, todos residentes em Pinheiro da Bemposta, Oliveira de Azeméis, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Manuel Tavares da Silva, L.^{da}, fica com a sua sede social em Pinheiro da Bemposta, Oliveira de Azeméis, iniciará a sua actividade em 1 de Abril de 1976 e durará por tempo indeterminado.

2.º

O capital, integralmente realizado, é de 750 000\$, dividido em três quotas, sendo uma de 550 000\$, pertencente ao sócio Manuel Tavares da Silva, uma de 125 000\$, pertencente ao sócio Maria Helena de Oliveira, e uma de 75 000\$, pertencente ao sócio Manuel de Oliveira e Silva.

§ único. As quotas dos sócios Maria Helena de Oliveira e Manuel de Oliveira e Silva foram realizadas em dinheiro e a quota do sócio Manuel Tavares da Silva foi realizada pelas máquinas, ferramentas, viaturas e material de escritório afectos à sua indústria de construção civil, que este sócio vem explorando no lugar e freguesia de Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira de Azeméis, bem como os respectivos alvarás, transferindo tudo para a sociedade, no valor que lhe atribuíram, de 550 000\$, consoante a discriminação de todos estes bens e seus valores de uma relação organizada, nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, arquivada no lugar próprio do maço de documentos respeitante a este livro, como parte integrante desta escritura.

3.º

O seu objecto é a indústria de construção civil, podendo ainda explorar qualquer outra actividade em que os sócios acordem e seja legal.

4.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, bem como a cessão de quotas a qualquer descendente em linha recta de sócio.

§ 1.º A cessão de quotas a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios, em segundo lugar, para, nesta ordem, usarem o direito de opção.

§ 2.º O sócio que pretender ceder a sua quota a estranhos fará a respectiva comunicação à sociedade e aos sócios por meio de carta registada com aviso de recepção, e, no prazo de dez dias, a contar do recebimento desta carta, a gerência convocará a assembleia geral, que, para o efeito, terá de reunir dentro dos trinta dias imediatos, devendo ficar a constar obrigatoriamente da acta as razões devidamente fundamentadas da preferência ou renúncia a este direito por parte da sociedade.

§ 3.º Os sócios que quiserem preferir terão de comunicar, no prazo de dez dias, ao cedente, por meio de carta registada e com aviso de recepção, se desejam ou não usar o seu direito de preferência, e, no caso de mais do que um desejar usar esse direito, será a quota dividida entre eles em igual proporção e, portanto, sem se atender ao valor da quota de cada um.

§ 4.º O sócio Manuel Tavares da Silva fica desde já autorizado a dividir a sua quota como entender para doar, deixar ou de qualquer forma alienar a favor de qualquer dos seus filhos.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for decidido em assembleia geral, pertencerá a todos os sócios.

§ 1.º Para obrigar a sociedade serão sempre necessárias as assinaturas de dois gerentes, sendo obrigatória a do primeiro outorgante.

§ 2.º Para assuntos de mero expediente bastará a simples assinatura de um gerente.

§ 3.º O sócio Manuel de Oliveira e Silva fica desde já autorizado a celebrar em nome da sociedade o contrato de arrendamento que esta vai fazer com o sócio Manuel Tavares da Silva relativamente ao local onde vai funcionar a sede e estabelecimentos sociais, com as cláusulas e condições que entender.

6.º

Anualmente será dado balanço, que será encerrado até 31 de Dezembro e aprovado até 31 de Março seguinte.

7.º

Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e o restante será distribuído pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral e sempre na proporção das respectivas quotas.

8.º

As convocações da assembleia geral serão feitas com a antecedência de oito dias por carta registada e com aviso de recepção, dirigida aos sócios, que, para este efeito, deverão declarar em livro, que será aberto com a assinatura de todos os sócios, a morada para onde as convocações lhes hão-de ser dirigidas.

§ único. As declarações das moradas deverão ser escritas pelo punho dos sócios e a gerência da sociedade é responsável única pela guarda deste livro.

9.º

A sociedade poderá adquirir ou amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que haja sido penhorada ou por qualquer outro modo sujeita à venda ou adjudicação judicial, depositando após a data da penhora a correspondente importância na Caixa Geral de Depósitos, à ordem do competente juízo, considerando-se, assim, com este depósito, realizada a aquisição ou amortização.

10.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o representante do interdição ou dos herdeiros do falecido, devendo estes exercer em comum os respectivos direitos e designar de entre eles um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme o original, nada havendo na parte omitida além ou em contrário ao que aqui se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Vagos, 31 de Março de 1976.—
O Ajudante, António Rodrigues. 1-0-4108

LUNETA — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada no dia 17 de Março do ano corrente, de fl. 2 v.º a fl. 3 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 74-B do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Rodrigues Hespanha, Vítor Manuel Seijo y Seijo, António Elío Borges da Fonseca, Natalino Rodrigues dos Santos e Argentino Tavares da Cunha constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o seguinte pacto:

1.º

A sociedade adopta a denominação Luneta — Actividades Hoteleiras, L.^{da}, tem a sede e estabelecimento em Lisboa, no sítio da Luneta dos Quartéis (Parque Florestal de Monsanto), na freguesia de Benfica, podendo ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da assembleia geral.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir de hoje.

3.º

O objecto da sociedade é o exercício do comércio de *snack-bar*, cervejaria, restaurante e seus derivados, podendo exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial para que não seja precisa autorização especial.

4.º

O capital social é de 90 000\$, todo realizado, em dinheiro, e formado por quatro quotas: três de 27 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios Vítor Manuel Seijo y Seijo, António Elío Borges da Fonseca e Natalino Rodrigues dos Santos, e uma de 9000\$, pertencente ao sócio Argentino Tavares da Cunha.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta em primeiro lugar e os sócios em segundo o direito de preferência.

6.º

A sociedade será representada pelos sócios Vítor Manuel Seijo y Seijo, António Elío Borges da Fonseca e Natalino Rodrigues dos Santos, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução e com retribuição ou sem ela, conforme for deliberado.

§ único. Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos e documentos sejam assinados por dois dos gerentes, sendo um deles sempre ou o sócio Vítor Manuel Seijo y Seijo ou o sócio António Elío Borges da Fonseca. Em acto de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de oito dias, desde que a lei não exija outras formalidades.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 18 de Março de 1976.—
O Ajudante, José dos Santos Ramos. 4-0-601

ALVES & RODRIGUES — MÓVEIS E DECORAÇÕES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 26 de Março findo, lavrada de fl. 58 v.º a fl. 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43-G do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Rodrigues Maia Devosa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, que ficou a reger-se pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Alves & Rodrigues — Móveis e Decorações, L.^{da}, tem a sua sede em Lisboa, na Travessa do Mirador, 3-A, freguesia da Ajuda, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O objecto social é o comércio de móveis e decorações, podendo a sociedade explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria se os sócios nisso acordarem e a lei permitir.

3.º

O capital social é de 100 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são: uma de 50 000\$, pertencente ao sócio José Manuel de Carvalho Alves, e uma de 50 000\$, pertencente à sócia Maria Helena Rodrigues da Silva Alves.

4.º

A cessão de quotas a estranhos à sociedade só pode efectuar-se com o consentimento da própria sociedade e dos sócios não cedentes, a quem assiste o direito de preferência na respectiva aquisição.

5.º

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de ambos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, consoante deliberação da assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade basta e é suficiente a assinatura isolada de qualquer um dos gerentes, podendo estes

delegar, em quem entenderem, mesmo a estranhos à sociedade, os respectivos poderes, por meio de procuração, ficando a sociedade com a faculdade de constituir mandatários, de harmonia com o artigo 256.º do Código Comercial.

§ 2.º A sociedade não pode ser obrigada em actos e documentos estranhos ao seu objecto, designadamente na prestação de fianças, avales, abonações e letras de favor.

6.º

As assembleias gerais, fora dos casos especialmente previstos pela lei, serão convocadas com a antecedência de oito dias.

7.º

Ocorrendo a morte ou interdição dos sócios, ou sócio, a sociedade continuará a sua existência jurídica com os herdeiros do falecido e ou representante do interdito, devendo aqueles nomear de entre si um só que a todos represente enquanto se mantiver indivisa a respectiva quota.

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 1 de Abril de 1976. — O Ajudante, *Ezequiel Gonçalves dos Santos*. 1-0-4111

GRUPO DE DINAMIZAÇÃO E CULTURA DE PEDORIDO (G. D. C. P.)

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 29 de Março de 1976, lavrada de fl. 2 v.º a fl. 4 v.º do livro de notas de escrituras diversas n.º 62-A do Cartório Notarial de Castelo de Paiva, a cargo do notário licenciado *Fernandino da Silva Rocha*, foi constituída uma associação cultural e recreativa, de direito privado, que ficará a reger-se pelos seguintes

ESTATUTOS

ARTIGO 1.º

1—A associação denomina-se Grupo de Dinamização e Cultura de Pedorido (G. D. C. P.) e tem por fins a promoção cultural, desportiva e recreativa dos habitantes, quer da freguesia de Pedorido, do concelho de Castelo de Paiva, quer ainda das outras freguesias que constituem o couto mineiro do Pejão, actualmente em actividade, os quais podem fazer parte desta associação e beneficiar das suas actividades em igualdade de direitos e obrigações.

2—A sua duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede provisória na referida freguesia de Pedorido.

ARTIGO 2.º

São órgãos desta associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 3.º

1—A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

2—A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 4.º

1—A direcção é constituída por cinco membros, dos quais um será o presidente e outro o vice-presidente, e compete-lhe, nomeadamente, a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da associação.

2—Cabe ao presidente da direcção, ou a quem o substitua, representar a associação em juízo e fora dele.

3—A direcção reunirá uma vez, pelo menos, quinzenalmente.

ARTIGO 5.º

1—O conselho fiscal é composto de três membros e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, dar parecer sobre os relatórios e contas da gerência e ainda sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas.

2—O conselho fiscal reunirá uma vez, pelo menos, em cada trimestre.

ARTIGO 6.º

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pelo período de um ano e poderão ser reeleitos.

ARTIGO 7.º

No que estes estatutos sejam omissos observar-se-á o que venha a ser estabelecido em regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral, e mais o que se encontre estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

Está conforme o original, nada havendo na parte omitida em contrário ou além do que aqui se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Castelo de Paiva, 31 de Março de 1976. — O Notário, *Fernandino da Silva Rocha*. 1-0-4112

MAIA & IRMÃO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 30 de Março de 1976, lavrada de fl. 50 a fl. 51 do livro de notas de escrituras diversas n.º 600-E do Cartório Notarial de Oeiras, a cargo do notário Manuel Vicente Faria, José Joaquim Maia e Fernando António Maia constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Maia & Irmão, L.^{da}, tem a sua sede no Largo de S. Domingos de Rana, em S. Domingos de Rana, concelho de Cascais, conta de hoje o seu início e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto social consiste no exercício do comércio de café, cervejaria e restaurante ou no de qualquer outro ramo que os sócios resolvam explorar e seja legal.

3.º

O capital social é de 50 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são de 25 000\$ cada uma.

4.º

Dependem do consentimento da sociedade as cessões de quotas a estranhos.

5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que dividirão entre si os respectivos serviços, sendo sempre necessária a intervenção de ambos para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente.

§ único. Qualquer dos gerentes poderá delegar, em quem entender e por meio de procuração, os seus poderes de gerência e de representação social, podendo a própria sociedade também constituir mandatários para os fins previstos no artigo 256.º do Código Comercial e para quaisquer outros fins.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias, pelo menos, de antecedência.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Oeiras, 30 de Março de 1976. — O Terceiro-Ajudante, *João José Sales Gomes*. 1-0-4113

A CENTRAL DA ESPARGUEIRA — MERCEARIAS E VINHOS, L.^{DA}

No dia 6 de Fevereiro de 1975, no Cartório Notarial de Oeiras, perante mim, Manuel Vicente Faria, notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Augusto da Rocha Rodrigues da Silva, casado com a segunda outorgante, sob o regime da comunhão geral, natural da freguesia de Anha, concelho de Viana do Castelo, com residência habitual em Paço de Arcos, na Rua de Carlos Luz, 2, cave;

2.º Maria da Conceição Ambrósio da Silva, natural da freguesia de Serra d'El-Rei, concelho de Peniche, com residência habitual e casada com o primeiro outorgante.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por me terem exibido os seus bilhetes de identidade, respectivamente n.º 852 399, de 18 de Maio de 1971, e 6 263 383, de 18 de Julho de 1973, dos Arquivos do Porto e Lisboa.

Os outorgantes declararam:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação A Central da Espargueira — Mercarias e Vinhos, L.ª, com sede em Paço de Arcos, na Rua de Lino de Assunção, 34 e 36, conta o seu início a partir de hoje e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 50 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são de 25 000\$ cada uma.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade é o comércio de mercearia e vinhos ou qualquer outra actividade que resolvam explorar, permitida por lei.

ARTIGO 4.º

A gerência pertencerá a ambos os sócios; para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um só dos gerentes.

ARTIGO 5.º

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em terceira pessoa, mediante procuração bastante.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre; mas feita a terceiros depende da autorização de quem mais for sócio.

ARTIGO 7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Arquivo uma certidão expedida pela Repartição do Comércio em 22 de Janeiro de 1975, pela qual se comprova de que a denominação adoptada não é susceptível de confusão com outra já registada.

Adverti os outorgantes da obrigação de requererem o respectivo registo no prazo de três meses a contar de hoje.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e a eles explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos.

Augusto da Rocha Rodrigues da Silva — Maria da Conceição Ambrósio da Silva. — O Notário, Manuel Vicente Faria.

Certifico que a presente cópia está conforme com o original e foi extraída no Cartório Notarial de Oeiras, a cargo do notário licenciado Manuel Vicente Faria, de fl. 88 v.º a fl. 89 v.º do livro n.º 587-D.

Cartório Notarial de Oeiras, 15 de Maio de 1975. — O Terceiro-Ajudante, João José Sales Gomes. 1-0-4114

FÓRMULA TRÊS — CONFECÇÕES, L.ª

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 1976, lavrada de fl. 35 v.º a fl. 37 do livro n.º 124-A de escrituras diversas do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, foi entre Fernando Constantino Leitão, Tomás Manuel Constantino Leitão e Carlos Alberto Constantino Leitão constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Fórmula Três — Confeções, L.ª, fica com a sua sede e domicílio no lote 7, da célula 2, cave, Urbanização Soláta, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício do comércio de confecções em geral e no de qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 150.000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas iguais, de 50 000\$, uma de cada um dos sócios, Fernando Constantino Leitão, Tomás Manuel Constantino Leitão e Carlos Alberto Constantino Leitão.

4.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, mas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A administração da sociedade incumbe a todos os sócios, que ficam nomeados gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberarem.

6.º

A sociedade considera-se representada e obrigada em todos os seus actos, contratos e documentos pela intervenção conjunta de dois sócios gerentes, um dos quais, porém, deverá ser sempre o sócio gerente Tomás Manuel Constantino Leitão.

§ 1.º Nos actos de mero expediente bastará, todavia, a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 2.º Qualquer dos sócios gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, mediante procuração ou outro meio legal.

§ 3.º Também a sociedade poderá constituir mandatários, designadamente para os fins do disposto no artigo 256.º do Código Comercial.

§ 4.º É vedado aos gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor e responsabilidades semelhantes.

7.º

Exceptuados os casos para que a lei exija formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias.

Está conforme o original, na parte extractada, nada havendo em contrário ou além do que nesta se narra e transcreve.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 2 de Fevereiro de 1976. — A Ajudante, Maria Manuela Vilhena de Azevedo Correia. 1-0-4122

AGRO-PECUÁRIA DO ALMANSOR, L.ª

Certifico que, por escritura de 7 de Abril corrente, lavrada de fl. 90 a fl. 94 do livro de notas para escrituras diversas n.º 113-F do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Rodrigues Maia Devesa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, com sede na vila e concelho de Montemor-o-Novo;

Que o respectivo pacto social passará a reger-se pelo constante dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade, sob a denominação de Agro-Pecuária do Almansor, L.ª, tem a sua sede e domicílio na vila e concelho de Montemor-o-Novo.

2.º

A duração, que é por tempo indeterminado, conta o seu início, para todos os efeitos, a partir de 8 de Abril de 1975.

3.º

A sociedade tem por objecto, dentro do âmbito da agro-pecuária, com destaque para a suinicultura, fomentar e exercer:

a) A criação e engorda de gado suíno e de outras espécies;
b) A agricultura, especificadamente no que respeita ao cultivo de forragens e à valorização de quaisquer outros produtos de origem vegetal.

§ único. Podem ainda os sócios deliberar:

1) Que o objecto se estenda a quaisquer outras actividades, nomeadamente de natureza complementar ou subsidiária;

2) Que a sociedade colabore ou participe, por qualquer forma, com outras entidades, singulares ou colectivas, interessadas na expansão e valorização das referidas modalidades produtivas ou outras que lhe sejam afins.

4.º

O capital social é de 1 000 000\$, já inteiramente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de seis quotas dos sócios, que são as seguintes: Luciano Henriques da Silva, 462 500\$; Horácio de Melo e Costa, 237 500\$; Salvador dos Santos, 75 000\$; Maria Helena Miranda de Melo e Costa Percheiro, 75 000\$; Vítor Manuel Iglésias Percheiro, 75 000\$, e Emanuel José de Melo e Costa Percheiro, 75 000\$.

5.º

Poderão, nos termos e condições que forem acordados em assembleia geral:

- a) Ser exigidas prestações suplementares de capital;
- b) Os sócios fazer suprimentos à caixa social.

6.º

A gerência da sociedade e a sua representação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo exclusivo dos sócios Luciano Henriques da Silva, Horácio de Melo e Costa e Salvador dos Santos, que são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de dois dos gerentes, bastando, porém, nos casos de mero expediente, a assinatura de qualquer um deles.

§ 2.º Os gerentes poderão delegar, em quem entenderem, por meio de procuração, todos ou parte dos seus poderes.

§ 3.º Fica interdito aos gerentes ou seus legais representantes praticar e assinar em nome da sociedade quaisquer actos e documentos alheios ao seu objecto e interesses.

7.º

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial.

8.º

Nenhum sócio, salvo autorização da assembleia geral, poderá, individualmente ou através de interposta pessoa, exercer ou dirigir qualquer actividade que, directa ou indirectamente, possa colidir ou seja afim das actividades sociais.

9.º

A oneração ou alienação de quotas a favor de sócios ou não sócios só é permitida com o consentimento da sociedade.

10.º

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os supérstites ou capazes e os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou inabilitado.

§ 1.º Caso, porém, a sucessão ou representação não se diferir a cônjuge ou descendente do falecido ou incapaz, a sociedade fica com o direito de proceder à amortização da respectiva quota pelo valor do último balanço aprovado, com a faculdade de o pagamento poder ser efectuado em três prestações semestrais e iguais.

§ 2.º Sempre que haja pluralidade de herdeiros ou representantes, terão estes, de acordo com a sociedade, de designar um de entre si que a todos represente.

11.º

A sociedade amortizará qualquer quota, pelo respectivo valor nominal, nos seguintes casos:

- a) Por insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Quando seja objecto de providência cautelar;
- c) Quando o sócio requerer imposição de selos ou o arrolamento de bens sociais;
- d) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social.

12.º

A amortização de quotas, em qualquer dos casos previstos no § 1.º do artigo 10.º e no precedente artigo 11.º, ficará perfeita com o simples depósito na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito, da prestação inicial ou do valor

nominal, consoante o caso de que se trate, com dedução de qualquer dívida que o sócio tenha para com a sociedade.

§ único. Das deliberações de amortização e consequentes depósitos deverá a sociedade dar conhecimento ao detentor da quota e a quem mais for interessado, dentro do prazo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

13.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por simples postais registados, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

14.º

Os balanços serão anuais e fechados com data de 31 de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, depois de separados 5%, pelo menos, para o fundo de reserva legal, e quaisquer importâncias destinadas a outros fundos que a sociedade resolva constituir, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, sendo de igual modo suportados os prejuízos, quando os haja.

15.º

No caso de dissolução, a liquidação será feita como os sócios convierem e for de direito, ficando, no entanto, desde já ressalvado o direito de entre os sócios se proceder à licitação em globo de todo o activo social, sujeito à obrigação de liquidação do passivo, para que seja adjudicado ao que mais oferecer.

Vai conforme o original.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 8 de Abril de 1976. --
O Primeiro-Ajudante, *António da Glória Martins Baptista*.
1-0-4123

ALVES, FILHOS & SILVA, L.ª

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 1976, lavrada de fl. 66 v.º a fl. 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 74-A do Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova, a cargo do notário licenciado Avelino Augusto da Silva, foi entre Manuel Alves, casado, residente em Coimbra, na Estrada de Eiras, Bairro do Brinca, 2, 1.º, direito, Luís Manuel dos Santos Alves, casado, residente na mesma cidade, na Rua do Dr. Manuel Almeida e Sousa, 252, 2.º, direito, D. Ilda da Conceição dos Santos Alves Pereira de Almeida, casada, residente em Coimbra, na Estrada de Eiras, Bairro do Brinca, 2, 1.º, direito, José Francisco dos Santos, casado, residente em Coimbra, na Rua de José Falcão, 14, 2.º, esquerdo, e António da Silva Júnior, casado, residente na mesma cidade, na Rua de Seabra de Albuquerque, 19, 1.º, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que ficou a reger-se pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Alves, Filhos & Silva, L.ª, tem a sua sede, escritório e estabelecimento principal na Estrada de Eiras, freguesia de Eiras, concelho de Coimbra, durará por tempo indeterminado e tem o seu início em 1 de Abril do corrente ano.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício da indústria de terraplenagens e da construção civil e o comércio de materiais de construção, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo comercial ou industrial em que os sócios acordem e não dependa de autorização especial.

3.º

O capital social é da quantia de 2 000 000\$, já integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas: três quotas de 600 000\$ cada uma, subscritas uma por cada um dos sócios Manuel Alves, Luís Manuel dos Santos Alves e D. Ilda da Conceição dos Santos Alves Pereira de Almeida, e duas quotas de 100 000\$ cada uma, subscritas uma por cada um dos sócios José Francisco dos Santos e António da Silva Júnior.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem retribuição, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em qualquer contrato são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, devendo ser uma delas de qualquer dos gerentes Manuel Alves e Luís Manuel dos Santos Alves.

§ 2.º Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um só dos gerentes.

5.º

Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações e letras de favor.

6.º

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos à sociedade fica dependente do consentimento desta, a qual terá sempre o direito de preferência em primeiro lugar, preferindo em segundo lugar os sócios individualmente considerados.

7.º

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido ou com os representantes do interdito, os quais nomearão de entre eles um que a todos represente na sociedade.

8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Conferida, está conforme o original.

Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova, 26 de Março de 1976. — A Ajudante, *Maria Ilda da Conceição Tereso*. 5-0-28

MANUEL AGUIAR & C.ª, L.ª

Certifico que, por escritura desta data, lavrada de fl. 102 v.º a fl. 104 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado Luís Lopes Pereira, Manuel Monteiro de Aguiar, casado, natural da freguesia de Guifões, deste concelho de Matosinhos, residente na Rua de António Ramalho, 272, da freguesia da Senhora da Hora, deste concelho de Matosinhos, e João Paulo Macedo de Aguiar, casado, natural da freguesia dita da Senhora da Hora, residente na Rua dos Castelos, 464, 1.º, esquerdo, da cidade do Porto, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Manuel Aguiar & C.ª, L.ª, vai ter a sua sede na Rua de António Ramalho, 272, da freguesia da Senhora da Hora, deste concelho de Matosinhos, e durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

2.º

A sociedade tem por objecto a edição e comercialização de publicações periódicas, bem como o exercício de actividades inerentes ou complementares.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 50 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 40 000\$, subscrita pelo sócio Manuel Monteiro de Aguiar, e uma de 10 000\$, subscrita pelo sócio João Paulo Macedo de Aguiar.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica atribuída a ambos os sócios.

§ 1.º Para obrigar a sociedade basta a intervenção do gerente Manuel Monteiro de Aguiar.

§ 2.º Os gerentes poderão delegar entre si os respectivos poderes, no todo ou em parte, e igual delegação poderão fazer mesmo a estranhos à sociedade, mas neste caso só com o assentimento dos restantes sócios.

§ 3.º Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente fianças, letras de favor e subfianças.

5.º

Na cessão onerosa de quotas a estranhos fica reconhecido, com eficácia real, o direito de preferência aos sócios não cedentes.

6.º

Fica expressamente vedado a qualquer sócio explorar, directa ou indirectamente, por si ou associado, ramo de comércio igual ao que constitui objecto da presente sociedade, sob pena de responder para com a sociedade e outros sócios por perdas e danos.

7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 2.º Cartório, 25 de Março de 1976. — O Notário, *Luís Lopes Pereira*. 1-0-790

AFONSO & IRMÃO, L.ª

Certifico que, por escritura de 12 do corrente mês de Março, lavrada e exarada de fl. 69 v.º a fl. 71 do livro de escrituras diversas n.º 517 do Cartório Notarial de Celorico da Beira, a cargo do notário licenciado em Direito Olegário Lourenço da Silva, Luís Afonso, casado, natural e com residência habitual na freguesia de Maçal do Chão, deste concelho, e João Afonso, casado, natural e com residência habitual na dita freguesia de Maçal do Chão, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Afonso & Irmão, L.ª, tem a sua sede nesta vila, na Rua de Sacadura Cabral, freguesia de S. Pedro, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é o comércio de mercearias, fazendas e representações, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de actividade comercial desde que a sociedade venha nisso a concordar e não careça de autorização especial.

3.º

O capital social é de 100 000\$, já integralmente realizado, em dinheiro, entrado na caixa social, sendo constituído por duas quotas iguais, de 50 000\$ cada uma.

4.º

A cessão de quotas a estranhos só é permitida com o acordo de ambos os sócios, tendo a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, depois, direito de preferência.

5.º

A gerência da sociedade, com dispensa de caução, será exercida por qualquer dos sócios.

6.º

A qualquer dos sócios fica proibido assinar letras ou títulos de favor que possam criar responsabilidades para a sociedade e sejam estranhos aos seus fins, sob pena de responder pelos danos que causar.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a lei não exija outras formalidades.

8.º

No caso de falecimento de algum dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros do sócio falecido, os quais deverão nomear de entre eles um que a todos represente.

9.º

Para todas as questões emergentes da sociedade será competente o juízo de direito desta comarca.

10.º

A sociedade dissolver-se-á apenas nos casos previstos pela lei.

11.º

Em tudo o mais regir-se-á as disposições supletivas de 11 de Abril de 1901 e a demais legislação aplicável.

Está conforme o original, o que certifico.

Cartório Notarial de Celorico da Beira, 13 de Março de 1976. — A Ajudante, *Maria Madalena Varela*. 1-1-792

ASSOCIAÇÃO DE FABRICANTES DE ARMAÇÕES PARA ÓPTICA OCULAR

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Sede, organização e atribuições

ARTIGO 1.º

A Associação de Fabricantes de Armações para Óptica Ocular, que terá duração indeterminada e sede na Rua de Mouzinho da Silveira, 228, na cidade do Porto, propõe-se promover uma estreita cooperação entre os sócios com vista à defesa dos legítimos interesses das suas empresas, ao desenvolvimento da actividade que exercem e ao progresso económico e social do País.

ARTIGO 2.º

Considerem-se abrangidas no âmbito da Associação todas as empresas, singulares ou colectivas, que, mantendo habitualmente trabalhadores ao seu serviço, exerçam a indústria de fabricação de armações para óculos de receituário médico e para montagem de vidros coloridos (vulgo óculos de sol) em acetato de celulose ou outras matérias.

ARTIGO 3.º

São atribuições da Associação:

- Representar os associados junto de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Promover o desenvolvimento e o progresso da indústria que exercem e coordenar e defender os seus interesses no plano nacional e regional;
- Realizar e difundir os estudos técnicos e económicos necessários à melhoria da qualidade da produção e ao aumento da produtividade;
- Analisar os problemas técnicos, económicos e de gestão suscitados pelo exercício da indústria e proceder a estudos de normalização e padronização dos seus produtos;
- Promover o aperfeiçoamento das condições de higiene, salubridade e segurança das instalações industriais;
- Desenvolver as técnicas de comercialização dos seus produtos e estimular a sua promoção nos diferentes mercados;
- Cooperar com as organizações sindicais dos trabalhadores em ordem à realização de uma mais perfeita justiça social, outorgando contratos colectivos de trabalho ou prestando ao organismo em que venha a integrar-se a colaboração necessária;
- Prestar aos associados todo o apoio possível para a solução dos seus problemas de ordem técnica, económica ou social;
- Tomar quaisquer outras iniciativas que interessem ao progresso técnico, económico e social do sector a que pertencem e da indústria em geral ou que por qualquer forma possam servir os objectivos sociais.

ARTIGO 4.º

- Para a execução das suas atribuições competirá à Associação promover os estudos, inquéritos e trabalhos necessários, de ordem geral, sectorial ou regional, e organizar todos os serviços que julgue convenientes, de ordem administrativa, económica, técnica ou jurídica, ou utilizar, para tanto, os serviços do organismo em que venha a integrar-se.
- Poderá também, para proveito dos seus associados, criar e manter serviços técnicos de informação, estudo ou propaganda.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 5.º

- Haverá, dentro da Associação, duas categorias de sócios: efectivos e honorários.
- Podem ser admitidas na categoria de sócios efectivos todas as empresas, singulares ou colectivas, que se encontrem nas condições expressas no artigo 2.º

- Podem ser eleitos sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, pelos seus méritos ou serviços prestados, se tornem dignas de tal distinção.

ARTIGO 6.º

- São direitos dos sócios efectivos, a realizar directamente ou por intermédio dos seus representantes:
 - Solicitar a convocação da assembleia geral, nos termos expressos nos estatutos;
 - Apresentar nas assembleias gerais as propostas que julguem convenientes, discutidas e votá-las;
 - Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
 - Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços;
 - Fazer-se representar perante a Associação por duas pessoas, em igualdade de direitos de participação na vida associativa e acesso aos corpos gerentes.
- São deveres dos sócios efectivos:
 - Cooperar nos trabalhos da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos;
 - Participar nas assembleias gerais e nas reuniões para que sejam convocados;
 - Exercer sem remuneração os cargos para que sejam eleitos, salvo escusa justificada;
 - Observar e respeitar todas as resoluções da assembleia geral e restantes órgãos associativos que sejam conformes com a lei e os estatutos;
 - Fornecer os dados estatísticos sobre a produção e a exportação que lhes sejam solicitados ou quaisquer outros dados que não possam considerar-se confidenciais e sejam necessários para estudos ou trabalhos de interesse para o sector;
 - Sujeitar-se ao poder disciplinar da Associação;
 - Pagar a jóia, quotas e taxas que sejam fixadas pela assembleia geral;
 - Pagar as taxas que venham a ser estabelecidas pela direcção pela utilização dos serviços da Associação;
 - Comunicar à Associação, logo após a sua constituição e em cada momento em que haja lugar a alterações, os nomes dos representantes a que se refere a alínea e) do número anterior.

ARTIGO 7.º

Os sócios honorários têm o direito de frequentar a sede da Associação e de receber as suas publicações. Podem também utilizar os serviços que forem criados, nas condições que sejam estabelecidas para os sócios efectivos.

ARTIGO 8.º

Podem ser excluídos de sócios aqueles que tenham promovido, consciente e deliberadamente, o descrédito da Associação ou de qualquer consócio, ou que, no exercício da sua actividade, tenham sido condenados por actos de concorrência desleal ou pela prática de qualquer fraude.

ARTIGO 9.º

- Fica suspenso dos seus direitos o sócio que deva mais de seis mensalidades à Associação.
- A direcção deverá avisá-lo dessa situação por carta registada com aviso de recepção.
- Se no prazo de dois meses o sócio não justificar a falta de pagamento ou não regularizar a sua situação, é excluído da Associação.
- O sócio que tenha sido excluído nos termos do número anterior só poderá vir a ser readmitido se previamente liquidar as quotas em dívida.

CAPÍTULO III

Administração

Disposições gerais

ARTIGO 10.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de três anos, podendo ser reeleitos, seguidamente, uma só vez.

ARTIGO 12.º

1. Os cargos referidos no artigo anterior são exercidos pessoal e gratuitamente.

Os representantes de uma pessoa colectiva eleitos para os cargos associativos que por qualquer motivo deixem de exercer as suas funções ou de representar a entidade que os indicou não podem ser substituídos por esta, passando a exercer o cargo quem estatutariamente os deva substituir.

2. Nenhum associado pode estar representado em mais do que um dos órgãos electivos.

Assembleia geral

ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos no gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 14.º

1. A assembleia geral reúne ordinariamente:

a) No mês de Abril de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal e para, de três em três anos, proceder à eleição para os cargos sociais;

b) No mês de Novembro de cada ano para apreciar e votar o orçamento da Associação relativo ao ano seguinte.

2. A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da sua mesa, a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de um grupo constituído por vinte sócios efectivos.

3. A convocação da assembleia geral deve ser realizada por aviso, ou carta convocatória, publicado ou expedida, pelo menos, com oito dias de antecedência, onde se designará expressamente o local, dia, hora e fins da reunião.

4. Não comparecendo número legal na primeira convocação, a assembleia funcionará com qualquer número de associados uma hora depois da marcada no convite.

ARTIGO 15.º

1. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

2. Pertence ao presidente da mesa convocar a assembleia geral e dirigir as suas reuniões, bem como assinar as respectivas actas, conjuntamente com os secretários.

3. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal mais idoso.

ARTIGO 16.º

1. São atribuições da assembleia geral:

a) Eleger e destituir, a todo o tempo, a sua mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal;

b) Apreciar e aprovar o relatório e as contas da Associação, a apresentar anualmente pela direcção, depois de sujeitos ao parecer do conselho fiscal;

c) Apreciar e aprovar os orçamentos da Associação;

d) Proclamar os sócios honorários;

e) Excluir os sócios com base no disposto no artigo 8.º;

f) Interpretar e alterar os estatutos;

g) Fixar, sob proposta da direcção, as tabelas das jóias, quotas e taxas a pagar pelos sócios;

h) Aprovar os regulamentos necessários à conveniente aplicação dos estatutos;

i) Julgar, em última instância, os recursos interpostos pelos sócios das decisões da direcção;

j) Autorizar a alienação de bens imóveis ou a constituição sobre eles de garantias reais;

k) Deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar a forma da sua liquidação;

l) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a realização dos objectivos da Associação.

2. No caso de destituição de corpos gerentes durante o exercício do seu mandato, a assembleia geral elegerá imediatamente uma comissão de três sócios, no pleno gozo dos seus direitos, para exercer interinamente as respectivas funções. A eleição do novo corpo gerente deverá realizar-se no prazo máximo de um mês, sendo a data daquela designada pela assembleia que procedeu à destituição.

ARTIGO 17.º

1. Só são permitidas deliberações sobre os assuntos expressos na convocatória.

2. Com excepção do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3. As deliberações sobre a alteração dos estatutos, sobre a destituição dos corpos gerentes, sobre a alienação de bens imóveis ou sobre a constituição, sobre eles, de garantias reais

exigem voto favorável de três quartos dos membros dos associados presentes.

4. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

5. Cada sócio tem direito a um voto.

Direcção

ARTIGO 18.º

1. A direcção é composta por cinco membros efectivos, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2. A assembleia geral, ao proceder à eleição, designará expressamente os cargos cometidos a todos os membros da direcção.

3. Na direcção devem estar equitativamente representados os principais centros da indústria e as diversas modalidades desta, bem como as diferentes dimensões das empresas.

4. O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo secretário, salvo escusa justificada deste, e o secretário e o tesoureiro, por um vogal.

ARTIGO 19.º

São atribuições da direcção:

a) Representar oficialmente a Associação e em seu nome exercer todos os direitos e assumir as necessárias obrigações;

b) Promover a realização dos fins associativos;

c) Administrar a Associação e apresentar anualmente o relatório e as contas de gerência à apreciação e aprovação da assembleia geral;

d) Elaborar os orçamentos da Associação;

e) Dar execução às deliberações da assembleia geral;

f) Criar, organizar e dirigir todos os serviços e admitir e exonerar o respectivo pessoal, bem como coordenar com outros organismos a prestação de serviços comuns;

g) Elaborar os regulamentos necessários à organização e utilização dos serviços;

h) Admitir e exonerar os sócios efectivos;

i) Excluir os sócios efectivos com base no disposto no artigo 9.º, n.º 3;

j) Estabelecer as taxas relativas à utilização dos serviços da Associação ou organizar a prestação desses serviços através de outro organismo;

k) Propor à assembleia geral a tabela das jóias, quotas e taxas a pagar pelos sócios.

ARTIGO 20.º

1. A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, metade dos seus membros.

2. A direcção pode funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros. As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO 21.º

1. Ao presidente e, na sua falta, ao seu substituto cumpre representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo, no entanto, aquele que estiver em exercício delegar as suas funções em qualquer outro membro da direcção.

2. Para obrigar a Associação são necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros da direcção.

Conselho fiscal

ARTIGO 22.º

1. O conselho fiscal é constituído por três membros, devendo a assembleia geral designar expressamente o que vai exercer o cargo de presidente.

2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal mais idoso.

ARTIGO 23.º

1. São atribuições do conselho fiscal:

a) Pronunciar-se sobre os actos administrativos e financeiros da direcção;

b) Prestar à direcção a colaboração que lhe seja solicitada para a elaboração dos orçamentos da Associação;

c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, a extensão da caixa e a existência de quaisquer bens ou valores pertencentes à Associação;

d) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, balanço e contas e propostas de carácter administrativo ou financeiro apresentadas pela direcção;

e) Pronunciar-se obrigatoriamente em caso de liquidação;

f) Velar pelo exacto cumprimento da lei e dos estatutos.

2. O conselho deve proceder, pelo menos, trimestralmente ao exame das contas da Associação, podendo, para tal efeito, exigir a exibição dos documentos necessários.

ARTIGO 24.º

1. As deliberações do conselho fiscal aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 20.º

2. O presidente do conselho fiscal pode assistir, sem direito a voto, às reuniões da direcção em que sejam tratados assuntos de carácter administrativo.

Grupos de trabalho

ARTIGO 25.º

A assembleia geral e a direcção podem constituir grupos de trabalho, de carácter permanente ou transitório, para a realização de fins específicos de interesse para os sócios ou para a consecução dos objectivos sociais.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

ARTIGO 26.º

1. As receitas da Associação são constituídas:

a) Pelos produtos das jóias, quotas e taxas pagas pelos sócios;

b) Pelas taxas estabelecidas para utilização dos seus serviços;

c) Por quaisquer outras receitas legítimas.

2. As despesas da Associação são constituídas pelos encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa, retribuições do pessoal e de todos os demais encargos necessários à consecução dos fins sociais, devidamente orçamentados, incluindo a comparticipação a pagar aos organismos em que venha a integrar-se.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

ARTIGO 27.º

1. Os associados estão sujeitos ao poder disciplinar da Associação pela sua actividade económica, relações com as associações patronais e sindicais e como associados.

2. A pena a aplicar deve ser proporcional à gravidade da falta e pode consistir em simples censura, advertência, multa até ao montante da quotização de cinco anos e expulsão.

3. A aplicação das penas é da competência da direcção.

4. O associado tem direito de conhecer a acusação que lhe é formulada e de apresentar a sua defesa.

5. Da aplicação das penas de multa e de expulsão há recurso para a assembleia geral.

6. Da aplicação da pena de expulsão confirmada pela assembleia geral há recurso para os tribunais.

7. O processo disciplinar será objecto de regulamento especial, nos termos do artigo 19.º, alínea g), e da alínea h) do artigo 16.º dos estatutos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 28.º

No caso de dissolução da Associação, a liquidação será realizada nos termos estabelecidos pela assembleia geral e pela legislação aplicável.

ARTIGO 29.º

Serão elaborados os regulamentos necessários a uma conveniente aplicação dos presentes estatutos, bem como a uma adequada organização dos serviços.

Por Pereira Santos & Ferreira, L.º:

(Assinatura ilegível.)

Por Fama — Fábrica de Óculos Medicinais, L.º:

(Assinatura ilegível.)

Por Henrique Mesquita, L.º:

(Assinatura ilegível.)

Por Raul Bonina, L.º:

(Assinatura ilegível.)

Por Ipol — Indústria Portuguesa de Óptica, L.º:

(Assinatura ilegível.)

Por Fábrica Nacional de Óptica, L.º:

(Assinatura ilegível.)

Por José Silva Oliveira:

(Assinatura ilegível.)

Por António da Silva Coimbra:

(Assinatura ilegível.)

Por Opgon — Óptica Gondomarense, L.º:

(Assinatura ilegível.)

Por Ilo — Indústria Lusitana de Óptica, L.º:

(Assinatura ilegível.)

3.ª Repartição, 8.ª Secção, da Direcção-Geral do Trabalho, 19 de Dezembro de 1975. — Pelo Chefe de Repartição, (Assinatura ilegível.) 1-3-638

TEIXEIRA & COSTA, L.º DA

Certifico que, por escritura de 25 do mês findo, exarada de fl. 53 a fl. 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1668-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado João Afonso Caldas, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Teixeira & Costa, L.º, com sede no lugar da Ribeira, freguesia de Sande (S. Martinho), concelho de Guimarães, de que eram sócios Joaquim Custódio Carvalho Teixeira e António Ferreira da Costa.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Braga, 2 de Abril de 1976. — O Ajudante, Carlos Manuel Sampaio de Sousa Martins. 1-0-3979

MANUEL MARIA DA COSTA & IRMÃO

Certifico que, por escritura de 24 do corrente mês, lavrada de fl. 78 v.º a fl. 79 v.º do livro para escrituras diversas n.º 12-D do Cartório Notarial de Ovar, a cargo do notário licenciado José Maria de Araújo Abreu, foi dissolvida a sociedade comercial em nome colectivo sob a firma Manuel Maria da Costa & Irmão, com sede na Rua de João de Deus, 54, da vila, freguesia e concelho de Ovar, de que eram sócios Manuel Maria da Costa e Armando Valente da Costa, podendo qualquer deles praticar os necessários actos de publicação e registro.

Está conforme ao original, e declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Notarial de Ovar, 31 de Março de 1976. — O Ajudante, Acilino Marques Reis. 1-0-3980

CAMPOS & ALVES, L.º DA

Certifico que no dia 4 de Fevereiro de 1976, no Cartório Notarial de Miranda do Douro, a cargo do notário licenciado Manuel José Meirinhos, foi lavrada, de fl. 41 v.º a fl. 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, uma escritura de cessão de quotas e alteração do pacto social, pela qual o sócio José Francisco Matos, casado, residente habitualmente na freguesia de Duas Igrejas, cedeu, por igual preço, a sua quota no valor nominal de 100 000\$ que possuía na sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a firma Campos & Alves, L.º, com sede na freguesia de Silva, concelho de Miranda do Douro, e estabelecimento na freguesia de Bemposta, concelho de Mogadouro, a José Maria Franco, casado,

sob o regime da comunhão geral de bens, com Maria Ivone Fernandes Franco, natural e residente habitualmente na freguesia de Sendim, concelho de Miranda do Douro, renunciando à gerência da mesma sociedade Campos & Alves, L.^{da}

Os sócios da dita sociedade Manuel Maria Campos, António Maria Alves, Aníbal Manuel Alves e José Joaquim Roca Mendes autorizaram a referida cessão, sendo agora eles, juntamente com o cessionário José Maria Franco, os únicos sócios da sociedade que gira com a firma Campos & Alves, L.^{da};

Que, tendo o cedente José Francisco Matos renunciado à gerência da dita sociedade, fica nomeado em sua substituição na dita gerência o agora sócio José Maria Franco, nos termos e para os efeitos do artigo 6.º e seu § único do pacto social da mencionada sociedade.

É certidão de narrativa e de teor parcial, que vai conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra e transcreve, o que certifico.

Cartório Notarial de Miranda do Douro, 31 de Março de 1976. — A Ajudante, *Maria da Glória Silva*. 1-0-4102

TÁXIS CENTRAIS CANELENSES, L.^{da}

Certifico que de fl. 1 a fl. 2 v.º do livro de notas n.º 89-E do 3.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário José Cabral de Matos, se encontra exarada, com data de 6 de Abril corrente, uma escritura pela qual a sociedade por quotas denominada Táxis Centrais Canelenses, L.^{da}, com sede na Rua de Delfim de Lima, 2367, da freguesia de Canelas, do concelho de Vila Nova de Gaia, mudou a sua sede, e, em consequência, foi substituído o artigo 1.º do respectivo pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Táxis Centrais Canelenses, L.^{da}, tem a sua sede no lugar do Rio, da freguesia de Gulpilhares, do concelho de Vila Nova de Gaia, e durará por tempo indeterminado, a contar de 7 de Novembro de 1968.

Está conforme, e certifico que na parte omitida da referida escritura nada há em contrário ou além do que aqui se narra ou transcreve.

3.º Cartório Notarial do Porto, 7 de Abril de 1976. — O Ajudante, *Albino Cardoso*. 1-0-4604

JOSÉ FERREIRA REGALADO & FILHOS, L.^{da}

Certifico que, por escritura de 3 do corrente, lavrada de fl. 98 a fl. 99 v.º do livro para escrituras diversas n.º 40-A do Cartório Notarial de Ovar, a cargo do notário licenciado José Maria de Araújo Abreu, o pacto social da sociedade comercial sob a firma José Ferreira Regalado & Filhos, L.^{da}, com sede em Ovar, foi alterado, passando os artigos 9.º e 10.º a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 9.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Milton Ferreira Regalado, que desde já fica nomeado gerente; para obrigar a sociedade basta a sua assinatura.

ARTIGO 10.º

Se o sócio gerente vier a ficar impossibilitado, por motivo de doença ou invalidez, de exercer as respectivas funções, continuará a perceber, enquanto for sócio, a remuneração que lhe tiver sido atribuída.

Está conforme, e certifico que na parte omitida da referida escritura nada há em contrário ou além do que aqui se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Ovar, 13 de Março de 1976. — O Ajudante, *Acilino Marques Reis*. 1-0-3981

BORGES & RIBEIRO, L.^{da}

Certifico que no Cartório Notarial de Tábua, a cargo do notário licenciado em Direito António da Fonseca Cortés, foi hoje lavrada uma escritura, a fls. 72 e seguintes do competente livro de notas n.º 479-B, pela qual Manuel Ribeiro

cedeu a única quota que possuía na sociedade em epígrafe, autorizando, entretanto, que o seu apelido «Ribeiro» continue a figurar na firma social, havendo sido ainda, no mesmo acto, alterados os artigos 3.º e 5.º do respectivo pacto, que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 500 000\$, dividido em duas quotas: uma de 475 000\$, pertencente ao sócio Carlos Santos Borges, e outra de 25 000\$, pertencente à sócia D. Maria dos Anjos Nunes.

§ único. Poderão ser exigidas prestações suplementares.

5.º

A gerência da sociedade, com dispensa de caução, e a respectiva representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam desde já confiadas a ambos os sócios, bastando, todavia, a assinatura de um só para qualquer obrigação social.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tábua, 17 de Março de 1976. — O Segundo-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Cortés*. 1-0-4617

INDÚSTRIAS CAPA, ARTIGOS DE PAPELARIA E BRINDES, L.^{da}

Certifico que, por escritura de 30 deste mês de Março, lavrada de fl. 74 a fl. 75 v.º do livro de escrituras diversas n.º 81-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Nova de Famalicão, a cargo do notário licenciado Alvaro Mendes da Costa, foi alterado o § 1.º do artigo 5.º do pacto social da sociedade em epígrafe, que tem a sua sede na Rua do General Torres, 700, em Vila Nova de Gaia, e acrescentado um § 4.º ao referido artigo 5.º, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

§ 1.º Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes; porém, todos os documentos referentes a actos ou contratos que importem responsabilidade para a sociedade terão de ser assinados por dois gerentes, sendo sempre necessária a assinatura do gerente Dr. Miguel de Oliveira Novais ou seu procurador.

§ 4.º Cada gerente pode delegar noutro gerente os poderes de gerência regulados no § 1.º deste artigo, podendo, contudo, o gerente Dr. Miguel de Oliveira Novais delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Está conforme e confere com o original na parte transcrita.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Famalicão, 31 de Março de 1976. — O Terceiro-Ajudante, *Maria Alice de Oliveira Velloso*. 1-0-4058

RODRIGO MOUTINHO DOS SANTOS & C.^a, L.^{da}

Certifico que de fl. 82 a fl. 84 v.º do livro de notas n.º 88-E do 3.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário José Cabral de Matos, se encontra exarada, com data de 26 de Março corrente, uma escritura pela qual foram feitas ao pacto da sociedade por quotas sob a firma Rodrigo Moutinho dos Santos & C.^a, L.^{da}, com sede na Rua de Aires de Ornelas, 352, desta cidade, as seguintes alterações:

a) Mudaram a sede social para a Rua de Leonardo Coimbra, 285, cave, direito, da freguesia de Paranhos, desta cidade, ficando assim alterado o artigo 1.º;

b) Foram unificadas as quotas do sócio Manuel Oliveira da Rocha e substituíram os artigos 3.º e 4.º pelos seguintes:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores, é de 55 000\$, sendo de 30 000\$ a quota do sócio Manuel Oliveira da Rocha e de 25 000\$ a quota do sócio Manuel do Nascimento Cardoso Pinto.

4.º

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente; porém, aqueles que envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade só terão validade quando assinados por dois gerentes.

§ único. Qualquer dos gerentes poderá delegar todas ou parte das suas atribuições de gerência mesmo em pessoa estranha à sociedade, passando para isso os competentes mandatos.

Está conforme, e certifico que na parte omitida da referida escritura nada há em contrário ou além do que aqui se narra ou transcreve.

3.º Cartório Notarial do Porto, 30 de Março de 1976. — O Ajudante, *Albino Cardoso*. 1-0-4603

PAIXÃO & RASTEIRO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 1976, exarada de fl. 31 a fl. 32 v.º do livro para escrituras diversas n.º 35-F do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel da Costa e Melo, Isabel Maria dos Santos Paixão cedeu as suas quotas que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Paixão & Rasteiro, L.^{da}, com sede e estabelecimento em Lisboa, na Avenida de Oscar Monteiro Torres, 29, 1.º, esquerdo, apartando-se da sociedade, renuncia à gerência e autoriza que o seu apelido «Paixão» continue a figurar na firma social.

Pela mesma escritura foram alterados os artigos 3.º e 4.º do pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 50 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, integralmente realizadas, em dinheiro e valores sociais, sendo uma de 25 000\$, pertencente à sócia Maria Alice Rasteiro António, e outra de 25 000\$, pertencente à sócia Maria Beatriz Barbosa.

4.º

A gerência, sem caução e com ou sem remuneração, como vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a ambas as sócias, mas para obrigar a sociedade é necessário que ambas as sócias assinem, embora para actos de mero expediente baste a assinatura de uma delas.

§ único. Qualquer das sócias poderá delegar em pessoa estranha à sociedade os poderes de gerência, nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

É certidão de teor parcial que vai conforme ao original.

6.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Fevereiro de 1976. — O Terceiro-Ajudante, *Maria Felicíssima Meneses*. 1-0-3994

LUIS DA ROCHA, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada em 4 de Dezembro de 1975, de fl. 105 a fl. 107 do competente livro de escrituras diversas n.º 36-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Beja, a cargo da notária licenciada Mariana Raquel Tareco Zorrinho Vieira Lima, D. Carolina Almodôvar Fernandes, viúva, natural da freguesia de Santiago Maior, deste concelho, residente nesta cidade, no Largo de Santa Maria, Fernando de Mira Barros, casado, natural da freguesia de Beringel, concelho de Beja, residente nesta cidade, na Rua do Padre José Agostinho de Macedo, João José de Moura Mouzaco, divorciado, natural da freguesia de Aldeia de Carvalho, concelho da Covilhã, residente na Avenida de Miguel Fernandes, e Dr. Fernando Gerardo de Almeida Nunes Ribeiro, casado, residente na Avenida da Boavista, nesta cidade de Beja, cederam a Francisco Maria Sousa, casado, natural da freguesia de Santa Maria, deste concelho, residente no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, 69, em Beja, Belchior Alves Pereira, casado, natural da freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, residente na Praceta da Calçada, 4, 2.º, direito, em Beja, Jaime Diogo Casranquinha Barahona, casado, natural da freguesia do Salvador, deste concelho, residente na Rua do Dr. Alberto Jordão, 5, em Beja, Diógenes

Garcia Pereira, casado, natural da freguesia de Santo Antão, do concelho de Évora, residente na Rua de Santo André, 19, rés-do-chão, em Beja, e José Maria Chicharo Cabeças, casado, natural da freguesia de Santiago Maior, deste concelho, residente na Rua das Pedras, 4, em Beja, segundos outorgantes da referida escritura, as quotas de 250 000\$ que cada um deles possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Luis da Rocha, Actividades Hoteleiras, L.^{da}, com sede em Beja, na Rua do Capitão João Francisco de Sousa, pelo preço de 5000\$ cada uma, renunciando expressamente à gerência da mesma sociedade;

Que, por esta mesma escritura, foi alterado parcialmente o pacto social da mesma sociedade quanto aos artigos 6.º e 7.º e seu § único, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

A gerência, não remunerada e sem necessidade de caução, será exercida pelos segundos outorgantes, que distribuirão entre si os sectores de actividade.

§ único. Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos sejam, em nome dela, assinados por três deles, outorgantes.

Está conforme, nada havendo na parte omitida em contrário ou além do que neste extracto se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial de Beja, 23 de Março de 1976. — A Ajudante, *Maria Amália das Dores Almeida Gonçalves Madeira*. 1-1-775

BONTUR — VIAGENS E TURISMO, S. A. R. L.

Assembleia geral ordinária

Convoco a assembleia geral ordinária da Bontur — Viagens e Turismo, S. A. R. L., a reunir às 17 horas do dia 7 de Maio de 1976, na sede social, situada na Rua de Machado dos Santos, 33, em Leiria, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Discussão e aprovação ou modificação do balanço e contas, relatório da administração e parecer do conselho fiscal;
- 2) Preenchimento de vagas existentes nos corpos gerentes;
- 3) Discussão de outros assuntos de interesse para a sociedade.

Leiria, 21 de Abril de 1976. — O Secretário Suplente, *Maria Madalena de Sousa Gomes Alexandre*. 1-0-4681

COMPANHIA DE CARTÕES DO CAVADO, S. A. R. L.

Assembleia geral extraordinária

SEGUNDA CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 184.º do Código Comercial, convocam-se os Srs. Accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, em segunda convocatória, no dia 30 de Abril de 1976, pelas 16 horas, na sede da Companhia, em Ruões, com a seguinte ordem de trabalhos:

Discutir, aprovar ou modificar uma proposta do conselho de administração referente a aumento do capital social.

Ruões, 31 de Março de 1976. — O Presidente da Assembleia Geral, por procuração da Sofomil — Sociedade Fornecedora de Máquinas Industriais, L.^{da}, *João Pedro Iglesias de Oliveira Collares Pereira*. 1-1-930

COMPANHIA DE CARTÕES DO CAVADO, S. A. R. L.

Assembleia geral ordinária

SEGUNDA CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 184.º do Código Comercial, convocam-se os Srs. Accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária, em segunda convocatória, no dia 30 de Abril de

1976, pelas 15 horas, na sede da Companhia, em Ruães, com a seguinte ordem de trabalhos:

Discutirem, aprovarem ou modificarem o relatório e contas do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1975.

Ruães, 31 de Março de 1976. — O Presidente da Assembleia Geral, por procuração da Sofomil — Sociedade Fornecedora de Máquinas Industriais, L.^{da}, João Pedro Iglésias de Oliveira Collares Pereira. 1-1-931

ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE PESCADO DO NORTE, CENTRO E SUL DE PORTUGAL

Avenida do Visconde de Valmor, 36, 1.º, esquerdo — Lisboa
Rectificação

O n.º 1 do artigo 24.º dos estatutos desta Associação passa a ter a seguinte redacção:

A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou seu substituto, por carta ou aviso postal, enviados a todos os sócios com a antecedência mínima de dez dias, a contar da data em que a reunião terá lugar.

O n.º 1 do artigo 27.º passará a ter a seguinte redacção:

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, mas as que respeitarem à dissolução da Associação, alteração dos estatutos e destituição dos dirigentes serão votadas, pelo menos, por três quartos do número de todos os associados.

O n.º 1 do artigo 86.º passará a ter a seguinte redacção:

A dissolução da Associação pode resultar da deliberação da assembleia geral em reunião expressamente convocada para o efeito, desde que tomada, pelo menos, por três quartos dos votos do número de todos os associados.

Pela Associação dos Comerciantes de Pescado, (*Assinatura ilegível.*)

3.ª Repartição, 8.ª Secção, da Direcção-Geral do Trabalho, 24 de Março de 1976. — Pelo Chefe de Repartição, *Assinatura ilegível.* 4-0-672

LAGOS & IRMÃO

Avenida de António Augusto de Aguiar, 25, 1.º — Lisboa-1
Convocatória

Ficam convocados por este meio os sócios da sociedade em nome colectivo Lagos & Irmão, com sede em Luanda, para reunirem em assembleia geral extraordinária nos escritórios da sociedade em Lisboa, na Avenida de António Augusto de Aguiar, 25, 1.º, direito, no dia 31 de Maio de 1976, pelas 11 horas, a fim de decidir, apreciar, votar e aprovar a transformação desta sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, ficando esta com o mesmo capital social e convertendo os quintões sociais de cada sócio em quotas do mesmo valor, designando os sócios gerentes da mesma sociedade que intervirão na respectiva escritura, dando ao pacto social a redacção que melhor entenderem.

Lisboa, 27 de Abril de 1976. — O Sócio Gerente, *Manuel Rodrigues Lagos.* 1-0-4669

STAR IMOBILIÁRIA — SOCIEDADE TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO E REALIZAÇÕES, S. A. R. L.

Cap. tal: 9 000 000\$

Sede: Rua Nova do Almada, 11, 3.º, esquerdo — Lisboa

Assembleia geral ordinária

SEGUNDA CONVOCATÓRIA

Não tendo sido possível realizar a assembleia geral ordinária marcada para 22 do corrente, convoco novamente a sua reunião para o próximo dia 17 de Maio, na sede social,

em Lisboa, na Rua Nova do Almada, 11, 3.º, esquerdo, pelas 16 horas, com a mesma ordem do dia da primeira convocatória, ou seja:

- 1.º Discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal;
- 2.º Tratar de qualquer outro assunto de interesse para a Sociedade.

Lisboa, 27 de Abril de 1976. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por Atlas — Companhia de Seguros, S. A. R. L.: António Pedro Rebelo Mendes — Luís Manuel Pessoa Monteiro Brandão. 4-0-680

MOINHOS DE SANTA IRIA, S. A. R. L.

Relatório e contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal do exercício de 1975

Relatório

Srs. Accionistas. — Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, submetemos à vossa apreciação o relatório, o balanço e as contas da nossa sociedade respeitantes ao exercício do ano de 1975.

Como se previa no relatório anterior, o ano de 1975 exigiu muita austeridade na gestão da empresa; o conselho de administração teve de enfrentar extraordinárias dificuldades, que só puderam ser superadas à custa de muita paciência e de um constante esforço de aplicação.

Efectivamente o ano de 1975 caracterizou-se por profundas modificações na sociedade portuguesa, que, naturalmente, tiveram grande incidência no conjunto da economia nacional e, nomeadamente, em quase todo o sector da indústria, onde, com poucas excepções, dominou a instabilidade e a insegurança.

As elevadíssimas taxas de juros, o empolamento da massa salarial, superior a 40 %, a acelerada inflação de todos os factores de custo da produção pesaram duramente na conta de resultados, como não podia deixar de ser, visto que os preços da farinha são fixados pelo Governo e não foram alterados em 1975.

A indústria cairá numa crise gravíssima, se o Governo não actualizar, a curto prazo, a compensação do enorme agravamento de encargos que vem sobrecarregando o sector da moagem.

O saldo da conta de ganhos e perdas, respeitante ao exercício de 1975, cifra-se em 1 074 660\$48.

Mas este número precisa de uma explicação, pois ele, infelizmente, não traduz a prosperidade que representa, e só foi possível graças à circunstância accidental de o negócio da venda da fábrica da Itali à Companhia Industrial Portugal e Colónias ter envolvido, por condição posta por esta sociedade, a venda de algumas parcelas de terreno e edifícios que em nada afectam a exploração industrial de Moinhos e eram indispensáveis à coerência do conjunto industrial adquirido pela CIPC.

Por outras palavras, as contas mostram que as receitas de exploração mal cobriram as despesas correntes, o que é sinal de uma situação muito crítica. Antes de ser revista pelo Governo a insustentável e injusta situação da indústria de moagem, todo o agravamento de despesas e encargos colocará a economia da sociedade em desequilíbrio perigoso.

Para o saldo indicado, que, acrescido do saldo de 109 109\$17 que transitou do ano anterior, monta a 1 183 769\$65, propõe-se a seguinte distribuição:

Fundo de reserva legal	150 000\$00
Fundo de obras e reapetrechamento	100 000\$00
Fundo de reserva livre	150 000\$00

Saldo para conta nova 783 769\$65

Ao conselho fiscal o nosso apreço e agradecimento pela boa colaboração que nos prestou.

Para o conjunto dos trabalhadores da empresa, que deram o melhor da sua colaboração e solidariedade na tarefa comum em que todos estamos empenhados, consigna-se um justo voto de louvor.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1976. — O Conselho de Administração: José Carlos Ferreira Madeira Rodrigues (presidente) — João Braz Fernandes Reis — Luís Filipe Ferreira Madeira Rodrigues — João Vasco Ferreira Madeira Rodrigues.

Balço geral realizado em 31 de Dezembro de 1975

ACTIVO

Imobilizado:

Despesas com o aumento de capital	145 105\$10		
Amortizações acumuladas	122 573\$50		22 531\$60
Maquinismos, utensílios e ferramentas	38 246 154\$69		
Amortizações acumuladas	26 311 789\$02		11 934 365\$67
Móveis e utensílios	755 794\$40		
Amortizações acumuladas	597 103\$77		158 690\$63
Propriedades	21 739 462\$51		
Amortizações acumuladas	7 896 360\$15		13 843 102\$36
			25 958 690\$26

Realizável:

Armazéns de reserva		737 549\$10	
Depósitos de Beja		296 192\$35	
Devedores e credores		61 474 424\$57	
Matérias-primas		11 074 469\$26	
Papéis de crédito		12 929 684\$20	
Produtos		2 771 382\$90	
Quotas em sociedades		998 000\$00	
Sacaria — papel		65 373\$42	
			90 347 075\$80

Disponível:

Bancos		3 840 422\$88	
Caixa		527 225\$10	
Caixa dos estabelecimentos		108 577\$19	
			4 476 225\$17

Contas de ordem:

Acções depositadas		14 816 040\$00	
Fundo corporativo		2 958 346\$80	
			17 774 386\$80
			138 556 378\$03

Exigível:

PASSIVO

Devedores e credores		65 853 429\$08	
Dividendos		5 092\$50	
Letras a pagar		6 287 700\$00	
Sacaria em circulação		1 207 415\$00	
			73 353 636\$58

Não exigível:

Capital		25 200 000\$00	
Fundo para dividendos		2 110 000\$00	
Fundo de obras e reapetrechamento		3 650 000\$00	
Fundo de reserva legal		3 650 000\$00	
Fundo de reserva livre		10 250 000\$00	
Provisão para depreciação de existências		1 384 585\$00	
			46 244 585\$00

Ganhos e perdas:

Saldo de 1974		109 109\$17	
Ano de 1975		1 074 660\$48	
			1 183 769\$65

Contas de ordem:

Depositantes de acções		14 816 040\$00	
Reserva para fundo corporativo		2 958 346\$80	
			17 774 386\$80
			138 556 378\$03

O Conselho de Administração: José Carlos Ferreira Madeira Rodrigues (presidente) — João Braz Fernandes Reis — Luís Filipe Ferreira Madeira Rodrigues — João Vasco Ferreira Madeira Rodrigues. — O Guarda-Livros, Manuel Marques da Silva.

Conta «Exploração»

CUSTOS

Matérias-primas:

Beja	34 994 534\$02	
Póvoa	86 847 405\$35	121 841 939\$37

Encargos com órgãos sociais		2 445 531\$44	
Remunerações e encargos com o pessoal		14 400 802\$83	
Energia adquirida		1 271 235\$60	
Encargos fiscais e para-fiscais		553 002\$53	
Encargos financeiros		3 417 885\$90	
Amortizações		3 427 212\$28	
Outros gastos de exploração e administração		1 914 595\$36	
			149 272 205\$31
Resultados do exercício			1 074 660\$48
			150 346 865\$79

Produtos produzidos:		PROVEITOS	
Farinhas e subprodutos:			
Beja		42 417 143\$60	
Póvoa		103 505 761\$19	
			145 922 904\$79
Honorários recebidos			120 000\$00
Reposição da provisão para depreciação de existências			461 661\$00
Mais-valias do activo immobilizado			3 842 300\$00
			150 346 863\$79

O Conselho de Administração: *José Carlos Ferreira Madeira Rodrigues* (presidente) — *João Braz Fernandes Reis* — *Luis Filipe Ferreira Madeira Rodrigues* — *João Vasco Ferreira Madeira Rodrigues*. — O Guarda-Livros, *Manuel Marques da Silva*.

Ganhos e perdas do ano de 1975

DÉBITO		CRÉDITO	
Contribuições, gastos gerais, amortizações e outros encargos		29 668 466\$24	
Saldo anterior	109 109\$17		
Lucro do exercício	1 074 660\$48		
			1 183 769\$65
			30 852 235\$89
CRÉDITO			
Saldo do ano de 1974		2 319 109\$17	
Moagem, mais-valias e outros resultados		28 533 126\$72	
			30 852 235\$89

O Conselho de Administração: *José Carlos Ferreira Madeira Rodrigues* (presidente) — *João Braz Fernandes Reis* — *Luis Filipe Ferreira Madeira Rodrigues* — *João Vasco Ferreira Madeira Rodrigues*. — O Guarda-Livros, *Manuel Marques da Silva*.

Inventário das participações financeiras e outras aplicações em valores mobiliários em 31 de Dezembro de 1975

Designação	Quantidade	Valor nominal	Preço médio de compra	Valor de balanço		Valor total de aquisição
				Unitário	Total	
1.1 — Quotas:						
Sociedade Industrial do Bomfim, L. ^{da}	-	998 000\$00	-\$-	-\$-	998 000\$00	998 000\$00
1.2 — Acções:						
Companhia Portuguesa de Electricidade, S. A. R. L.	352	352 000\$00	1 003\$08	1 003\$08	353 084\$20	353 084\$20
Fábrica de Massas Alimentícias Itali, S. A. R. L.	10 300	10 300 000\$00	1 078\$20	1 078\$20	11 144 600\$00	11 144 600\$00
Moagens Associadas, S. A. R. L.	14 320	1 432 000\$00	100\$00	100\$00	1 432 000\$00	1 432 000\$00
<i>Total geral</i>	-	-	-	-	13 927 684\$20	13 927 684\$20

O Conselho de Administração: *José Carlos Ferreira Madeira Rodrigues* (presidente) — *João Braz Fernandes Reis* — *Luis Filipe Ferreira Madeira Rodrigues* — *João Vasco Ferreira Madeira Rodrigues*. — O Guarda-Livros, *Manuel Marques da Silva*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Durante o exercício de 1975, o conselho fiscal acompanhou, como lhe competia, a evolução dos negócios da sociedade, informando-se adequadamente junto do conselho de administração e verificando a exactidão do balanço e da conta de resultados, bem como os documentos contabilísticos que lhes servem de suporte.

Verificou ainda que os critérios valorimétricos adoptados conduzem à correcta avaliação do património e dos resultados. Em tudo o que observou verifica-se o cumprimento das disposições legais e estatutárias.

O relatório do conselho de administração traduz com realismo quanto foi difícil a gestão da empresa em 1975.

O mandato dos corpos gerentes termina este ano, pelo que a próxima assembleia geral ordinária será electiva.

Nestes termos, o conselho fiscal é de parecer:

- 1.º Que aproveis o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração;
- 2.º Que aproveis a proposta sobre a aplicação do saldo apurado:

- 3.º Que aproveis um voto de louvor ao conselho de administração pela maneira como fez a gestão da empresa numa conjuntura tão difícil.

- 4.º Que procedais à eleição dos corpos gerentes.

Lisboa, 8 de Março de 1976. — O Conselho Fiscal: *Joaquim Maria Machado Ferreira de Carvalho e Silva* (presidente) — *Manuel Martins dos Reis* — *António de Albuquerque Navarro de Andrade*.
4-1-73

COMPANHIA PORTUGUESA DO COBRE, S. A. R. L.

Relatório, balanço e parecer do conselho fiscal do exercício de 1975

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — De acordo com a lei e as disposições estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o relatório, balanço e contas relativos ao exercício de 1975.

Assistimos durante este exercício a uma das maiores crises que o nosso sector jamais atravessou, a que não foram estranhas a crise mundial que se faz ainda sentir, e bem assim a nossa própria crise nacional.

Deste modo, e após a descida brusca de cotação da nossa principal matéria-prima — o cobre — verificada ainda durante 1974, neste exercício vieram a recair todos os inconvenientes que de tal situação normalmente advêm.

A diminuição notória do volume de encomendas entradas, com a consequente quebra na respectiva carteira, provocou-nos igualmente uma diminuição da produtividade, que se sobrepôs a um abaixamento do volume de vendas de 11 % em relação ao exercício anterior. Simultaneamente verificaram-se também aumentos de remunerações, o último dos quais processado em Outubro, com efeito retroactivo a partir de Junho, veio a constituir pesado desequilíbrio para o exercício em causa.

E não fora termos visto finalmente concretizada a isenção dos direitos de importação do cobre, recolocando a nossa Companhia em condições idênticas àquelas em que laboram as suas principais congéneres estrangeiras, e teríamos assistido certamente a um dos mais desastrosos exercícios nos anais da nossa empresa.

Foram também factor notório deste exercício os problemas de tesouraria que tivemos por vezes de enfrentar, provenientes na sua grande maioria das dificuldades que os nossos clientes apresentavam em solver os seus compromissos perante nós.

No início do ano, e porque a conjuntura assim o aconselhava já, procedemos a um aumento de capital por incorporação de reservas, passando a ser de 200 000 000\$ o actual capital social da empresa.

Mas, apesar de todas as dificuldades encontradas durante este exercício, nem por isso nos descuidámos do espírito que nos havia levado a iniciar um plano de investimento já anunciado no exercício anterior, e assim é que continuámos no mesmo ritmo de trabalho iniciado, na expectativa de aumentar a produção e de a melhorar.

Referindo-nos à nossa secção de trefilagem de cobre, conforme fora previsto, lançámos a nova instalação de decapagem, bem como de recuperação electrolítica dos respectivos banhos, com vista não só à obtenção de melhor material decapado, como também à recuperação do cobre sob a forma de cátodos e à economia obtida pela regeneração do ácido.

Por outro lado, tendo-se encomendado no ano anterior material para complemento da linha *Herborn* de fabrico de fios macios, foi também possível alcançar as nossas previsões, isto é, fazer o lançamento do sistema contínuo de recozimento que agora se encontra em plena produção.

No campo dos cabos também puderam ser cumpridas as nossas previsões, e assim já no fim do exercício lançámos uma nova cableadora de concepção muito moderna, esperando termos atingido as condições óptimas, quer em qualidade, quer em produtividade, para satisfazer a nossa clientela, não só quanto aos cabos de composição normal, mas também capaz de poder satisfazer às novas tendências do mercado.

Também não descuidámos os cabos flexíveis de pequena secção, pois lançámos uma nova unidade cableadora alimentadora de alta velocidade e encomendámos uma outra, que será lançada no começo do próximo exercício. Esta unidade foi necessária devido à tendência do mercado para o aumento do consumo deste tipo de cabos.

De acordo com esta tendência, pareceu-nos também conveniente adquirir uma nova trefiladora-recozadora de alta velocidade destinada à produção de fios finos.

Dentro ainda do mesmo programa, encomendámos uma outra unidade trefiladora, também equipada com recozador contínuo, destinada ao fabrico de fios especiais para condutores médios. Espera-se que todo este material nos seja entregue até meados do próximo exercício.

Relativamente à estiragem, esta secção mereceu-nos particular cuidado dentro do plano que já havia sido concebido no exercício anterior. Assim é que proseguimos o estudo do seu equipamento, tendo-nos sido possível firmar encomendas das máquinas principais, como sejam os bancos duplos automáticos e a linha contínua de recozimento. Entretanto prosseguem os contactos que vimos mantendo com firmas especializadas estrangeiras e contamos no próximo exercício poder firmar algumas máquinas ainda em falta.

Por outro lado, as obras de construção civil do respectivo pavilhão, bem como as necessárias para a instalação dos serviços anexos, encontram-se já numa fase muito adiantada, dentro da programação inicialmente prevista.

Relativamente à secção de fundição, executadas as obras de adaptação no túnel antigo, já se encontra em serviço o novo tapete rolante, e desta forma todo o movimento de cargas para esta secção está em pleno desenvolvimento e racionalizado o respectivo trabalho.

Por outro lado, e dentro do programa que visava a melhoria de ambiência de trabalho na fundição de latões, ultimou-se a montagem do segundo grupo destinado à exaustão e filtragem de poeiras, o qual se encontra em funcionamento.

Em complemento dos estudos já feitos, também foi possível adquirir novo forno de billetes destinado à nossa secção de extrusão. Espera-se que este forno possa ser lançado no 1.º semestre do próximo exercício e o seu lançamento muito irá contribuir para uma melhoria das condições de trabalho, para uma melhor qualidade e uma produção em óptimas condições de produtividade.

De acordo ainda com o nosso projecto e adiantadas, como acima referimos, as obras de construção civil destinadas ao aumento da nossa secção de estiragem, também já foi possível dar início à construção destinada ao novo armazém de semiprodutos estirados.

O sistema *estiragem-controlé-armazém* faz parte de um amplo e complexo projecto com vista a uma fácil manutenção e armazenamento de produtos, tendo presente um sistema racional de movimento, por forma a anular tempos mortos, a mecanizar o mais possível todo o processo e à diminuição da mão-de-obra.

Conforme já foi oportunamente referido (relativamente ao campo dos serviços sociais), durante o exercício anterior havia sido iniciado um serviço de refeições servidas na nossa fábrica, mas confeccionadas fora. Entretanto, em colaboração com os nossos trabalhadores, estudou-se a montagem de uma instalação de cozinha, comprou-se o respectivo material e assim é que foi possível durante este exercício ter-se efectuado o seu completo lançamento.

Os trabalhos de construção dos novos escritórios e laboratórios prosseguem, prevenindo-se a sua entrada em funcionamento durante o 2.º semestre de 1976.

A carteira de títulos foi valorizada ao preço de aquisição. Avizinhandose para 1976 um exercício pleno de dificuldades, sem a contrapartida do volume de créditos provenientes de outros exercícios e apresentando a conta «Resultados do exercício» um saldo de 6 565 848\$48, dentro daquele espírito de prudência que tem caracterizado a nossa gestão, propomos para aquele mesmo saldo a seguinte distribuição:

Fundo de reserva legal	328 292\$40
Reserva para renovação do equipamento industrial	6 237 556\$08

Ao mui digno conselho fiscal apresentamos os nossos agradecimentos pela boa, profícua e leal colaboração, bem como a todos os trabalhadores, em quem louvamos a boa dedicação e zelo com que têm servido e servem a nossa Companhia.

Porto, 23 de Fevereiro de 1976. — O Conselho de Administração: *Fernando Melo e Castro de Oliveira Santos*, presidente — *Angelo Carneiro Leão* — *Trefimetaux*, representada por *Pierre Dauchy*.

Balanço em 31 de Dezembro de 1975

Disponibilidades:

ACTIVO

Caixa	471 643\$10	
Bancos	4 588 241\$46	5 059 884\$56

Créditos a curto prazo:

Clientes	123 888 543\$35
Devedores por cauções	250 247\$90
Devedores diversos	44 076 821\$10
Adiantamentos p. despachos	3 638 075\$00

Efeitos a receber:			
Letras em carteira	32 718 178\$20		
Letras em curso desc.	51 431 371\$70		256 003 237\$25
Remanescentes:			
Armazém produtos fabricados	43 384 016\$88		
Armazém matérias-primas	93 339 775\$35		
Armazém materiais	14 894 697\$64		
Prod. curso de fabrico	51 008 526\$65		
Fieiras	3 272 758\$58		
Materiais a imputar	2 760 757\$56		
Trab. externos	178 740\$23		
Obras em curso	4 988 008\$00		
Valores flutuantes	11 009 020\$20		224 836 301\$09
Imobilizações:			
Imobilizações	109 481 047\$36		
Reintegrações (a deduzir)	— 42 972 537\$60		66 508 509\$76
			552 407 932\$66
Situação complementar:			
Cauções estatutárias		2 000 000\$00	
Encomendas firmadas		175 786 514\$60	

PASSIVO

Débitos a curto prazo:			
Efeitos a pagar	83 086 296\$90		
Fornecedores	15 184 075\$90		
Credores por cauções	3 056 788\$10		
Credores diversos	54 679 965\$29		
Bobinas nos clientes	4 401 111\$80		
Imposto de transacções	1 310 709\$00		161 718 946\$99
Situação líquida			
Capital e reservas:			
Capital		200 000 000\$00	
Reserva legal	6 534 191\$10		
Provisões e outras reservas	177 588 946\$09		184 123 137\$19
Resultados:			
Resultados do exercício		6 565 848\$48	
			552 407 932\$66
Situação complementar:			
Credores por cauções estatutárias		2 000 000\$00	
Credores por encomendas firmadas		175 786 514\$60	

O Conselho de Administração: *Fernando Melo e Castro de Oliveira Santos*, presidente — *Ángelo Carneiro Leão* — Trefimetaux, representada por *Pierre Dauchy*. — O Técnico de Contas, *Ruy A. Lobo Monteiro Coelho*.

Desenvolvimento da conta «Resultados do exercício» em 31 de Dezembro de 1975		Resultados diversos		968 874\$72
		Diminuição da provisão para acerto em cotações		1 438 000\$00
		<u>48 099 798\$49</u>		
DEBITO		O Conselho de Administração: <i>Fernando Melo e Castro de Oliveira Santos</i> , presidente — <i>Ángelo Carneiro Leão</i> — Trefimetaux, representada por <i>Pierre Dauchy</i> . — O Técnico de Contas, <i>Ruy A. Lobo Monteiro Coelho</i> .		
Contribuições e impostos	11 228 708\$50	Desenvolvimento da conta «Fabricações»		
Ordenados e salários não imputados aos fabricos	8 700 194\$40	DEVE		
Outras remunerações sociais	1 444 100\$00	Matérias-primas	526 287 259\$75	
Encargos sociais	5 266 731\$88	Fabricos em curso	38 200 644\$60	
Despesas gerais e assistência técnica	3 583 869\$98	Matérias subsidiárias	1 122 233\$24	
Propaganda e publicidade	44 580\$20	Salários e encargos sociais	40 850 851\$20	
Reforço da provisão para devedores duvidosos	10 236 600\$66	Energia	8 011 426\$33	
Reforço da provisão para desvalorização de bobinas	274 285\$39	Encargos fabris (reintegrações)	15 785 346\$74	
Provisão para contribuições e impostos	754 879\$00	Outras despesas de fabrico	45 300 605\$76	
Saldo do exercício	6 565 848\$48	<u>675 558 367\$62</u>		
	<u>48 099 798\$49</u>	HAVER		
CRÉDITO		Produtos fabricados	675 558 367\$62	
Resultados de laboração	42 897 335\$87	O Conselho de Administração: <i>Fernando Melo e Castro de Oliveira Santos</i> , presidente — <i>Ángelo Carneiro Leão</i> — Trefimetaux, representada por <i>Pierre Dauchy</i> . — O Técnico de Contas, <i>Ruy A. Lobo Monteiro Coelho</i> .		
Rendimentos financeiros	2 581 912\$10			
Rendimentos de bens mantidos como reserva	10 222\$80			
Benefícios fiscais	203 453\$00			

Inventário das participações financeiras e outras aplicações em valores mobiliários em 31 de Dezembro de 1975

Designação	Quantidade	Valor nominal	Preço médio de compra	Cotação na Bolsa	Valor de balanço		Valor total de aquisição	Diferenças	
					Unitário	Total		Flutuação de valores	Perdas levadas a resultados
1 — Participações financeiras:									
1.1 — Quotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 — Acções:									
Banco Totta & Açores	5 373	1 000\$00	2 004\$84	a) 8 600\$00	2 004\$84	10 772 020\$20	10 772 020\$20	-	-
1.9 — Total	5 373	-	-	-	-	10 772 020\$20	10 772 020\$20	-	-
2 — Outras aplicações:									
2.1 — Títulos nacionais:									
2.1.1 — Títulos dívida pública c/ garantia do Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Consolidado 2 3/4 % 1943	200	1 000\$00	685\$00	a) 430\$00	685\$00	137 000\$00	137 000\$00	-	-
Obrigações do Tesouro, 10 %, 1975	200	500\$00	500\$00	-	500\$00	100 000\$00	100 000\$00	-	-
2.1.9 — Soma	400	-	-	-	-	237 000\$00	237 000\$00	-	-
2.2 — Títulos estrangeiros									
2.2.1 — Bilhetes do Tesouro e outras obrigações emitidos por estados estrangeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2 — Outras obrigações	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3 — Acções	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3 — Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3 — Total geral	5 773	-	-	-	-	11 009 020\$20	11 009 020\$20	-	-

(a) Cotação na Bolsa em 24 de Abril de 1974.

Relatório e parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Nos termos da lei e dos nossos estatutos, vimos apresentar a VV. Ex.^{as} o nosso relatório, dando parecer sobre o balanço, contas e relatório do conselho de administração relativos ao exercício de 1975.

Procedemos com regularidade ao exame da escrita e à verificação dos valores da Companhia, os quais foram sempre encontrados em boa ordem, respeitando-se a lei e os estatutos, o mesmo se verificando em relação ao relatório do conselho de administração.

Sempre que disso tivemos necessidade, recebemos do conselho de administração os elementos de que necessitamos para levar a efeito a nossa missão, sendo justo destacar a sua devotada dedicação aos interesses desta sociedade.

Os critérios valorimétricos adoptados foram os habituais, tanto relativamente às existências, como no que se refere à carteira de títulos, sendo respeitados os seus princípios de gestão e tendo enquadramento legal.

Nestas condições, somos de parecer:

- 1) Que devem ser aprovados o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração referentes ao exercício de 1975;
- 2) Que seja aprovada a proposta de aplicações do saldo da conta «Resultados do exercício»;
- 3) Que seja conferido um voto de louvor ao conselho de administração pelo seu devotamento e competência na gerência dos negócios da Companhia;
- 4) Que se consigne um voto de agradecimento a todo o pessoal pela sua leal colaboração.

Porto, 3 de Março de 1976. — O Conselho Fiscal: Presidente, Sociedade Manuel Pinto de Azevedo, S. A. R. L., representada por *Joaquim Soares de Carvalho* — Sociedade Azevedo, Soares & C.^a, S. A. R. L., representada por *Manuel Caetano Neves de Oliveira* — *João Jorge Maria de Mello Ulrich*. 4-1-72

SICOMOL

SOCIEDADE INDUSTRIAL DE COLOIDES DO MONDEGO,

S. A. R. L.

Convocatória

São convocados os Srs. Accionistas desta Sociedade para reunirem na sede social, no dia 21 de Maio de 1976, às 11 horas, em assembleia geral extraordinária, com a seguinte ordem de trabalhos:

Preenchimento, por eleição, de duas vagas existentes no conselho fiscal da Sociedade.

Lisboa, 27 de Abril de 1976. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *António Jorge Amaro Sequeira*. 1-0-4684

SOCIEDADE PORTUGUESA DE SEGUROS, S. A. R. L.

Capital: 2 000 000\$

Sede: Rua da Madalena, 36 — Lisboa

Para dar cumprimento ao disposto no artigo 9.º e seus parágrafos do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907 se publica que, na sessão ordinária da assembleia geral desta Sociedade realizada em 30 de Março do corrente ano, nos termos do artigo 7.º dos estatutos, se procedeu à eleição de cargos vagos no conselho de administração, sendo reeleitos os Ex.^{mas} Srs.:

Quinta do Hillário Sociedade Civil, S. A. R. L.;
António Morales de Los Rios Leitão;
Assurances Générales de France (I. A. R. T.);
Brasil — Companhia de Seguros Gerais;
José Vilhena de Almeida e Vasconcelos;

e electos:

Alain Vales;
Manuel Luís Alves Dinis.

Lisboa, 27 de Abril de 1976. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Arnaldo Constantino Fernandes*. 1-0-4656

MEDICAMENTA, S. A. R. L.

Convocação

Assembleia geral extraordinária

Nos termos da lei e dos estatutos, convoco os Srs. Accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinária no dia 18 de Maio de 1976, pelas 10 horas, na sede social, Avenida do Marquês de Tomar, 9, 1.º, nesta cidade, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Eleger para o conselho de administração mais um membro, considerado o disposto no § 1.º do artigo 9.º dos estatutos, e ratificar a deliberação já tomada nesse sentido pelos conselhos de administração e fiscal em 15 de Maio de 1975;
- 2.º Deliberar sobre a ratificação da deliberação tomada na mesma data quanto à fixação da remuneração desse administrador e quanto aos subsídios ali fixados, de harmonia com o disposto no artigo 11.º dos estatutos;
- 3.º Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

Para poderem tomar assento na assembleia geral, os accionistas detentores de acções ao portador devem proceder ao respectivo depósito, na sede social, até dez dias antes do dia 17 de Maio.

Lisboa, 26 de Abril de 1976. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Armando Adão e Silva*. 1-0-4682

ROQUINIL

EMPRESA IMPORTADORA E EXPORTADORA, S. A. R. L.

Capital: 1 000 000\$

Assembleia geral ordinária

Convocação

São, por este meio, convocados os Srs. Accionistas da Roquinil — Empresa Importadora e Exportadora, S. A. R. L., a reunirem-se em assembleia geral ordinária na sua sede, na Rua de Gomes Freire, 9, 3.º, direito, em Lisboa, pelas 18 horas e 30 minutos do dia 30 de Abril de 1976, a fim de:

- 1) Discutirem, aprovarem ou modificarem o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1975;
- 2) Discutirem sobre a dissolução da sociedade.

Lisboa, 14 de Abril de 1976. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o 1.º Secretário, *Maria Margarida de Sousa Mesquita Duque e Calçado*. 1-0-4689

VENDA DE PRIVILÉGIOS

Deseja-se vender ou conceder licença para exploração dos seguintes privilégios de invenção:

- Patente de invenção n.º 41 036, concedida em 18 de Maio de 1964, para: «Aperfeiçoamentos nos mecanismos de fechaduras de segredo ou de combinação sem chave.»
- Patente de invenção n.º 57 371, concedida em 24 de Maio de 1973, para: «Processo para a preparação de novos compostos antibacterianos.»
- Patente de invenção n.º 58 388, concedida em 23 de Abril de 1974, para: «Processo para a preparação de novos aza-benzimidazóis.»
- Patente de invenção n.º 49 103, concedida em 8 de Junho de 1970, para: «Processo para a preparação de 5-fenil-1H-1,5-benzodiazepino-2,4-dionas.»
- Patente de invenção n.º 49 662, concedida em 8 de Junho de 1970, para: «Processo para a preparação de 1-fenoxi-2-hidroxi-3-alkilamino-propanos etinil-substituídos.»

Dá informações Raul César Ferreira (Herdeira), L.^{da} (marcas e patentes), Rua do Duque de Palmela, 27, 3.º esquerdo, Lisboa. Telefones 57 21 52 e 4 76 15. 1-0-4670